



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 328 /GP

04 de Agosto de 2016

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2099, de 04 de Agosto de 2016, que: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR CAUÇÃO JUDICIAL DE BENS PUBLICOS IMOVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº890/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2099 de 04 de agosto de 2016, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR CAUÇÃO JUDICIAL DE BENS PUBLICOS IMOVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A presente matéria tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a prestar caução judicial de 03 (três) bens públicos imóveis para fins de liberação de depósito judicial nos autos de Execução Fiscal nº 0009723-7.2008.8.22.0004 apenso aos Embargos de Execução nº 0045304-46.2008.8.22.0004.

Para melhor entendimento dos nobres Vereadores aqui faz necessário apresentar os fatos e os fundamentos.

O Município ajuizou Ação de Execução Fiscal em face do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.009,891,03 (um milhão nove mil oitocentos e noventa e um reais e três centavos).

O executado propôs Embargos à Execução, sendo depositado o valor da dívida como garantia (doc. em anexo). Referido valor depositado como garantia foi transferida para Caixa Econômica Federal, conta judicial 1.500.078.5, agência 3114 operação 40. E, segundo informações do banco o valor principal com as devidas correções é de R\$ 1.755.901,33 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e um reais e trinta e três centavos) até 30.06.2016.

O Município requereu ao Poder Judiciário que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para prestar informação referente ao valor depositado em garantia. Todavia, até a presente data não obtivemos resposta.

Os Embargos propostos pelo Banco do Brasil, foram julgados parcialmente procedente, da seguinte forma: **“indeferindo o pedido de anulação dos lançamentos; indeferiu o pedido de afastamento da alíquota aplicada**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

sobre os serviços; acolheu o pedido de redução de multa; determinou que a multa, a correção e os juros devem incidir a partir da notificação do contribuinte (01.06.2007).

Foi interposto pelo Banco Recurso de Apelação em face da r. sentença.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia negou provimento do recurso de apelação mantendo na íntegra a r. sentença de 1º grau.

O Banco do Brasil inconformado interpôs Recurso Especial junto ao Superior Tribunal de Justiça e Recurso Extraordinário junto ao STF.

O Superior Tribunal de Justiça manteve na íntegra o r. acórdão do Tribunal de Justiça.

O Recurso Extraordinário encontra-se pendente de decisão do STF em repercussão geral no RE nº 784439 (tema 296)

Nos autos de execução Fiscal foi apresentada execução provisória, no entanto, encontra-se suspenso, tendo em vista a interposição de recursos.

A controvérsia nos autos que está sob análise do Supremo Tribunal Federal, reside na incidência ou não do imposto sobre serviços de qualquer natureza -ISSQN, nas atividades bancárias, que não estão enquadradas na lista de serviços da Lei Complementar nº 56/87, alíquota superior a 5%, bem como multa no montante de 100%.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados nos autos de embargos, restou demonstrado a probabilidade de que seja negado o provimento do Recurso Extraordinário proposto pelo Banco do Brasil S/A, haja vista que as razões apresentadas no apelo Extraordinário constitui cópia integral do recurso anteriormente interposto (Apelação) não tendo qualquer argumento novo em sua fundamentação o que fere o Princípio da Dialeticidade Recursal.

Insta salientar nobre Vereadores que o Município de Ouro Preto do Oeste trata-se de uma cidade com aproximadamente 35.000,00 habitantes. E, atualmente encontra-se com problemas orçamentários e financeiros, em razão da crise econômica nacional, que ocasionou a diminuição na arrecadação dos impostos no âmbito municipal, bem como diminuição nos repasses pelo Governo Estadual e Federal.

Verifica-se no balancete da receita do mês de junho do ano de 2015, que o valor total da receita corrente (R\$ 40.181.810,41) e de capital (R\$ 85.021,66) foi de R\$ 40.266.832,07 (quarenta milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e sete centavos). No balancete da receita do mês de junho do ano corrente (2016) o valor total da receita corrente (R\$ 38.353.077,85) e

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

de capital (R\$ 1.078,42) foi de R\$ 38.354,156,27 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Portanto, em conformidade com os documentos em anexo, nos últimos 12 meses o município sofreu uma queda na arrecadação de R\$ 1.912,675,80 (um milhão, novecentos e doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

O valor depositado desde 17.07.2008 em garantia do juízo é de R\$ 1.009,891,03 (um milhão, nove mil e oitocentos e noventa e um reais e três centavos) sem as devidas correções bancárias. Referido valor com as correções bancárias, com certeza contribuirá na resolução de alguns problemas financeiros que o Município vem enfrentando em razão da queda da arrecadação, pois até a presente data há um déficit de R\$ 1.912,675,80 (um milhão, novecentos e doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Ademais, vale mencionar, que a Administração Pública Municipal não vislumbra expectativas para que ocorra aumento na arrecadação tributária até o final deste exercício. Ao contrário, as expectativas são ruins, uma vez que poderá ocorrer ainda mais na diminuição da receita tributária.

O art. 520, IV, do NCPC prevê que:

“Art. 520.....

.....

IV- o levantamento de depósito e dinheiro e a pratica de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, depende de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.”

A Jurisprudência de alguns Tribunais vem entendendo que poderá ser levantado o valor depositado como garantia de juízo, desde que seja prestada caução suficiente e idônea. Vejamos:

Agravo de Instrumento. Execução de Sentença. Levantamento de Valor Depositado como Garantia de Juízo. Possibilidade, Desde que Prestada Caução Suficiente e Idônea. (AI 13º Câmara Cível, nº 70064685902 (nº CNJ 0153968-21.2015.8.21.7000, Comarca Erechim TJ-RS)

Nesse Sentido:

“Agravo de Instrumento. Contrato de Participação Financeira. Brasil Telecom S.A. Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Deferimento de Expedição de Alvará antes do Transito em Julgado do Recurso Especial. Necessidade de Caução. Na hipótese dos autos, considerando as circunstâncias peculiares, deve-se exigir a prestação de caução suficiente e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

idônea para fins de autorização de levantamento de depósito em dinheiro, sob pena de causar ao executado grave dano de incerta reparação. Agravo de instrumento Parcialmente Provido". (Agravo de Instrumento nº 70040780207, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Altair de Lemos Junior, Julgado em 30.03.2011).

Cumprimento de Sentença Brasil Telecom. Impugnação. Alvará. No caso, é viável o deferimento do alvará, sendo prestada caução suficiente e idônea. Agravo de Instrumento Provido em Parte". (Agravo de instrumento nº 70027741933, Segunda Câmara Especial Cível. Tribunal de Justiça do RS. Relator Marcelo Cesar Muller, Julgado em 29.04.2009)"

O Artigo 521 do NCPC estabelece algumas hipóteses que poderá ser dispensado a caução. Vejamos:

Art. 521. A caução prevista no inciso no inciso IV do art. 520 poderá ser dispensada nos casos em que:

.....

II - o credor demonstrar situação de necessidade;

.....

Desta forma, mesmo estando previsto no art. 521 CPC que o credor poderá ser dispensado de prestar caução, no caso de necessidade, que no caso em tela restou demonstrado, O Município para o fim de ser liberado o valor depositado em garantia do juízo do qual pretende o levantamento por alvará, pretende oferecer a caução suficiente e idônea de 03 (três) imóveis de propriedade do Município, os quais foram avaliados por um corretor e avaliador de imóveis, com registro no CRECI, conforme consta no Parecer Técnico de Avaliação em anexo.

No Parecer Técnico de Avaliação dos respectivos imóveis, que foi elaborada de forma minuciosa e individualizada. Com apresentação de fotos, dados comparativos de mercado com amostras e avaliações em relação a outros imóveis situados na mesma região, memorial descritivo e certidão de matrícula dos imóveis.

Vejamos os imóveis:

- 1- imóvel urbano denominado lote 446 da quadra 99 do setor 02, com área total de 12.122,03 m², situado no centro do Bairro do INCRA, zona urbana da Cidade de Ouro preto do Oeste-Ro, avaliado por R\$ 1.800.000,00;
- 2- imóvel rural denominado Lote nº 15-b Sub-divisão da Gleba 19, PIC – Ouro Preto, com área total de 16,0406 Há, situado no ramal da Br 364, Km 389,5, zona rural, Cidade de Ouro Preto do Oeste-Ro, avaliado em R\$ 380.000,00;
- 3- imóvel rural denominado Lote nº 30-A da Gleba 07, PIC Ouro Preto com área total de 19,3896 Há, situado na RO 473 (linha 31) Km 03, zona rural, Cidade de Ouro Preto do Oeste-Ro, avaliado em R\$ 330.000,00;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Sabemos que é de suma importância demonstrar qual a destinação dos referidos imóveis, pois trata-se de um dos pontos mais relevantes dos bens públicos.

O próprio artigo 99 do Código Civil enumera os bens públicos em três: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Analisemos cada um deles para um melhor entendimento sobre o assunto.

Os bens de uso comum, como o próprio nome já diz, fazem referência aos bens que são utilizados ou gozados pelo povo, ou seja, possuem destinação pública apenas para a coletividade (VICENTE; ALEXANDRINO, 2011).

Nas palavras de Di Pietro (2003, p. 545), consideram-se bens de uso comum: “aqueles que, por determinação legal ou por sua própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições, sem necessidade de consentimento individualizado por parte da Administração”.

Importante destacar que, em regra, os bens de uso comum são gratuitos, porém existem algumas exceções como no caso da cobrança do pedágio e das zonas azuis. São exemplos de bens de uso comum do povo: ruas, praças, estradas, águas do mar, rios navegáveis e ilhas oceânicas.

Para definir os bens de uso especial, o autor Marçal Justen Filho afirma que: “são os bens aplicados ao desempenho das atividades estatais, configurem elas ou não um serviço público”.

Para o melhor entendimento do assunto, Di Pietro explica que bens de uso especial: “são todas as coisas móveis ou imóveis, corpóreas ou incorpóreas, utilizadas pela Administração Pública para realização de suas atividades e consecução de seus fins”.

Sendo assim, entende-se que os bens de uso especial estão submetidos a serem utilizados diretamente pela Administração. Tratam-se de bens afetados a um determinado serviço ou a um estabelecimento público, ou seja, aqueles que a Administração Pública utiliza na produção do bem estar social. São exemplos: edifícios destinados a serviço ou estabelecimento da Administração, repartições públicas, teatros, universidades, museus, cemitérios, etc.

Importante elucidar que quando o artigo 99, II, do Código Civil, explica que o bem de uso especial está afetado a um serviço público, não significa dizer que deve ser utilizado diretamente pela Administração Pública, mas também pode ter por objeto o uso por particular, como acontece com o mercado municipal, o cemitério, os aeroportos, etc.

Em relação aos bens dominicais, o artigo 99, III, do Código Civil, dispõe: **“são os que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

público, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades”.

Para Paulo e Alexandrino (2011, p. 864), a definição para bens dominicais é a seguinte: “são todos aqueles que não tem uma destinação pública definida, que podem ser utilizados pelo Estado para fazer renda”.

Considerando isso, é essencial dizer que aqueles bens que não se enquadram nos bens de uso comum do povo ou de uso especial são dominicais. Exemplos de bens dominicais são: as terras devolutas e todas as terras que não possuam uma destinação específica; os terrenos da marinha; os prédios públicos desativados; os móveis inservíveis, etc.

No caso em tela, os imóveis públicos de propriedade do município, acima mencionados, são considerados bens dominicais, uma vez que os mesmos não possuam uma destinação específica.

Outro ponto importante a ser salientado é no tocante à disponibilidade dos bens públicos, que são divididos da seguinte forma: I- bens indisponíveis; II- bens patrimoniais indisponíveis; e III- bens patrimoniais disponíveis.

Os bens de uso indisponível são aqueles em que o Estado possui o dever de conservá-los, não podendo ser alienados ou onerados nem desvirtuados das finalidades a que estão voltados (por exemplo: bens de uso comum do povo).

Já os bens patrimoniais indisponíveis, possuem caráter patrimonial, porque, mesmo sendo indisponíveis, admitem em tese uma correlação de valor, sendo por isso, suscetíveis de avaliação pecuniária. São indisponíveis, entretanto, porque utilizados efetivamente pelo Estado para alcançar seus fins.”

Em relação aos bens disponíveis, pode-se dizer que são aqueles que possuem caráter patrimonial, mas podem ser alienados, conforme fixado em lei. É o caso dos bens dominicais.

O art. 101 do Código Civil claramente afirma que “os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências em lei”.

Dessa forma, não se pode dizer que os bens públicos são impassíveis de alienação. Pelo contrário, a regra é a alienação enquanto a lei dispuser sobre o assunto. Segundo José dos Santos Carvalho Filho (2010, p. 1251), os bens públicos podem ser alienados por força de contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de dação em pagamento. Apesar de não ser absoluta, essa característica serve para restringir a alienação desses bens;

Portanto, os imóveis públicos de propriedade do município que poderão ser dados em caução, são considerados bens dominicais, uma vez que os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

mesmos não possuam uma destinação específica, bem como podem ser alienados ou dados em garantia, desde que seja autorizado em lei.

O valor total da avaliação dos imóveis públicos de propriedade do Município, acima discriminados é de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões quinhentos e dez mil reais)

O valor da dívida do Banco do Brasil atualizada é de R\$ 2.325,669,04 (cálculos em anexo), que foi elaborada em conformidade com a r. sentença de 1º grau, a qual foi mantida pelo acórdão do Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça.

Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, o Poder Executivo solicita a Vossas Excelências autorização para prestar caução suficiente e idônea dos 03 (três) imóveis de propriedade do Município, no valor de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões quinhentos e dez mil reais), nos autos de Execução Fiscal nº 0009723-7.2008.8.22.0004 apenso aos Embargos de Execução nº 0045304-46.2008.8.22.0004, para o fim de requerer judicialmente o levantamento do valor total da garantia que encontra-se depositado na conta judicial nº 1.500.078.5, agência 3114 operação 40 Caixa Econômica Federal, num valor estimado em R\$ R\$ 1.755.901,33 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e um reais e trinta e três centavos).

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade ao bom andamento dos trabalhos por ela desempenhados, bem como cumprir com os compromissos orçamentários no exercício corrente, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste, em 04 de Agosto de 2016.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2099

04 DE AGOSTO DE 2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR CAUÇÃO JUDICIAL DE BENS PUBLICOS IMOVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar caução judicial de 03 (três) bens públicos imóveis, em razão de excepcional interesse público, nos autos de Execução Fiscal nº 0009723-7.2008.8.22.0004 apenso aos Embargos de Execução nº 0045304-46.2008.8.22.0004.

Art. 2º Os imóveis públicos que serão oferecidos em caução são os seguintes:

1. imóvel urbano denominado lote 446 da quadra 99 do setor 02, com área total de 12.122,03 m², situado no centro do Bairro do INCRA, zona urbana da Cidade de Ouro preto do Oeste-Ro, avaliado por R\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais);
2. imóvel rural denominado Lote nº 15-b Sub-divisão da Gleba 19, PIC – Ouro Preto, com área total de 16,0406 Há, situado no ramal da Br 364, Km 389,5, zona rural, Cidade de Ouro Preto do Oeste-Ro, avaliado em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);
3. imóvel rural denominado Lote nº 30-A da Gleba 07, PIC Ouro Preto com área total de 19,3896 Há, situado na RO 473 (linha 31) Km 03, zona rural, Cidade de Ouro Preto do Oeste-Ro, avaliado em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

§1º Os bens públicos acima discriminados, são de propriedade do Município e considerado bens dominicais, pois os mesmos não possuem uma destinação específica, podendo ser alienados ou dados em caução, desde que seja autorizado em lei.

§2º Os bens foram avaliados por um corretor e avaliador de imóveis, com registro no CRECI, elaborada de forma minuciosa e individualizada, com apresentação de fotos, dados comparativos de mercado com amostras e avaliações em relação a outros imóveis situados na mesma região, memorial descritivo e certidão de matrícula dos imóveis.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica justificado e reconhecido o interesse público para prestar caução judicial dos imóveis mencionados no Artigo 2º, com objetivo de efetuar o levantamento do valor depositado em garantia do juízo nos autos de Execução Fiscal nº 0009723-7.2008.8.22.0004, apenso aos Embargos de Execução nº 0045304-46.2008.8.22.0004, no valor estimado de R\$ 1.755.901,33 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e um reais e trinta e três centavos).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2015 A 30/06/2015)**CONSOLIDADO**

Pag 01 de 15

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Ant. Per	Arrec. Período	Arrec. Total	Difere
1000.00.00.00.00	0000	RECEITAS CORRENTES		65.675.004,76	33.790.822,14	6.390.972,27	40.181.810,41	-25.493.194
1100.00.00.00.00	0000	RECEITA TRIBUTÁRIA		5.999.080,00	3.407.022,13	625.176,90	4.032.212,78	-1.966.867
1110.00.00.00.00	0000	IMPOSTOS		5.402.525,70	2.554.841,12	522.684,14	3.077.309,86	-2.325.215
1112.00.00.00.00	0000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA		2.885.203,98	1.510.022,12	319.801,22	1.829.803,64	-1.055.405
1112.02.00.00.00	0000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - I		715.363,15	562.402,13	143.529,61	705.936,94	-9.426
1112.02.00.01.00	0000	IMPOSTO - PRÓPRIO		715.363,15	562.402,13	143.529,61	705.936,94	-9.426
1112.04.00.00.00	0000	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.241.032,56	515.142,13	92.311,92	607.455,55	-633.577
1112.04.31.00.00	0000	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO T		1.241.032,56	515.142,13	92.311,92	607.455,55	-633.577
1112.04.31.01.00	0000	IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - ATIVOS/INATIVOS DO PODE		1.241.032,56	515.142,13	92.311,92	607.455,55	-633.577
1112.04.31.01.00	0000	IMPOSTO - ATIVO/INATIVO- EXECUTIVO/DIRETA - PRÓPRIO		1.241.032,56	515.142,13	92.311,92	607.455,55	-633.577
1112.04.31.06.00	0000	IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS - PRESTACAO DE SERVICOS DE TERCEIROS		0,00	0,00	0,00	0,00	(
1112.04.31.06.00	0000	IMPOSTO - PRESTACAO SERV.TERCEIROS-PODER EXECUTIVO/IND- PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	(
1112.08.00.00.00	0000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "INTER-VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE		928.813,27	432.402,13	83.959,69	516.411,15	-412.402
1112.08.00.01.00	0000	IMPOSTO - PRÓPRIO		928.813,27	432.402,13	83.959,69	516.411,15	-412.402
1113.00.00.00.00	0000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO		2.517.316,72	1.044.022,13	202.882,92	1.247.506,22	-1.269.811
1113.05.00.00.00	0000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA		2.517.316,72	1.044.022,13	202.882,92	1.247.506,22	-1.269.811
1113.05.01.00.00	0000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA		2.517.316,72	1.044.022,13	202.882,92	1.247.506,22	-1.269.811
1113.05.01.01.00	0000	IMPOSTO - PRÓPRIO		2.517.316,72	1.044.022,13	202.882,92	1.247.506,22	-1.269.811
1120.00.00.00.00	0000	TAXAS		596.554,30	332.142,13	102.492,76	954.902,92	358.34
1121.00.00.00.00	0000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		461.050,12	223.022,13	9.896,05	292.957,38	-168.09
1121.17.00.00.00	0000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA		91.689,20	64.222,13	1.419,61	65.504,20	-26.18
1121.25.00.00.00	0000	TAXA LICENCA P/FUNCION.ESTABEL.COMERC.I		335.315,73	184.022,12	5.703,41	210.485,73	-124.83
1121.25.00.00.00	0000	TAXA LICENCA P/INDUSTR.PREST.SERVICOS						
1121.26.00.00.00	0000	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL		35,81	0,00	0,00	0,00	-3
1121.27.00.00.00	0000	TAXA DE APREENSAO E DEPOSITO		12,00	0,00	0,00	0,00	-1
1121.28.00.00.00	0000	TAXA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORARIO ESPECIAL		147,04	0,00	0,00	0,00	-14
1121.29.00.00.00	0000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS		15.330,53	7.322,13	1.450,78	8.681,71	-6.64
1121.30.00.00.00	0000	TAXA DE AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE		12,00	0,00	0,00	0,00	-1
1121.31.00.00.00	0000	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO		2.023,17	0,00	0,00	0,00	-2.02
1121.32.00.00.00	0000	TAXA DE APROVACAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL		0,00	0,00	0,00	0,00	
1121.36.00.00.00	0000	TAXA DE APREENSAO, DEPOSITO OU LIBERACAO DE ANIMAIS		12,00	0,00	0,00	0,00	
1121.99.00.00.00	0000	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		16.472,64	3.022,13	1.322,25	8.285,74	-8.18
1122.00.00.00.00	0000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		135.504,18	659.222,13	92.596,71	661.945,54	526.4
1122.12.00.00.00	0000	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS TAXAS DE SERVICOS		3.249,81	0,00	0,00	0,00	-3.2

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2015 A 30/06/2015)**CONSOLIDADO**

Pag 02 de 15

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Difere
1122.21.00.00.0000.0000	0000	RECEITAS DASTRAS		116.577,99	106.111,12	4.947,96	204.097,38	87.519,24
1122.29.00.00.0000.0000	0000	EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS		0,00	16.421,23	1.268,03	16.722,96	16.722,96
1122.90.00.00.0000.0000	0000	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA		15.676,38	358.724,18	86.380,72	441.125,20	425.448,82
1122.99.00.00.0000.0000	0000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.99.00.05.0000.0000	0000	TAXA DE AGUA SOBRE TERRENOS BALDIOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1200.00.00.00.0000.0000	0000	RECEITA DE CONTRIBUICOES		2.734.616,37	1.324.411,15	185.551,05	1.217.587,90	-1.517.243,42
1210.00.00.00.0000.0000	0000	CONTRIBUICOES SOCIAIS		2.144.171,28	84.580,14	83.177,58	924.641,82	-1.219.521,54
1210.29.00.00.0000.0000	0000	CONTRIBUICOES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVID		2.144.171,28	84.580,14	83.177,58	924.641,82	-1.219.521,54
1210.29.07.00.0000.0000	0000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - RPPS		2.141.731,31	84.580,14	82.983,77	923.478,96	-1.218.272,35
1210.29.09.00.0000.0000	0000	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIVO - RPPS		2.395,97	0,00	193,81	1.162,86	-1.232,13
1210.29.11.00.0000.0000	0000	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA CIVIL - RPPS		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,00
1210.99.00.00.0000.0000	0000	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,00
1210.99.00.99.0000.0000	0000	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,00
1230.00.00.00.0000.0000	0000	CONTRIB. CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		590.665,09	190.665,31	102.373,47	292.946,08	-297.711,31
1300.00.00.00.0000.0000	0000	RECEITA PATRIMONIAL		5.943.412,82	3.743.011,57	585.727,47	4.328.739,04	-1.614.673,78
1310.00.00.00.0000.0000	0000	RECEITAS IMOBILIARIAS		25.799,10	21.000,00	2.500,00	27.160,00	1.360,90
1311.00.00.00.0000.0000	0000	ALUGUEIS		25.799,10	10.000,00	2.000,00	12.000,00	-13.799,10
1311.00.00.01.0000.0000	0000	ALUGUEL DA ESTação RODOVIARIA MUNICIPAL		25.799,10	10.000,00	2.000,00	12.000,00	-13.799,10
1314.00.00.00.0000.0000	0000	CAUDEMIOS		0,00	15.800,00	500,00	15.160,00	15.160,00
1320.00.00.00.0000.0000	0000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		5.917.813,72	3.713.811,57	583.227,47	4.301.579,04	-1.616.244,68
1325.00.00.00.0000.0000	0000	RECURSOS DE DEPOSITOS BANCARIOS		468.003,27	417.111,33	107.760,07	524.922,40	55.819,13
1325.01.00.00.0000.0000	0000	RECURSOS DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS		193.529,38	212.111,33	49.933,08	250.504,31	56.981,93
1325.01.02.00.0000.0000	0000	REC.REMUNERAÇÃO DEPOS. BANCÁRIOS - RECUR.VINCULADOS FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1325.01.02.00.0000.0000	0000	REC.REMUNERAÇÃO DEPOS. BANCÁRIOS - RECUR.VINCULADOS FUNDEB		18.587,42	0,00	0,00	0,00	-18.587,42
1325.01.03.00.0000.0000	0000	REC.REMUNERAÇÃO DEPOS. BANCÁRIOS - RECUR.VINCULADOS F.SAUDE		98.819,97	10.000,00	26.579,68	128.763,33	30.119,36
1325.01.05.00.0000.0000	0000	REC.REMUNERAÇÃO DEPOS. BANCÁRIOS - RECUR.VINCULADOS MDE		0,00	0,00	371,63	1.315,27	1.315,27
1325.01.09.00.0000.0000	0000	REC.REMUNERAÇÃO DEPOS. BANCÁRIOS - RECUR.VINCULADOS - CIDE		1.832,96	0,00	4,98	20,80	-1.812,16
1325.01.10.00.0000.0000	0000	REC.REMUNERAÇÃO DEPOS. BANCÁRIOS - RECURSOS DO FNAS		74.769,03	0,00	10.756,57	57.451,41	-17.317,62
1325.01.11.00.0000.0000	0000	REC.REMUNERAÇÃO DEPOS. BANCÁRIOS - RECURSOS DO FNDE		0,00	60.721,23	12.220,22	62.953,50	62.953,50
1325.02.00.00.0000.0000	0000	RECURSOS DE DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS		275.256,89	216.359,10	57.826,99	274.418,09	-1.837,80
1325.02.99.00.0000.0000	0000	RECURSOS DE OUTROS DEPOSITOS DE RECUR. NAO VINCULADOS		275.256,89	216.359,10	57.826,99	274.418,09	-1.837,80
1325.02.99.01.0000.0000	0000	RECEITA DE REMUNERAÇÕES NAO VINCULADOS - PREFEITURA		275.256,89	172.111,11	43.942,57	216.359,56	-58.901,33
1325.02.99.02.0000.0000	0000	RECEITA DE REMUNERAÇÕES NAO VINCULADOS - EDUCACAO		0,00	0,00	13.884,42	58.058,53	58.058,53
1328.00.00.00.0000.0000	0000	RECURSOS DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENC		5.441.254,11	3.327.111,34	475.467,40	3.776.656,64	-1.671.597,47
1328.10.00.00.0000.0000	0000	RECURSOS DOS		2.541.125,18	1.220.111,34	306.459,72	2.212.867,06	-331.258,12

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2015 A 30/06/2015)**CONSOLIDADO**

Pag 03 de

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	C
1328.20.00.00.00360		INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA		2.804.128,93	1.250.381,90	169.007,68	1.563.789,58	-1.34
		REMUNERAÇÃO DOS						
		INVESTIMENTOS EM RENDA						
		VARIÁVEL						
1329.00.00.00.00370		OUTRAS RECEITAS DE VALORES		293,34	0,00	0,00	0,00	
		MOBILIÁRIOS						
1600.00.00.00.00350		RECEITA DE SERVIÇOS		58.888,48	0,00	774,00	4.530,24	-5
1600.13.00.00.00360		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		58.614,25	0,00	0,00	0,00	-5
1600.13.02.00.00360		SERVIÇOS DE VENDAS DE		0,00	0,00	0,00	0,00	
		EDITAIS						
1600.13.99.00.00390		OUTROS SERVIÇOS		58.614,25	0,00	0,00	0,00	-5
		ADMINISTRATIVOS						
1600.14.00.00.00400		SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E		12,00	0,00	0,00	0,00	
		FISCALIZAÇÃO						
1600.46.00.00.00410		SERVIÇOS DE CEMITÉRIO		0,282,23	0,00	774,00	4.530,24	
1600.99.00.00.00420		OUTROS SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00	
1600.99.00.04.00420		SERVIÇOS RELATIVOS A		0,00	0,00	0,00	0,00	
		EVENTOS EDUCACIONAIS						
1700.00.00.00.00000		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		48.317.092,10	24.920.811,73	4.920.390,25	29.837.941,98	-19.50
1720.00.00.00.00000		TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		47.730.141,92	21.800.275,95	4.920.233,82	29.543.509,77	-18.10
1721.00.00.00.00000		TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO		21.219.257,11	10.620.351,39	1.974.448,72	12.622.500,11	-8.59
1721.01.00.00.00000		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIAO		13.854.978,56	7.000.431,01	1.320.246,13	8.321.677,14	-5.60
1721.01.02.00.00000		QUOTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO		13.652.501,48	7.000.303,56	1.320.008,48	8.320.612,04	-5.60
		DOS MUNICIPIOS - FPM						
1721.01.02.01.00400		QUOTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO		13.244.044,79	7.000.303,56	1.320.008,48	8.320.612,04	-4.90
1721.01.02.02.00400		QUOTA-PARTE DO FPM - MDE		70.318,62	0,00	0,00	0,00	
1721.01.02.04.00400		QUOTA-PARTE DO FPM - ASPS		210.929,26	0,00	0,00	0,00	-2
1721.01.02.06.00400		QUOTA-PARTE DO FPM - FUNDEB		427.208,81	0,00	0,00	0,00	-40
1721.01.02.07.00000		QUOTA-EXTRA DO FPM (EC Nº 55/2007)		0,00	0,00	0,00	0,00	
1721.01.02.07.00390		QUOTA-EXTRA DO FPM - PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	
1721.01.05.00.00000		QUOTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A		2.477,08	327,45	237,65	1.065,10	
		PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL						
1721.01.05.01.00400		QUOTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO		1.920,30	327,45	237,65	1.065,10	
1721.01.05.02.00400		QUOTA-PARTE DO ITR - MDE		71,16	0,00	0,00	0,00	
1721.01.05.03.00400		QUOTA-PARTE DO ITR - ASPS		195,45	0,00	0,00	0,00	
1721.01.05.04.00500		QUOTA-PARTE DO ITR - FUNDEB		290,17	0,00	0,00	0,00	
1721.22.00.00.00000		TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO		210.654,74	0,00	17.477,40	102.680,37	-1
		FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R						
1721.22.20.00.00500		QUOTA-PARTE		33.818,99	17.737,12	3.392,13	21.179,25	
		COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE						
		RECURSOS MINERAIS - CFEM						
1721.22.70.00.00500		QUOTA-PARTE DO FUNDO		176.835,75	0,00	14.085,27	81.501,12	
		ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP						
1721.33.00.00.00000		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS- REPASSE		4.207.179,38	2.900.028,63	489.857,35	3.379.885,98	-0
		FUNDO A FUNDO						
1721.33.01.00.00500		USO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB		4.111.013,63	0,00	0,00	0,00	-4
		FIXO						
1721.33.02.00.00500		AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA		32.789,98	0,00	0,00	0,00	
		SANITÁRIA						
1721.33.03.00.00500		TRANSFERÊNCIA DE ALTA E		0,00	0,00	0,00	0,00	
		MÉDIA COMPLEXIDADE - SAI/SH						
1721.33.11.00.00200		TRANSFERÊNCIAS DE		0,00	1.000.000,00	218.014,00	1.305.754,00	1
		RECURSOS BLOCO ATENÇÃO						
		BÁSICA						
1721.33.12.00.00500		TRANSFERÊNCIAS DE		0,00	1.000.000,00	255.820,00	1.664.503,31	1
		RECURSOS BLOCO MÉDIA E						
		ALTA COMPLEXIDADE						
1721.33.14.00.00200		TRANSFERÊNCIAS DE		0,00	4.093,40	16.023,35	80.116,75	
		RECURSOS BLOCO						
		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
1721.33.15.00.00200		TRANSFERÊNCIAS DE		0,00	129.711,92	0,00	129.711,92	
		RECURSOS BLOCO VIGILÂNCIA						
		EM SAÚDE						
1721.33.16.00.00500		PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	
		FARMACÊUTICA BÁSICA						
1721.33.17.00.00500		PROGRAMA DE COMBATE ÀS		0,00	0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2015 A 30/06/2015)

CONSOLIDADO

Pag 04

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	
1721.33.18.00.0000	0000	CARÊNCIAS NUTRICIONAIS						
1721.33.18.00.0000	0000	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		36.596,44	0,00	0,00	0,00	
1721.33.19.00.0000	0000	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - PACS		124.841,20	0,00	0,00	0,00	
1721.33.20.00.0000	0000	PROG. NACIONAL DE VIGIL. EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇA		1.938,13	0,00	0,00	0,00	
1721.33.98.00.0000	0000	TRANSF.RECURSOS DO SUB-BLOCO DE INVESTIMENTOS		0,00	19.800,00	0,00	199.800,00	1
1721.34.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS RECURSOS FNAS		954.520,10	121,41	20.470,13	94.591,54	-2
1721.34.01.00.0000	0000	PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA - PAC		174.143,37	408,83	0,00	2.405,63	-1
1721.34.02.00.0000	0000	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA - API		6.072,86	0,00	0,00	0,00	
1721.34.03.00.0000	0000	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA-PPD		1.309,60	0,00	0,00	57.246,37	5
1721.34.04.00.0000	0000	PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE- ABRIGO-ABRIN		0,00	1.037,81	0,00	1.037,81	
1721.34.05.00.0000	0000	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		172.994,27	172.994,27	20.470,13	33.901,73	-13
1721.34.06.00.0000	0000	PROGRAMAS TEMPORÁRIOS COM RECURSOS RECEBIDOS DO FNAS		0,00	0,00	0,00	0,00	
1721.35.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO		1.656.111,89	58.224,00	124.609,05	712.933,13	-943
1721.35.01.00.0000	0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO		652.418,76	0,00	52.173,96	371.214,94	-282
1721.35.02.00.0000	0000	TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PDDE		182,90	0,00	0,00	0,00	
1721.35.03.00.0000	0000	TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE		408.119,20	24.224,00	52.486,00	261.834,00	-147
1721.35.04.00.0000	0000	TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE		42.273,95	59.324,00	19.949,09	79.884,19	37
1721.35.99.00.0000	0000	OUTRAS TRANSF.DIRETAS DO FNDE		549.817,08	0,00	0,00	0,00	-549
1721.36.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N° 87/		13.214,58	8.111,22	1.788,66	10.731,95	-2,7
1721.36.00.01.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - PRÓPRIO		12.810,44	0,00	1.788,66	10.731,95	-1,5
1721.36.00.02.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - MDE		127,89	0,00	0,00	0,00	-12
1721.36.00.04.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - ASPS		54,67	0,00	0,00	0,00	-36
1721.36.00.05.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - FUNDEB		62,58	0,00	0,00	0,00	-63
1721.99.00.00.0000	0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO		722.370,86	0,00	0,00	0,00	-722,36
1721.99.00.20.0000	0000	AUXILIO FINANCEIRO- ESFORÇO EXPORTADOR (MP N° 193/04)		134.427,65	0,00	0,00	0,00	-134,42
1721.99.00.40.0000	0000	FPM - APOIO FINANCEIRO (MP 480/2010)		587.943,01	0,00	0,00	0,00	-587,94
1722.00.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS		13.292.041,38	6.964.000,00	1.579.260,10	8.548.656,71	-4.743.433
1722.01.00.00.0000	0000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS		13.278.950,31	6.964.000,00	1.579.260,10	8.548.656,71	-4.730.309
1722.01.01.00.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO		11.065.583,02	5.837.140,00	1.277.339,57	7.115.334,45	-3.950.248
1722.01.01.01.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - MDE		10.433.883,02	5.837.140,00	1.277.339,57	7.115.334,45	-3.318.549
1722.01.01.02.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - ASPS		67.329,09	0,00	0,00	0,00	-67.323
1722.01.01.04.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB		201.947,11	0,00	0,00	0,00	-201.947
1722.01.01.05.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - IPVA		362.428,40	0,00	0,00	0,00	-362.428
1722.01.02.00.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO		2.195.160,02	1.101.336,00	296.594,73	1.397.931,67	-797.237
1722.01.02.01.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA - MDE		2.102.400,00	1.101.336,00	296.594,73	1.397.931,67	-704.474
1722.01.02.02.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA - ASPS		10.142,13	0,00	0,00	0,00	-10.142
1722.01.02.03.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA - ASPS		30.406,00	0,00	0,00	0,00	-30.406



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2015 A 30/06/2015)

CONSOLIDADO

Pag 05

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	
1722.01.02.04.0000.00	0000.00	NOTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB		52.213,79	0,00	0,00	0,00	
1722.01.04.00.0000.00	0000.00	NOTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO		18.214,57	3.577,83	5.325,80	34.713,63	
1722.01.04.01.0000.00	0000.00	NOTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO		18.214,57	3.577,83	5.325,80	34.713,63	
1722.01.04.02.0000.00	0000.00	NOTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	
1722.01.04.04.0000.00	0000.00	NOTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	
1722.01.04.05.0000.00	0000.00	NOTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	
1722.01.13.00.0000.00	0000.00	NOTA-PARTE CONTRIB.INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		0,00	676,96	0,00	676,96	
1722.33.00.00.0000.00	0000.00	TRANSF.RECUR.ESTADO P/PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO		1.123,47	0,00	0,00	0,00	
1722.33.00.06.0000.00	0000.00	PROGRAMA PAB/TAC		1.123,47	0,00	0,00	0,00	
1724.00.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		13.117.794,83	7.000.000,00	1.366.525,00	8.372.352,95	-1
1724.01.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB		13.117.794,83	7.000.000,00	1.366.525,00	8.372.352,95	-4.84
1724.01.01.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM FPM		13.117.794,83	7.000.000,00	1.366.525,00	8.372.352,95	-4.84
1724.01.02.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM IPVA		0,00	151.840,51	957.119,51	229.734,37	-12.26
1724.01.03.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM ITCMD		0,00	43.111,70	229.734,37	4.054,35	22
1724.01.04.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM IPI-EXP		0,00	800,49	4.054,35	22.422,72	2
1724.01.05.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ICMS EST		0,00	3.560,56	4.113.665,23	6.238,74	4.113
1724.01.06.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ICMS DES LC 87/96		0,00	684.059,30	1.039,79	3.038.128,26	3.038
1724.01.07.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM FPE		0,00	134,28	156,43	294.432,21	-1.322
1724.01.08.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM ITR		0,00	1.039,79	156,43	294.432,21	-1.322
1760.00.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS		0,00	0,00	0,00	0,00	-516
1762.00.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		1.100.000,00	294.432,21	156,43	294.432,21	-805
1762.01.00.00.0000.00	0000.00	TRANSF.CONV.DOS ESTADOS PARA O SUS		1.100.000,00	294.432,21	156,43	294.432,21	-805
1762.02.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		1.100.000,00	294.432,21	156,43	294.432,21	-805
1762.02.00.01.0000.00	0000.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		1.100.000,00	294.432,21	156,43	294.432,21	-805
1900.00.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS RECEITAS CORRENTES		1.593.000,00	73.352,60	760.798,47	161.300,09	-315,0
1910.00.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA		478.000,00	24.151,35	161.300,09	25.623,46	-49,2
1911.00.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS		74.000,00	2.581,09	366,68	1.225,54	1
1911.38.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL		1.593.000,00	366,68	1.225,54	1.225,54	1
1911.38.00.01.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU- PRÓPRIO		1.593.000,00	366,68	1.225,54	1.225,54	1
1911.40.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER		24.329,70	1.314,90	18.634,71	18.634,71	-5,6
1911.40.00.01.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS- PRÓPRIO		24.329,70	1.314,90	18.634,71	18.634,71	-5,6
1911.99.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		49.670,30	899,51	5.763,21	5.763,21	-43,7
1911.99.01.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		49.670,30	899,51	5.763,21	5.763,21	-43,7
1911.99.01.01.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS		49.670,30	899,51	5.763,21	5.763,21	-43,7
1913.00.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS		402.100,07	21.570,25	135.676,63	135.676,63	-266,47
1913.11.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PR		289.747,70	15.795,25	93.399,89	93.399,89	-196,34
1913.11.00.01.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO		289.747,70	15.795,25	93.399,89	93.399,89	-196,34
1913.13.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERV		13.100,00	724,82	9.179,29	9.179,29	-4.018
1913.13.00.01.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO		13.100,00	724,82	9.179,29	9.179,29	-4.018
1913.99.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		99.252,37	5.050,19	33.097,45	33.097,45	-66,111

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2015 A 30/06/2015)**CONSOLIDADO**

Pag 06 de 15

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Origem	Arrec. Ant	Arrec. Período	Arrec. Total	Difere
1913.99.00.01.0000	0020	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS		99.230,29	29.04	5.050,19	33.097,45	-66.11
1915.00.00.00.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1915.99.00.00.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1915.99.01.00.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1915.99.01.03.0000	0000	MULTAS JUROS MORA DA DIVIDA ATIVA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1920.00.00.00.0000	0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES		0,00	4.960,30	0,00	4.960,30	4.93
1921.00.00.00.0000	0000	INDENIZACOES		0,00	0,00	0,00	0,00	-1
1921.99.00.00.0000	0000	OUTRAS INDENIZACOES		0,00	0,00	0,00	0,00	-1
1922.00.00.00.0000	0000	RESTITUICOES		0,00	4.960,30	0,00	4.960,30	4.94
1922.01.00.00.0000	0000	RESTITUICOES DE CONVENIOS		0,00	0,00	0,00	0,00	-1
1922.07.00.00.0000	0000	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		0,00	4.960,30	0,00	4.960,30	4.96
1922.99.00.00.0000	0000	OUTRAS RESTITUICOES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.00.03.0000	0000	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1930.00.00.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		1.030.791,69	248,7	46.463,59	295.230,58	-735.58
1931.00.00.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		1.030.791,69	248,7	46.463,59	295.230,58	-735.58
1931.11.00.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI		576.841,63	152,7	32.339,33	185.048,54	-391.79
1931.11.00.01.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO		576.841,63	152,7	32.339,33	185.048,54	-391.79
1931.12.00.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSAO INTER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931.12.00.01.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI- PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931.13.00.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA		121.843,20	31,8	2.348,88	33.413,84	-88.5
1931.13.00.01.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS- PRÓPRIO		121.843,20	31,8	2.348,88	33.413,84	-88.5
1931.99.00.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		331,086	64,0	11.775,38	76.768,20	-255.2
1931.99.01.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL		331,086	64,0	11.775,38	76.768,20	-255.2
1931.99.01.01.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS		331,086	64,0	11.775,38	76.768,20	-255.2
1932.00.00.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1932.99.00.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1932.99.01.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS -		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1932.99.01.07.0000	0000	REC.DIV.ATIVA NAO-TRIB.PROVENIENTE IMPUTACAO MULTAS DIVERSAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990.00.00.00.0000	0000	RECEITAS DIVERSAS		89.30,12	29,0	2.737,86	299.307,50	213,0
1990.02.00.00.0000	0000	RECEITA DE ONUS DE SUCUMBENCIA DE ACOES JUDICIAIS		0,00	3,0	762,72	3.952,49	3,0
1990.02.01.00.0000	0000	RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS		0,00	0,00	762,72	3.952,49	3,0
1990.98.00.00.0000	0000	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS		0,00	1.674,94	0,00	295.355,01	295,0
1990.99.00.00.0000	0000	OUTRAS RECEITAS		89.30,12	0,00	0,00	0,00	-85,0
1990.99.00.01.0000	0000	OUTRAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS PELO RPPS		89.30,12	0,00	0,00	0,00	-85,0
2000.00.00.00.0000	0000	RECEITAS DE CAPITAL		2.500.51,93	0,00	256,71	85.021,66	-2.469,0
2200.00.00.00.0000	0000	ADICIONACAO DE BENS		0,00	0,00	0,00	0,00	-64,0
2220.00.00.00.0000	0000	ADICIONACAO DE BENS IMOVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00	-64,0
2225.00.00.00.0000	0000	ADICIONACAO DE IMOVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00	-64,0

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2015 A 30/06/2015)**CONSOLIDADO**

Pag 07 de 15

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferen
URBANOS								
2400.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.490.264,05	84.764,95	256,71	85.021,66	-2.405.242,
2470.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS		2.490.264,05	84.764,95	256,71	85.021,66	-2.405.242,
2471.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		2.490.264,05	45.489,98	256,71	45.746,69	-2.444.517,
2471.01.00.00.00	0010	TRANSF.CONVÊNIO DA UNIAO PARA O SUS		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,
2471.02.00.00.00	0010	TRANSF.CONVÊNIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGR. EDUCAÇÃO		479.036,52	2.171,37	256,71	2.428,08	-476.608,
2471.03.00.00.00	0010	TRANSF.CONV.DA UNIAO DESTINADAS A PROGR.SANEAMENTO BÁSICO		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,
2471.99.00.00.00	0010	OUTRAS TRANSF.DE CONVÊNIO DA UNIAO		2.011.203,53	43.318,61	0,00	43.318,61	-1.967.884,
2472.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		0,00	39.274,97	0,00	39.274,97	39.274,
2472.05.00.00.00	0010	TRANSF.CONV. ESTADO P/ INFRA ESTRUTURA EM TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,
2472.99.00.00.00	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO		0,00	39.274,97	0,00	39.274,97	39.274,
7000.00.00.00.00	0000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.589.367,63	1.233.263,57	122.055,29	1.355.318,86	-1.234.048
7200.00.00.00.00	0000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.589.367,63	1.233.263,57	122.055,29	1.355.318,86	-1.234.048
7210.00.00.00.00	0000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.589.367,63	1.233.263,57	122.055,29	1.355.318,86	-1.234.048
7210.29.00.00.00	0000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO - INTRA-ORÇA		2.589.367,63	1.233.263,57	122.055,29	1.355.318,86	-1.234.048
7210.29.01.00.00	0010	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA		2.296.693,82	1.110.995,72	98.708,40	1.209.704,12	-1.086.989
7210.29.15.00.00	0010	CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DEBITOS		292.673,81	122.267,85	23.346,89	145.614,74	-147.059
9000.00.00.00.00	0000	DEDUÇÕES DA RECEITA		-1.459.563,80	-2.789.941,06	-579.193,77	-3.369.134,83	-1.909.571
9500.00.00.00.00	0000	DEDUÇÕES DO FUNDEB		-1.459.563,80	-2.789.941,06	-579.193,77	-3.369.134,83	-1.909.571
9510.00.00.00.00	0010	DEDUÇÕES DO FUNDEB		-1.459.563,80	-2.789.941,06	-579.193,77	-3.369.134,83	-1.909.571
1721.01.02.01.00	0040	QUOTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO		-464.703,28	-1.400.120,58	-264.001,67	-1.664.122,25	-1.199.418
1721.01.02.02.00	0040	QUOTA-PARTE DO FPM - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0
1721.01.02.04.00	0040	QUOTA-PARTE DO FPM - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0
1721.01.02.06.00	0040	QUOTA-PARTE DO FPM - FUNDEB		-349.142,60	0,00	0,00	0,00	349.142
1721.01.05.01.00	0040	QUOTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO		-76.849,43	-165,43	-47,51	-212,94	76.636
1721.01.05.02.00	0040	QUOTA-PARTE DO ITR - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0
1721.01.05.03.00	0040	QUOTA-PARTE DO ITR - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0
1721.01.05.04.00	0050	QUOTA-PARTE DO ITR - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0
1721.36.00.01.00	0070	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.Nº 87/96 - PRÓPRIO		-486.198,30	-1.788,65	-357,73	-2.146,38	484.051
1721.36.00.02.00	0070	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.Nº 87/96 - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0
1721.36.00.04.00	0070	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.Nº 87/96 - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0
1721.36.00.05.00	0070	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.Nº 87/96 - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0
1722.01.01.01.00	0080	QUOTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO		0,00	-1.167.598,90	-255.467,90	-1.423.066,80	-1.423.066
1722.01.01.02.00	0080	QUOTA-PARTE DO ICMS - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0
1722.01.01.04.00	0080	QUOTA-PARTE DO ICMS - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0
1722.01.01.05.00	0080	QUOTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0
1722.01.02.01.00	0080	QUOTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO		-79.809,86	-220.267,50	-59.318,96	-279.586,46	-199.771
1722.01.02.02.00	0080	QUOTA-PARTE DO IPVA - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0
1722.01.02.03.00	0080	QUOTA-PARTE DO IPVA - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0
1722.01.02.04.00	0080	QUOTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0
1722.01.04.01.00	0080	QUOTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO		-2.860,33	0,00	0,00	0,00	2.860
1722.01.04.02.00	0080	QUOTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0
1722.01.04.04.00	0090	QUOTA-PARTE DO		0,00	0,00	0,00	0,00	0

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2015 A 30/06/2015)**CONSOLIDADO**

Pag 08 de 15

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1722.01.04.05.0000.0000		IP/EXPORTAÇÃO - ASPS COTA-PARTE DO IP/EXPORTAÇÃO - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				69.359.260,52	32.318.925,60	5.934.090,50	38.253.016,10	-31.106.244,00

			Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total
			0,00	0,00	
DEVEDORES DIVERSOS					
9111	9111	Créditos a Receber - Folha de Pagamento			
9001	9001	Outros Devedores Diversos			
9026	9026	Outros Devedores Diversos			
9058	9058	Outros Devedores Diversos			
9084	9084	Outros Devedores Diversos			
9112	9112	Outros Devedores Diversos			
9139	9139	Outros Devedores Diversos			
9165	9165	CONVENIOS A RECEBER			
9166	9166	MULTAS E JUROS POR DESCUMPRIMENTO			
			0,00	0,00	
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS					
9056	9056	REPASSE RECEBIDO DA SEMAS - ASSISTE			
9083	9083	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES			
TITULOS E VALORES			0,00	0,00	
9137	9137	Retenção de Imposto			
			0,00	0,00	
CONTAS PENDENTES ATIVAS					
9053	9053	Creditos a Recuperar Exercicios Anteriores			
CAUCOES			0,00	0,00	
9051	9051	Devolução Caução - Barbosa & Gomes			
9054	9054	Devolução Caução - Construtora e Incorporad			
9057	9057	CAUÇÃO - ARCENIL VIEIRA ROCHA & CIA L			
			14.809.276,23	3.356.155,59	18.165.431,82
CONSIGNACOES					
9002	9002	Consignação - R.P.P.S.			
9027	9027	Consignação - R.P.P.S.	147.229,58	28.721,03	175.950,61
9059	9059	Consignação - R.P.P.S.			
9085	9085	Consignação - R.P.P.S.	148.114,89	29.735,52	177.850,41
9113	9113	Consignação - R.P.P.S.	479.449,01	146.184,38	625.633,39
9140	9140	Consignação - R.P.P.S.	19.309,90	3.427,76	22.737,66
9003	9003	Consignação - I.N.S.S.			
9028	9028	Consignação - I.N.S.S.	58.854,59	6.566,98	65.421,57
9060	9060	Consignação - I.N.S.S.			
9086	9086	Consignação - I.N.S.S.	111.257,74	10.589,19	121.846,93
9114	9114	Consignação - I.N.S.S.	37.771,23	13.196,94	50.968,17
9141	9141	Consignação - I.N.S.S.	9.667,57	1.923,12	11.590,69
9004	9004	Consignação - IPERON			
9029	9029	Consignação - IPERON			
9061	9061	Consignação - IPERON			
9087	9087	Consignação - IPERON			
9115	9115	Consignação - IPERON			
9142	9142	Consignação - IPERON			



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2016 A 30/06/2016)

CONSOLIDADO

Pag 01 de 15

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1000.00.00.00.00	0000	RECEITAS CORRENTES		73.556.407,92	31.846.332,02	6.506.745,83	38.353.077,85	-35.203.330,00
1100.00.00.00.00	0000	RECEITA TRIBUTARIA		6.644.534,74	2.475.320,80	521.699,63	2.997.020,23	-3.647.514,44
1110.00.00.00.00	0000	IMPOSTOS		5.819.412,57	2.092.021,83	500.154,35	2.592.176,18	-3.227.236,32
1112.00.00.00.00	0000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA		2.852.392,11	934.869,56	216.285,00	1.151.154,56	-1.701.237,55
1112.02.00.00.00	0000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - I		815.148,44	5.943,88	6.105,42	12.049,30	-803.099,14
1112.02.00.01.00	0000	IMPOSTO - PROPRI		815.148,44	5.943,88	6.105,42	12.049,30	-803.099,14
1112.04.00.00.00	0000	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.254.651,19	576.193,67	113.927,72	690.121,39	-564.529,80
1112.04.31.00.00	0000	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO T		1.254.651,19	576.193,67	113.927,72	690.121,39	-564.529,80
1112.04.31.01.00	0000	IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - ATIVOS/INATIVOS DO PODE		1.254.651,19	576.193,67	113.612,67	689.806,34	-564.844,85
1112.04.31.01.00	0000	IMPOSTO - ATIVO/INATIVO - EXECUTIVO/INDIRETA - PROPRI		1.254.651,19	576.193,67	113.612,67	689.806,34	-564.844,85
1112.04.31.06.00	0000	IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS - PRESTACAO DE SERVICOS DE TERCEIROS		0,00	0,00	315,05	315,05	315,00
1112.04.31.06.00	0000	IMPOSTO - PRESTACAO DE SERVICOS DE TERCEIROS - PODER EXECUTIVO/		0,00	0,00	315,05	315,05	315,00
1112.08.00.00.00	0000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "INTER-VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE		782.592,48	352.732,01	96.251,86	448.983,87	-333.608,61
1112.08.00.01.00	0000	IMPOSTO - PROPRI		782.592,48	352.732,01	96.251,86	448.983,87	-333.608,61
1113.00.00.00.00	0000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO		2.967.020,46	1.157.152,27	283.869,35	1.441.021,62	-1.525.998,84
1113.05.00.00.00	0000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA		2.967.020,46	1.157.152,27	283.869,35	1.441.021,62	-1.525.998,84
1113.05.01.00.00	0000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA		2.967.020,46	1.157.152,27	283.869,35	1.441.021,62	-1.525.998,84
1113.05.01.01.00	0000	IMPOSTO - PROPRI		2.967.020,46	1.157.152,27	283.869,35	1.441.021,62	-1.525.998,84
1120.00.00.00.00	0000	TAXAS		825.122,17	383.298,77	21.545,28	404.844,05	-420.278,11
1121.00.00.00.00	0000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		339.163,95	316.671,51	13.249,66	329.921,17	-9.242,78
1121.17.00.00.00	0000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA		73.193,01	72.874,08	3.343,75	76.217,83	3.024,82
1121.25.00.00.00	0000	TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMER		218.075,99	228.535,53	7.426,26	235.961,79	17.885,80
1121.26.00.00.00	0000	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL		765,33	0,00	0,00	0,00	-765,33
1121.27.00.00.00	0000	TAXA DE APREENSAO E DEPOSITO		2,40	0,00	0,00	0,00	-2,40
1121.28.00.00.00	0000	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORARIO ESPECIAL		164,64	0,00	0,00	0,00	-164,64
1121.29.00.00.00	0000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS		24.277,38	6.697,17	1.522,58	8.219,75	-16.057,63
1121.30.00.00.00	0000	TAXA DE AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE		2,40	0,00	0,00	0,00	-2,40
1121.31.00.00.00	0000	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO		2.696,18	0,00	0,00	0,00	-2.696,18
1121.32.00.00.00	0000	TAXA DE APROVACAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL		6.622,89	0,00	0,00	0,00	-6.622,89
1121.36.00.00.00	0000	TAXA DE APREENSAO, DEPOSITO OU LIBERACAO DE ANIMAIS		2,40	0,00	0,00	0,00	-2,40
1121.99.00.00.00	0000	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		13.361,33	8.564,73	957,07	9.521,80	-3.839,53
1122.00.00.00.00	0000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		485.958,22	66.527,26	8.295,62	74.922,88	-411.035,34
1122.12.00.00.00	0000	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS TAXAS DE SERVICOS		34.810,76	0,00	0,00	0,00	-34.810,76

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2016 A 30/06/2016)**CONSOLIDADO**

Pag 02 de 15

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferen
1122.21.00.00.0000	00180	CADASTRAIS		123.398,22	62.762,41	5.663,46	68.445,87	-64.952,00
1122.29.00.00.0000	00190	EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS		40.166,25	10.510,91	1.080,83	11.599,64	-28.566,00
1122.90.00.00.0000	00200	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA		287.582,99	3.326,04	1.551,33	4.877,37	-282.705,00
1122.99.00.00.0000	00210	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.99.00.05.0000	00210	TAXA DE AGUA SOBRE TERRENOS BALDIOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1200.00.00.00.0000	00220	RECEITA DE CONTRIBUICOES		2.793.073,80	1.364.702,66	150.022,58	1.514.725,24	-1.278.348,00
1210.00.00.00.0000	00230	CONTRIBUICOES SOCIAIS		2.261.959,67	919.403,74	0,01	919.403,75	-1.342.555,00
1210.29.00.00.0000	00230	CONTRIBUICOES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVID		2.261.957,27	919.403,74	0,01	919.403,75	-1.342.553,00
1210.29.07.00.0000	00230	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO		2.261.957,27	918.724,09	0,01	918.724,10	-1.343.233,00
1210.29.09.00.0000	00230	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRI		0,00	679,65	0,00	679,65	679,00
1210.29.11.00.0000	00230	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1210.99.00.00.0000	00230	TAXAS CONTRIBUICOES SOCIAIS		2,40	0,00	0,00	0,00	-2,40
1210.99.00.10.0000	00250	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA A PREFEITURA MUNICIPAL		2,40	0,00	0,00	0,00	-2,40
1230.00.00.00.0000	00260	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		531.114,13	445.298,92	150.022,57	595.321,49	64.207,00
1300.00.00.00.0000	00270	RECEITA PATRIMONIAL		7.239.048,88	4.188.617,20	551.291,95	4.739.909,15	-2.499.139,00
1310.00.00.00.0000	00280	RECEITAS IMOBILIARIAS		56.683,25	22.210,00	3.670,00	25.880,00	-30.803,00
1311.00.00.00.0000	00290	ALUGUEIS		19.600,00	8.000,00	2.000,00	10.000,00	-9.600,00
1311.00.00.01.0000	00270	ALUGUEL DA ESTACAO RODOVIARIA MUNICIPAL		19.600,00	8.000,00	2.000,00	10.000,00	-9.600,00
1314.00.00.00.0000	00280	AUDEMIOS		37.083,25	14.210,00	1.670,00	15.880,00	-21.203,00
1320.00.00.00.0000	00290	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		7.182.365,63	4.166.407,20	547.621,95	4.714.029,15	-2.468.336,00
1325.00.00.00.0000	00300	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		5.159.620,96	490.230,87	74.905,72	565.136,59	-4.594.484,00
1325.01.00.00.0000	00300	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS		320.050,28	303.349,02	67.709,94	371.058,96	51.008,00
1325.01.02.00.0000	00290	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS V		159.900,14	0,00	0,00	0,00	-159.900,00
1325.01.03.00.0000	00300	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS V		159.900,14	199.437,21	41.302,14	240.739,35	80.839,00
1325.01.05.00.0000	00280	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS V		0,00	581,97	150,61	732,58	732,00
1325.01.09.00.0000	00300	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS V		40,00	1.339,43	0,00	1.339,43	1.299,40
1325.01.10.00.0000	00320	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS D		210,00	59.517,86	11.883,68	71.401,54	71.191,00
1325.01.11.00.0000	00300	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS D		0,00	42.481,55	14.373,51	56.855,06	56.855,00
1325.02.00.00.0000	00300	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS		4.839.570,68	186.881,85	7.195,78	194.077,63	-4.645.493,00
1325.02.99.00.0000	00300	RECEITA DE REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NAO V		4.839.570,68	186.881,85	7.195,78	194.077,63	-4.645.493,00
1325.02.99.01.0000	00300	RECEITA DE REMUNERACOES NAO VINCULADOS - PREFEITURA		4.839.570,68	125.978,43	-3.280,95	122.697,48	-4.716.873,00
1325.02.99.02.0000	00300	RECEITA DE REMUNERACOES NAO VINCULADOS - EDUCACAO		0,00	60.903,42	10.476,73	71.380,15	71.380,00
1328.00.00.00.0000	00350	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENC		2.022.362,24	3.676.176,33	472.716,23	4.148.892,56	2.126.530,00



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2016 A 30/06/2016)

CONSOLIDADO

Pag 03 de 15

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferen
1328.10.00.00.00300		REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA		1.230.314,04	2.675.759,41	472.716,23	3.148.475,64	1.918.161,1
1328.20.00.00.00300		REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA VARIÁVEL		792.048,20	1.000.416,92	0,00	1.000.416,92	208.368,7
1329.00.00.00.00300		OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		382,43	0,00	0,00	0,00	-382,4
1600.00.00.00.00000		RECEITA DE SERVICOS		210.340,42	8.142,88	1.615,05	9.757,93	-200.582,4
1600.13.00.00.00000		SERVICOS ADMINISTRATIVOS		200.526,17	0,00	0,00	0,00	-200.526,1
1600.13.02.00.00300		SERVICOS DE VENDAS DE EDITAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.13.99.00.00400		OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		200.526,17	0,00	0,00	0,00	-200.526,1
1600.14.00.00.00400		SERVICOS DE INSPECAO E FISCALIZACAO		4,80	0,00	0,00	0,00	-4,80
1600.46.00.00.00400		SERVICOS DE CEMITERIO		9.809,45	8.142,88	1.615,05	9.757,93	-51,50
1600.99.00.00.00000		OUTROS SERVICOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.99.00.04.00400		SERVICOS RELATIVOS A EVENTOS EDUCACIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700.00.00.00.00000		TRANSFERENCIAS CORRENTES		55.416.714,91	23.440.789,49	5.222.419,67	28.663.209,16	-26.753.505,7
1720.00.00.00.00000		TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		54.195.852,04	23.440.789,49	4.726.328,21	28.167.117,70	-26.028.734,3
1721.00.00.00.00000		TRANSFERENCIAS DA UNIAO		23.872.782,25	10.326.536,51	2.221.061,27	12.547.597,78	-11.325.184,4
1721.01.00.00.00000		PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO		14.708.852,37	6.807.313,91	1.319.745,14	8.127.059,05	-6.581.793,3
1721.01.02.00.00000		DA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM		14.708.852,37	6.801.858,95	1.319.745,14	8.121.604,10	-6.587.248,2
1721.01.02.01.00400		DA PARTE DO FPM - PROPRIO		14.708.852,37	6.801.858,95	1.319.745,14	8.121.604,10	-6.587.248,2
1721.01.02.02.00400		DA PARTE DO FPM - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.02.04.00400		DA PARTE DO FPM - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.02.06.00400		DA PARTE DO FPM - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.00.00000		DA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		0,00	5.454,95	0,00	5.454,95	5.454,95
1721.01.05.01.00400		DA PARTE DO ITR - PROPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.02.00400		DA PARTE DO ITR - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.03.00500		DA PARTE DO ITR - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.04.00500		DA PARTE DO ITR - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.22.00.00.00000		TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE R		238.846,87	78.143,95	17.087,54	95.231,37	-143.615,50
1721.22.20.00.00500		DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS -		238.846,87	26.834,01	6.863,39	33.197,40	-205.649,47
1721.22.70.00.00500		DA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP		0,00	51.309,94	10.224,15	62.033,97	62.033,97
1721.33.00.00.00000		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS -		6.840.288,70	2.548.541,24	724.489,78	3.273.031,02	-3.567.257,68
1721.33.01.00.00500		POSTO DE ATENCAO BASICA - PAB FIXO		4.132.264,90	0,00	0,00	0,00	-4.132.264,90
1721.33.02.00.00500		AÇÕES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA		53.098,92	0,00	0,00	0,00	-53.098,92
1721.33.03.00.00500		TRANSFERENCIA DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE - SAI/SH		2.462.640,00	0,00	0,00	0,00	-2.462.640,00
1721.33.11.00.00300		TRANSFERENCIAS DE RECURSOS BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		0,00	1.022.176,66	223.110,00	1.245.286,00	1.245.286,00
1721.33.12.00.00500		TRANSFERENCIAS DE RECURSOS BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		0,00	1.208.357,68	255.670,00	1.464.027,68	1.464.027,68
1721.33.13.00.00500		TRANSFERENCIAS DE RECURSOS BLOCO VIGILANCIA SANITÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.14.00.00300		TRANSFERENCIAS DE RECURSOS BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA		0,00	64.093,46	32.046,70	96.140,10	96.140,10
1721.33.15.00.00300		TRANSFERENCIAS DE RECURSOS BLOCO VIGILÂNCIA		0,00	161.914,10	23.391,08	185.305,24	185.305,24

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2016 A 30/06/2016)**CONSOLIDADO**

Pag 04 de 15

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferen
1721.33.16.00.00590.00		EM SAÚDE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA		192.284,88	0,00	0,00	0,00	-192.284,88
1721.33.17.00.00500.00		PROGRAMA DE COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.18.00.00500.00		PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.19.00.00520.00		PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - PACS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.20.00.00500.00		PROG. NACIONAL DE VIGIL. EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.98.00.00400.00		TRANSF.RECURSOS DO SUS- BLOCO DE INVESTIMENTOS		0,00	92.000,00	190.272,00	282.272,00	282.272,00
1721.34.00.00.00000.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		120.411,60	257.891,39	5.289,61	263.180,91	142.769,31
1721.34.01.00.00540.00		PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA - PAC		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1721.34.02.00.00560.00		PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA - API		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1721.34.03.00.00560.00		PROGRAMA DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA-PPD		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1721.34.04.00.00570.00		PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE- ABRIGO-ABRIN		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1721.34.05.00.00580.00		PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1721.34.06.00.00590.00		PROGRAMAS TEMPORÁRIOS COM RECURSOS RECEBIDOS DO FNAS		0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
1721.34.07.00.00200.00		TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FNAS - PSB IGD PBF		110.361,60	5.435,87	5.289,61	10.775,28	-99.586,10
1721.34.08.00.00200.00		TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FNAS - PSB IGD SUAS		10.000,00	2.405,63	0,00	2.405,63	-7.594,37
1721.35.00.00.00000.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		1.619.373,31	543.245,24	111.614,70	654.859,94	-964.513,37
1721.35.01.00.00700.00		TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO		721.379,06	273.014,44	46.086,87	319.101,56	-402.277,50
1721.35.02.00.00700.00		TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.35.03.00.00720.00		TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION		494.464,40	201.226,00	49.176,00	250.402,00	-244.062,40
1721.35.04.00.00700.00		TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION		103.664,36	69.004,55	16.351,83	85.356,38	-18.307,98
1721.35.99.00.00700.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV		299.865,49	0,00	0,00	0,00	-299.865,49
1721.36.00.00.00000.00		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		22.408,26	8.577,29	1.422,65	9.999,94	-12.408,32
1721.36.00.01.00760.00		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.Nº 87/96 - PRÓPRIO		22.408,26	8.577,29	1.422,65	9.999,94	-12.408,32
1721.36.00.02.00760.00		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.Nº 87/96 - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00.04.00700.00		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.Nº 87/96 - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00.05.00760.00		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.Nº 87/96 - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.99.00.00.00000.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO		322.601,14	82.823,70	41.411,85	124.235,55	-198.365,59
1721.99.00.20.00790.00		AUXÍLIO FINANCEIRO - ESFORÇO EXPORTADOR (MP Nº 193/04)		0,00	82.823,70	41.411,85	124.235,55	124.235,55
1721.99.00.40.00800.00		PM - APOIO FINANCEIRO (MP 480/2010)		322.601,14	0,00	0,00	0,00	-322.601,14

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2016 A 30/06/2016)**CONSOLIDADO**

Pag 05 de 15

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferen
1722.00.00.00.00.00	0000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS		15.350.923,66	6.783.068,23	1.217.385,38	8.000.453,61	-7.350.470,
1722.01.00.00.00.00	0000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS		15.350.923,66	6.756.808,95	1.217.385,38	7.974.195,23	-7.376.728,
1722.01.01.00.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS		15.350.923,66	5.476.994,38	884.699,15	6.361.664,01	-8.989.259,
1722.01.01.01.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO		15.350.923,66	5.476.994,38	884.699,15	6.361.664,01	-8.989.259,
1722.01.01.02.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,
1722.01.01.04.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,
1722.01.01.05.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,
1722.01.02.00.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA		0,00	1.198.152,53	330.208,32	1.528.360,98	1.528.360,
1722.01.02.01.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO		0,00	1.198.152,53	330.208,32	1.528.360,98	1.528.360,
1722.01.02.02.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,
1722.01.02.03.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,
1722.01.02.04.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,
1722.01.04.00.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO		0,00	19.112,35	2.477,91	21.591,26	21.591,
1722.01.04.01.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO - PROPRIO		0,00	19.112,35	2.477,91	21.591,26	21.591,
1722.01.04.02.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,
1722.01.04.04.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,
1722.01.04.05.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,
1722.01.13.00.00.00	0000	QUOTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMI		0,00	62.578,98	0,00	62.578,98	62.578,
1722.33.00.00.00.00	0000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE		0,00	26.258,38	0,00	26.258,38	26.258,
1722.33.00.06.00.00	0000	PROGRAMA CO FINANCIAMENTO ESTADUAL		0,00	26.258,38	0,00	26.258,38	26.258,
1724.00.00.00.00.00	0000	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		14.972.146,13	6.331.184,75	1.287.881,56	7.619.066,31	-7.353.079,
1724.01.00.00.00.00	0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB		14.972.146,13	6.331.184,75	1.287.881,56	7.619.066,31	-7.353.079,
1724.01.01.00.00.00	0000	FUNDEB ORIGEM FPM		14.972.146,13	758.712,18	146.834,39	903.606,87	-14.068.539,
1724.01.02.00.00.00	0000	FUNDEB ORIGEM IPVA		0,00	153.241,52	56.096,77	209.346,69	209.346,
1724.01.03.00.00.00	0000	FUNDEB ORIGEM ITCMD		0,00	3.553,13	1.266,57	4.819,70	4.819,
1724.01.04.00.00.00	0000	FUNDEB ORIGEM IPI-EXP		0,00	16.090,34	2.013,52	18.107,16	18.107,
1724.01.05.00.00.00	0000	FUNDEB ICMS EST		0,00	3.086.227,25	632.827,69	3.718.948,94	3.718.948,
1724.01.06.00.00.00	0000	FUNDEB ICMS DES LC 87/96		0,00	4.781,85	956,93	5.741,58	5.741,
1724.01.07.00.00.00	0000	FUNDEB ORIGEM FPE		0,00	2.308.140,36	447.814,99	2.756.955,05	2.756.955,
1724.01.08.00.00.00	0000	FUNDEB ORIGEM ITR		0,00	1.468,62	70,70	1.540,32	1.540,
1760.00.00.00.00.00	0000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		1.220.862,87	0,00	496.091,46	496.091,46	-724.771,
1762.00.00.00.00.00	0000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA		1.220.862,87	0,00	496.091,46	496.091,46	-724.771,
1762.01.00.00.00.00	0000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		1.062.026,60	0,00	496.091,46	496.091,46	-565.935,
1762.02.00.01.00.00	0000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		1.062.026,60	0,00	496.091,46	496.091,46	-565.935,
1900.00.00.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA		1.252.695,17	368.742,19	59.696,95	428.456,14	-824.239,
1910.00.00.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS		264.626,79	137.487,11	21.070,62	158.557,73	-106.069,
1911.00.00.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIA		43.803,35	19.722,90	2.463,25	22.187,15	-21.616,
1911.38.00.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PROPRIO		4.441,22	1.140,83	330,60	1.478,36	-2.962,
1911.40.00.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER		22.885,90	13.800,77	1.096,13	14.903,90	-7.982,
1911.40.01.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PROPRIO		22.885,90	13.800,77	1.096,13	14.903,90	-7.982,
1911.99.00.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		16.476,23	4.758,17	1.036,52	5.804,89	-10.671,
1911.99.01.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS		16.476,23	4.758,17	1.036,52	5.804,89	-10.671,

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2016 A 30/06/2016)**CONSOLIDADO**

Pag 06

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total
TRIBUTOS							
1911.99.01.01.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS		16.476,23	4.768,37	1.036,52	5.804,89
1913.00.00.00.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS		220.823,44	15.874,21	18.229,57	134.103,78
1913.11.00.00.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PR		159.408,28	75.925,80	10.409,59	86.335,39
1913.11.00.01.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - PROPRIO		159.408,28	75.925,80	10.409,59	86.335,39
1913.13.00.00.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERV		14.581,57	11.427,13	2.121,62	13.548,75
1913.13.00.01.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - PROPRIO		14.581,57	11.427,13	2.121,62	13.548,75
1913.99.00.00.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		46.833,59	28.521,28	5.698,36	34.219,64
1913.99.00.01.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS		46.833,59	28.521,28	5.698,36	34.219,64
1915.00.00.00.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS		0,00	1.889,00	377,80	2.266,80
1915.99.00.00.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECE		0,00	1.889,00	377,80	2.266,80
1915.99.01.00.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECE		0,00	1.889,00	377,80	2.266,80
1915.99.01.03.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO		0,00	1.889,00	377,80	2.266,80
1915.99.01.04.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DIV ATIVA TIT EXEC DO TCE		0,00	0,00	0,00	0,00
1920.00.00.00.0000		INDENIZACOES E RESTITUICOES		64,95	8.887,85	0,00	8.887,85
1921.00.00.00.0000		INDENIZACOES		62,55	0,00	0,00	0,00
1921.99.00.00.0000		OUTRAS INDENIZACOES		62,55	0,00	0,00	0,00
1922.00.00.00.0000		RESTITUICOES		2,40	8.887,85	0,00	8.887,85
1922.01.00.00.0000		RESTITUICOES DE CONVENIOS		2,40	8.887,85	0,00	8.887,85
1922.99.00.00.0000		OUTRAS RESTITUICOES		0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.00.03.0000		RESTITUICAO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO		0,00	0,00	0,00	0,00
1930.00.00.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA		590.826,31	213.896,40	36.576,97	250.473,37
1931.00.00.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		590.826,31	213.188,05	36.435,30	249.623,35
1931.11.00.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI		319.999,11	112.188,48	17.871,04	130.059,52
1931.11.00.01.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - PROPRIO		319.999,11	112.188,48	17.871,04	130.059,52
1931.12.00.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSAO INTER		0,00	0,00	0,00	0,00
1931.12.00.01.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI - PROPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00
1931.13.00.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA		58.154,94	35.626,94	5.101,57	40.728,51
1931.13.00.01.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - PROPRIO		58.154,94	35.626,94	5.101,57	40.728,51
1931.99.00.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		212.672,26	65.372,63	13.462,69	78.835,32
1931.99.01.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL		212.672,26	65.372,63	13.462,69	78.835,32
1931.99.01.01.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS		212.672,26	65.372,63	13.462,69	78.835,32
1932.00.00.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA		0,00	708,35	141,67	850,02
1932.99.00.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS		0,00	708,35	141,67	850,02
1932.99.01.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS		0,00	708,35	141,67	850,02

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2016 A 30/06/2016)**CONSOLIDADO**

Pag 08 de 15

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1721.36.00.02.0000	0000	L.C.Nº 87/96 - PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00.02.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.Nº 87/96 - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00.04.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.Nº 87/96 - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00.05.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.Nº 87/96 - FUNDEB		-127,12	0,00	0,00	0,00	127,12
1722.01.01.01.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO		-2.562.615,11	-1.095.332,03	-176.939,81	-1.272.332,70	1.290.282,41
1722.01.01.02.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.01.04.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.01.05.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.01.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO		0,00	-239.630,90	-66.041,68	-305.672,32	-305.672,32
1722.01.02.02.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.03.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.04.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.01.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.02.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.04.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.05.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				74.478.835,75	30.321.791,95	6.543.665,99	36.865.457,55	-37.613.378,20

			Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total
DEVEDORES DIVERSOS			2.532,90	0,00	2.532,90
9111	9111	Créditos a Receber - Folha de Pagamento			
9001	9001	Outros Devedores Diversos			
9026	9026	Outros Devedores Diversos			
9058	9058	Outros Devedores Diversos			
9084	9084	Outros Devedores Diversos			
9112	9112	Outros Devedores Diversos			
9139	9139	Outros Devedores Diversos			
9167	9167	CONVENIOS A RECEBER			
9166	9166	MULTAS E JUROS POR DESCUMPRIMENTO	2.532,90		2.532,90
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS				0,00	
9056	9056	RECURSOS F.N.D.E			
9083	9083	AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
TÍTULOS E VALORES				0,00	
9137	9137	Retenção de Imposto			
CONTAS PENDENTES ATIVAS				0,00	
9053	9053	Creditos a Recuperar Exercícios Anteriores			
CAUCOES				0,00	
9051	9051	Devolução Caução - Barbosa & Gomes			
9054	9054	Devolução Caução - Construtora e Incorporadora			
9057	9057	Conservação - Outras Conservações Judiciais			
CONSIGNACOES			16.773.541,00	742.384,17	17.515.925,17
9002	9002	Consignação - R.P.P.S.			
9027	9027	Consignação - R.P.P.S.	14.300,00	28.076,74	42.376,74

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE – RO.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, por sua procuradora jurídica que esta subscreve, com atuação profissional na Praça dos Três Poderes à Av. Daniel Comboni, 1408, Palácio dos Pioneiros, nesta Cidade de Ouro Preto do Oeste, RO., local onde receberá intimações e notificações de estilo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para com fundamento na Lei 6.830/80 propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL** em desfavor de **BANCO DO BRASIL S/A**, Instituição Financeira, inscrita no MF/CNPJ 00.000.000/3126-73, com endereço na Rua Ana Nery, 791, na Cidade de Ouro Preto do Oeste, o que faz com base na Certidão da Dívida Ativa de nº 1613/2007, em anexo.

Pelo exposto requer a citação do executado para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento do débito apontado na Certidão da Dívida Ativa, acrescido de juros e correção monetária, ou garanta a execução, na forma do artigo 9º da Lei nº 6.830, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para a integral satisfação do débito, intimando-o para, querendo, opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais.

Requer-se, por derradeiro, que sejam conferidos ao Oficial de Justiça as faculdades previstas no §2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.009.891,03 (um milhão nove mil oitocentos e noventa e um reais e três centavos).

Termos em que,
pede deferimento.

Ouro Preto do Oeste, 14 de Fevereiro, de 2008.


Dr. Lucineide Castro
ASSISTENTE JURIDICA
OAB RO 967

150208-1138-0042000000723
CIVIL-000151



RECEBIMENTO
Recebido em 24.07.08
de
Funcionário



OURO PRETO DO OESTE (RO), 18 de Julho de 2008 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 420080009723
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 000.003.126-73
Reclamante: MUNICIPIO DE OURO PRETO (RO)
CPF/CNPJ: 04.380.507/0001-79
Valor original: R\$ 1.009.891,03.
Agência depositária: 1404 - 4 OURO PRETO DO OESTE
N.º da conta judicial: 1700119292635
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 17.07.2008
Depositante: BANCO DO BRASIL S/A

Respeitosamente

Valcir Aparecido Duran
Gerente Geral LTM
Mat. 9418158-5

Banco do Brasil S.A.
OURO PRETO DO OESTE
RUA ANA NERY 407
OURO PRETO DO OESTE - RO .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 VARA CIVEL
OURO PRETO DO OESTE - RO .

CÁLCULO DA CORREÇÃO

Data Inicial:	01/06/2007
Valor Inicial:	R\$ 398.190,25
Data Final:	29/06/2016
Data Início Juros:	01/06/2007
Valor Corrigido:	R\$ 713.242,44
Índice:	1.7912102
Dias Juros 12%:	3.316
Juros 12%:	R\$ 777.571,05
Valor Corrigido + Juros:	R\$ 1.490.813,49

Multa do art. 379, III, Lei Municipal nº 10/2001

(Multa de 30% conforme r. sentença) R\$ 447,244,04

Subtotal Parcial R\$ 1.938,057,53

Honorários Advocatícios:

(10% Execução Fiscal e 10% Embargos à Execução Fiscal) R\$ 387,611,50

VALOR TOTAL: R\$ 2.325,669,04

Obs: Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

Os cálculos foram atualizados de acordo com os índices de correção monetária disponibilizados pelo Tribunal de Justiça acrescido de juros.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CÁLCULO DA CORREÇÃO

Data Inicial:	21/06/2007
Valor Inicial:	R\$ 348.190,25
Data Final:	21/06/2016
Data Inicio Juros:	01/06/2007
Valor Corrigido:	R\$ 213.242,44
Índice:	1,7912102
Diária Juros 12%a:	3,316
Juros 12%a:	R\$ 217.571,05
Valor Corrigido e Juros:	R\$ 1.142.813,49

Obs: Serviço Informativo.
Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

CCW versão: 2.3.09/13/2015

Fone: (69) 99244-0330

Ivo Jerônimo da Silva, Corretor de imóveis devidamente registrado no CRECI/BA sob o nº 1.168, é Perito Avaliador com formação superior, inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Avaliadores de Imóveis - CNAPEI, credenciado pelo CRECI/COFECI sob Nº 5.552. Tem formação superior em Gestão Imobiliária pela FIA (1º turno) e em Pedagogia.

Ivo Jerônimo – Corretor e Avaliador de Imóveis

CRECI nº 1.169 – 24ª Região / RO

CNAI – CRECI/COFECI nº 5.552

Rua Tiradentes, 842 – Bairro Liberdade – Ouro Preto do Oeste – RO

Fone: (69) 99244-0330

PTAM – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica



Interessado:

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, representado pelo Sr. Prefeito **JUAN ALEX TESTONI**, brasileiro, casado, empresário e produtor rural, residente na Rua Frederico Cantarelli, XX – Bairro Bela Floresta, cidade de Ouro Preto do Oeste, Rondônia.

Objetivo do Parecer:

O presente PTAM – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, tem por objetivo prestar Caução na Ação de Execução fiscal ajuizada pelo Município contra o Banco do Brasil S/A.

Descrição dos Imóveis Avaliandos:

Imóvel I

Imóvel Urbano denominado **Lote nº 446** (quatrocentos e quarenta e seis) da **Quadra 99** (noventa e nove), do **Setor 02** (dois), com área total de **12.122,03 m2** (Doze mil, cento e vinte e dois metros e três centímetros quadrados), situado no centro do Bairro INCRA, zona urbana de Ouro Preto do Oeste – RO, objeto da Matrícula no Registro de Imóveis Nº 238/0388 de 01.06.1990, ocasião da regularização fundiária da cidade (Certidão de Loteamento anexa).

O Imóvel encontra-se sem uso, está totalmente urbanizado, dotado de grama e cercado de todos os equipamentos públicos inerentes ao setor urbano de Ouro Preto do Oeste, a saber: asfalto, energia, água, telefonia e coleta de lixo.

Considerando todos estes atributos, o imóvel é ideal para o parcelamento, configurando o Loteamento da Quadra, com pequeno investimento.

Descrição sucinta e outros dados na Ficha de Imóvel Avaliando nos anexos.

Ivo Jerônimo da Silva, Corretor de imóveis devidamente inscrito no CRECI/RO sob o nº 1.163, é Perito Avaliador de imóveis com formação superior, inscrito no Cadastro Nacional de Avaliador de Imóveis - CNAI e credenciado pelo CRECI/RO sob o nº 5.552. Tem formação superior em Gestão Imobiliária pela ULBRA (1ª turma de Rondônia).

Ivo Jerônimo da Silva
Corretor e Avaliador de Imóveis
CRECI - 1163/RO CNAE 555

Imóvel II

Imóvel Rural denominados **Lote nº 15-B** (quinze) **Sub-divisão da Gleba 19** (dezenove), **PIC-Ouro Preto**, com área total de **16,0406 Ha** (Dezesseis hectares, quatro ares e seis centiares), situado no Ramal da BR-364 – Km 389,5, zona rural de Ouro Preto do Oeste – RO, objeto da Matrícula no Registro de Imóveis Nº 8.403 (Certidão de Inteiro Teor anexa).

O Imóvel está sem uso, é cercado com cerca de arame liso, dotado de instalação elétrica e edificações abandonadas. Possui grande área de mata em reserva, tendo aproveitamento de menos de 50%.

O imóvel tem bom acesso pela frente e lateral, através de estrada cascalhada com aproximadamente 1,5 km que dá acesso à rodovia federal pavimentada, localizado a 4,5 km da zona urbana. Possui topografia levemente ondulada e é dotada de algumas nascentes.

Descrição sucinta e outros dados na Ficha de Imóvel Avaliando nos anexos.

Imóvel III

Imóvel Rural denominado **Lote nº 30-A** (trinta) da **Gleba 07** (sete), **PIC-Ouro Preto**, com área total de **19,3896 Ha** (Dezenove hectares, trinta e oito ares e noventa e seis centiares), situado na RO-473 (Linha 31) - Km 3, zona rural de Ouro Preto do Oeste – RO, objeto da Matrícula no Registro de Imóveis Nº 9.656 (Certidão de Inteiro Teor anexa).

O Imóvel está sem uso, é cercado com cerca de arame liso, dotado de pastagem formada em toda a área aberta. Possui pequena área de mata em reserva, tendo aproveitamento de aproximadamente 80% da área.

O imóvel tem excelente acesso pela frente através da rodovia estadual RO-473. Possui topografia levemente ondulada e possui algumas nascentes.

Descrição sucinta e outros dados na Ficha de Imóvel Avaliando nos anexos.

Metodologia utilizada na Avaliação:

Método Comparativo de Dados de Mercado

Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado assemelhado quanto às características similares, intrínsecas e extrínsecas, tanto quanto possível, ao imóvel avaliando. Dentro deste método, consideramos os principais fatores que contribuem para determinação da formação do valor da propriedade.

Considerando que há imóveis urbano e rurais, o tratamento das informações coletadas através das Amostras seguiram caminhos distintos.

Para o **Imóvel Urbano**, decidimos realizar um estudo simples para loteamento. Desta forma, as Amostras objetivaram a apuração do valor de terrenos vazios (terra nua) na microrregião do respectivo imóvel. Considerando que haviam somente três Amostras que atendiam a este quesito, necessário foi a utilização de Amostras com edificações existentes, avaliando e depreciando-as.

Ao final, obtivemos 07 (sete) Imóveis-amostras, sendo consolidadas na Ficha denominada "Ficha de Levantamento de Dados para Avaliação Imobiliária – Consolidada – Homogeneização dos Imóveis das Amostras", cujo objetivo foi a apuração do valor do m2 (metro quadrado) do terreno. Em seguida produzimos Conclusão através da Ficha denominada "AVALIAÇÃO DE IMÓVEL COM VIABILIDADE PARA LOTEAMENTO".

Para os **Imóveis Rurais** obtivemos 08 (oito) imóveis-amostras, sendo 04 (quatro) na circunvizinhança do Imóvel Avaliando II e outras 04 (quatro) na circunvizinhança do imóvel Avaliando III.

Utilizamos um mecanismo de fácil interpretação através de uma ficha resumo para cada imóvel avaliando (Ficha de Avaliação), onde se produz os comparativos, a homogeneização dos dados, o saneamento amostral, o intervalo de confiança e a conclusão com um grau apurado de exatidão.

Neste caso, comparativamente, considerando que as edificações rurais existentes na maioria das amostras e dos imóveis avaliando são de padrão semelhante e não

Ivo Jerônimo – Corretor e Avaliador de Imóveis

CRECI nº 1.169 – 24ª Região / I

CNAI – CRECI/COFECI nº 5.5

Rua Tiradentes, 842 – Bairro Liberdade – Ouro Preto do Oeste – I

Fone: (69) 99244-03

preponderante na formação de valor, utilizamos critério arbitrado conforme as “Fichas de Avaliação” respectivas, sem necessidade de análise específica.

Resultado da Avaliação Mercadológica

Considerando que neste PTAM estamos avaliando 03 (três) imóveis de um mesmo proprietário, listamos abaixo o Resultado apresentado nas respectivas fichas conclusivas anexas, em 13 de Julho de 2016:

a) Imóvel I	R\$ 1.800.000,00
b) Imóvel II.....	R\$ 380.000,00
c) Imóvel III.....	R\$ 330.000,00

Valor Total dos Imóveis Avaliados..... R\$ 2.510.000,00
(Dois milhões e quinhentos e dez mil reais)

Limitamo-nos ao exposto e colocamo-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste, 13 de Julho de 2016.



Ivo Jerônimo da Silva

CRECI nº 1.169/RO - CNAI nº 5.552

Corretor e Perito Avaliador de Imóveis

Ivo Jerônimo da Silva, Corretor de imóveis devidamente inscrito no CRECI/RO sob o nº 1.163, é Perito Avaliador com formação superior, inscrito no Cadastro Nacional de Avaliador de Imóveis - CNAI e credenciado pelo CRECI/COFECI nº 5.552. Tem formação superior em Gestão Imobiliária pela ULBRA (1ª turma de Rondônia).

Ivo Jerônimo – Corretor e Avaliador de Imóveis

CRECI nº 1.169 – 24ª Região / RO

CNAI – CRECI/COFECI nº 5.552

Rua Tiradentes, 842 – Bairro Liberdade – Ouro Preto do Oeste – RO

Fone: (69) 99244-0330

Anexos ao PTAM:

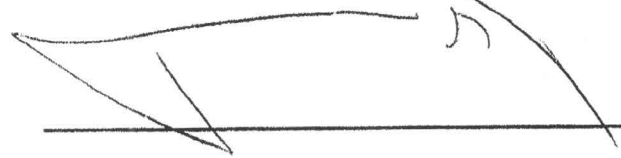
- a) PTAM – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica
- b) Avaliação do Imóvel com Viabilidade de Loteamento
- c) Homogeneização dos Imóveis Amostra - Urbano
- d) Ficha de Identificação Consolidada – Imóvel Urbano
- e) Ficha do Imóvel Avaliando I
- f) Mapa Google – Imóvel I e Amostras
- g) Croquí do Loteamento Sugerido
- h) Fichas Individuais das Amostras - Urbano
- i) Fichas com as Fotos das Amostras
- j) Ficha de Avaliação do Imóvel II
- k) Ficha do Imóvel Avaliando II
- l) Mapa Geral do Imóvel II
- m) Ficha de Avaliação do Imóvel III
- n) Ficha do Imóvel Avaliando III
- o) Mapa Geral do Imóvel III
- p) Ficha Dados Técnicos das Amostras – Rural
- q) Ficha de Identificação das Amostras – Rural
- r) Fichas Individuais das Amostras – Rural

Outros documentos Anexos:

- i- Ofício da Prefeitura
- ii- Resposta ao Ofício
- iii- Certidão de Loteamento – Imóvel I
- iv- Memorial Descritivo e Dados Cadastrais – Imóvel I
- v- Certidão de Inteiro teor – Imóveis II e III
- vi- Legendas (Avaliação e Depreciação de edificações)
- vii- Tabela CUB - Rondônia

Recebi a presente Avaliação:

18.07.2016



Ivo Jerônimo da Silva, Corretor de Imóveis devidamente inscrito no CRECI/RO sob o nº 1.163, é Perito Avaliador com formação superior, inscrito no Cadastro Nacional de Avaliador de Imóveis - CNAI e credenciado pelo CRECI/COFECI sob o nº 5.552. Tem formação superior em Gestão Imobiliária pela ULBRA (1ª turma de Rondônia).

Ivo Jerônimo da Silva
Corretor e Avaliador de Imóveis
CRECI - 1169/RO CNAI

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL COM VIABILIDADE PARA LOTEAMENTO

Identificação: **QUADRA Nº 99 DO SETOR 02** Utilização: DESOCUPADA
Proprietário: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE Área Total: **12.122,03**
Medidas: Frente: 127,03 / Fundos: 131,74 / Lateral direita: 94,56 / Lateral esquerda: 92,90
Localização: Bairro INCRA - Área nobre da cidade.
Acessos: Por todos os lados, sendo todas ruas pavimentadas.
Endereço: Rua dos Seringueiros esquina com Rua Lourival da Cruz Nascimento

RESULTADO DA PROJEÇÃO DO PARCELAMENTO

Área Total do Imóvel: 12.122,03
Área Pública (1 rua transversal): 937,30
Área Remanescente (livre): **11.184,73**

DEFINIÇÕES TÉCNICAS (Croquí anexo)

Divisão da área em duas quadras com 16 lotes cada

Lotes com média de 350,00 m²

Total de Lotes: **32 unidades**

CLASSIFICAÇÃO DOS TERRENOS POR TIPO (Para efeito de Avaliação)

I - Terrenos com frente para a Rua dos Seringueiros

II - Terrenos Laterais - para Rua Lourival Cruz Nascimento e Rua São Paulo

III - Terrenos Internos - para Rua Projetada

DEFINIÇÕES POR ARBITRAMENTO

Arbitramos decréscimo de 20% ao Valor Homogeneizado das Amostras devido a OFERTA múltipla.

Arbitramos o Valor apurado para Avaliar o Terreno Tipo II.

Arbitramos a Variação de 10% sobre o Valor do Terreno Tipo I para baixo para o Terreno Tipo III

Arbitramos a Variação de 10% sobre o Valor do Terreno Tipo I para cima para o Terreno Tipo I

AVALIAÇÃO DOS LOTES PARA VENDA

Valor Apurado nas Amostras:		245,00	Terreno Tipo I :	215,60		
Decréscimo de 20%:		49,00	Terreno Tipo II :	196,00		
Valor a ser Aproveitado:		196,00	Terreno Tipo III :	176,40		
Tipo	Quant.	Área	Valor m2	Valor do Lote	Valor Total	Obs.:
I	8	350,00	215,60	75.460,00	603.680,00	
II	12	350,00	196,00	68.600,00	823.200,00	
III	12	350,00	176,40	61.740,00	740.880,00	
Total:	32				2.167.760,00	

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

Valor Total Bruto Apurado:	2.167.760,00
Custos de Implantação:	320.000,00
Valor Líquido Apurado:	1.847.760,00

Data:

13/07/2016

Visto:

VALOR LÍQUIDO DO IMÓVEL:	1.800.000,00
--------------------------	---------------------


Ivo Jerônimo da Silva
Corretor e Avaliador de Imóveis
CRECI - 1169/RO CNAE 557

FICHA DE LEVANTAMENTO DE DADOS PARA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CONSOLIDADA

Imóvel Urbano

[illegible]

Obs.:

Visto:

lvo Jerônimo da Silva
CNPJ nº 08.555.555/0001-90
CNPJ nº 08.555.555/0001-90

Ficha A3a

Visto:

Silva
1ºº Jerônimo da Silva
Corretor e Avaliador de Imóveis
CNAE 5552
pfc) - 1169190

IMÓVEL AVALIANDO - Levantamento de Dados

Nº

I

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

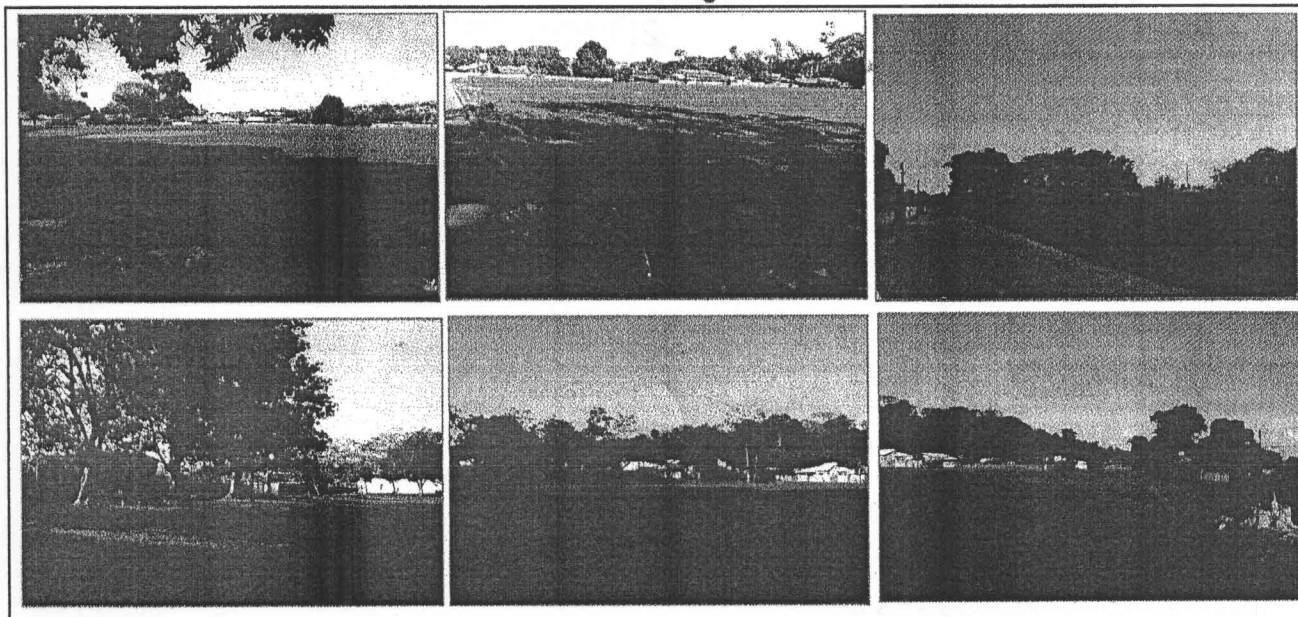
URBANO

Denominação do Imóvel: **Quadra vazia**

Data: **07/07/2016**

Conservação: Bem conservado	Matrícula R.I.	238/0388
Informante:	Telefone:	
Proprietário: MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE	Telefone:	
Identificação Cadastral >> Setor: 002	Quadra: 099	Lote: 446
Endereço: Rua dos Serigueiros esquina com Rua Lourival da Cruz Nascimento		
Bairro: INCRA	Município/UF:	OURO PRETO DO OESTE - RO
Documentação:	Certidão de Loteamento	
Medidas do Terreno:	92 x 130 m.	Área: 12.122,03

Amostra Fotográfica



Obs.:

Avaliação será através de Loteamento

Visto:

Ivo Jerônimo da Silva
Corretor e Avaliador de Imóveis
CRECI - 1169/RO CNAE 5552

LEVANTAMENTO PARA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Imóvel Urbano

Imóveis Avaliando & Imóveis-Amostra

MAPA GERAL



Visto:

Imóvel de Imóveis
CNPJ 5552

ESTUDO DE PARCELAMENTO DE SOLO

Ouro Preto do Oeste - RO

Setor 02 - Quadra 99 - Lote 446



SITUAÇÃO

ESCALA 1/1000

Ivo Jerônimo da Silva
Diretor e Avaliador de Imóveis
REC-1169/RO CNAE

Data: 11/07/2016

IMÓVEL AMOSTRAL C/ DEPURAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Nº **01**AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**URBANO**Denominação do Imóvel: **Terreno vazio**Data: **07/07/2016**

Conservação: Regular (murado)			Matrícula R.I.			
Informante: Dilma			Telefone:	69-99294-2201		
Proprietário: Alvaro Coelho			Telefone:			
Identificação Cadastral >> Setor:		002	Quadra:	178	Lote:	279
Endereço: Rua São Paulo, ao lado do nº 45						
Bairro: INCRA		Município/UF:	OURO PRETO DO OESTE - RO			
Documentação:		Contrato				
Medidas do Terreno:		14 x 30 m.		Área:	420,00	

BENFEITORIAS	Material	Área	IA	IR	VU
Muros com portões	Alvenaria				
Residência (Áreas fechadas)					
Varandas e áreas abertas					
Edícula					
Outras					
Total de Edificações >>>					

Infra-estrutura Pública >>>	Pavimentação	Col. Lixo	Energia	Telefonia	Água
-----------------------------	--------------	-----------	---------	-----------	------

PREÇO ATRIBUÍDO AO IMÓVEL PELO PROPRIETÁRIO (OFERTA):	100.000,00
---	-------------------

AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES			Tabela CUB		NOVA
Classificação CUB: R-1 (Residência Unifamiliar)			Valor Ref.: JUN/2016 : R\$ 1.111,28		
Descrição		Área	Valor Ref.:	Padrão	Valor Total
Área Edificada Fechada :					-
Área Edificada Aberta :					-
Área-Edificada TOTAL :		-			-

DEPRECIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES		Método HEIDECKE		
Estado das Edificações	Idade Aparente	Vida Útil	Índice	Coef. Depreciação
Regular + Reparos simples				

Resultado Avaliação - Depreciação:	-	Valor Atual Edificações:	
------------------------------------	---	--------------------------	--

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL COM DEPURAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES:	100.000,00
--	-------------------

Obs.:	Valor Metro quadrado:	238,10
Aceita negociação com gado ou veículos	Visto:	

Ivo Jerônimo da Silva
Corretor e Avaliador de Imóveis
PFC 1169/RO CNAE 5552

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**URBANO**

Denominação do Imóvel: Terreno vazio

Data: 08/07/2016

Conservação: Bem conservado (murado)		Matrícula R.I.	
Informante: Márcio		Telefone:	69-98112-8800
Proprietário: Márcio Aurélio dos Santos		Telefone:	
Identificação Cadastral >>	Setor: 002	Quadra: 172	Lote: 248
Endereço: Rua Lourival da Cruz Nascimento, 160			
Bairro: INCRA	Município/UF:	OURO PRETO DO OESTE - RO	
Documentação:	Escritura		
Medidas do Terreno:	18 x 30 m	Área:	548,78

BENFEITORIAS	Material	Área	IA	IR	VU
Muros com portões	Alvenaria				
Residência (Áreas fechadas)					
Varandas e áreas abertas					
Edícula					
Outras					
Total de Edificações >>>					

Infra-estrutura Pública >>>	Pavimentação	Col. Lixo	Energia	Telefonia	Água
-----------------------------	--------------	-----------	---------	-----------	------

PREÇO ATRIBUÍDO AO IMÓVEL PELO PROPRIETÁRIO (OFERTA):	240.000,00
---	------------

AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES		Tabela CUB		NOVA
Classificação CUB: R-1 (Residência Unifamiliar)		Valor Ref.: JUN/2016 : R\$ 1.111,28		
Descrição	Área	Valor Ref.:	Padrão	Valor Total
Área Edificada Fechada :				-
Área Edificada Aberta :				-
Área Edificada TOTAL :	-			-

DEPRECIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES		Método HEIDECKE		
Estado das Edificações	Idade Aparente	Vida Útil	Índice	Coef. Depreciação
Regular + Reparos simples				

Resultado Avaliação - Depreciação:	-	Valor Atual Edificações:
------------------------------------	---	--------------------------

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL COM DEPURAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES:	240.000,00
--	------------

Obs.:	Valor Metro quadrado:	437,33
Aceita negociação com veículos	Visto:	

Ivo Jerônimo da Silva
Corretor e Avaliador de Imóveis
CRECI - 1169/RO CNAE 5552

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**URBANO**

Denominação do Imóvel: Terreno vazio

Data: 08/07/2016

Conservação: Regular		Matrícula R.I.	
Informante: Edson		Telefone:	69-99218-6954
Proprietário: Edson Lopes de Oliveira		Telefone:	
Identificação Cadastral >>	Setor: 002	Quadra:	179 Lote: 326
Endereço: Rua Lourival da Cruz Nascimento, 160			
Bairro: INCRA	Município/UF:	OURO PRETO DO OESTE - RO	
Documentação:	Escritura		
Medidas do Terreno:	12 x 30 m.	Área:	360,00

BENFEITORIAS	Material	Área	IA	IR	V U
Muros com portões					
Residência (Áreas fechadas)					
Varandas e áreas abertas					
Edícula					
Outras					
Total de Edificações >>>					

Infra-estrutura Pública >>>	Pavimentação	Col. Lixo	Energia	Telefonia	Água
-----------------------------	--------------	-----------	---------	-----------	------

PREÇO ATRIBUÍDO AO IMÓVEL PELO PROPRIETÁRIO (OFERTA): 120.000,00

AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES		Tabela CUB		NOVA
Classificação CUB: R-1 (Residência Unifamiliar)		Valor Ref.: JUN/2016 : R\$ 1.111,28		
Descrição	Área	Valor Ref.:	Padrão	Valor Total
Área Edificada Fechada :				-
Área Edificada Aberta :				-
Área Edificada TOTAL :	-			-

DEPRECIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES		Método HEIDECKE		
Estado das Edificações	Idade Aparente	Vida Útil	Índice	Coef. Depreciação
Regular + Reparos simples				

Resultado Avaliação - Depreciação:	-	Valor Atual Edificações:	
------------------------------------	---	--------------------------	--

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL COM DEPURAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES: 120.000,00

Obs.:	Valor Metro quadrado:	333,33
	Visto:	

Ivo Jerônimo da Silva
Corretor e Avaliador de Imóveis
RECI - 1169/RO CNAE 5552

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**URBANO**

Denominação do Imóvel: Casa alvenaria

Data: 08/07/2016

Conservação: Regular - Antiga		Matrícula R.I.			
Informante: Edvânia		Telefone:	69-98144-4610		
Proprietário: Edvânia Pereira de Oliveira		Telefone:			
Identificação Cadastral >> Setor:	002	Quadra:	179	Lote:	182
Endereço: Rua Fernando Pessoa, 154					
Bairro: INCRA	Município/UF:	OURO PRETO DO OESTE - RO			
Documentação:	Escritura				
Medidas do Terreno:	12 x 30 m.	Área:	360,00		

BENFEITORIAS	Material	Área	IA	IR	VU
Muros com portões	Alvenaria				
Residência (Áreas fechadas)	Alvenaria	114,25	30		55
Varandas e áreas abertas	Mista	72,00	30		55
Edícula	Mista	36,00	30		55
Outras					
Total de Edificações >>>		222,25			

Infra-estrutura Pública >>>	Pavimentação	Col. Lixo	Energia	Telefonia	Água
-----------------------------	--------------	-----------	---------	-----------	------

PREÇO ATRIBUÍDO AO IMÓVEL PELO PROPRIETÁRIO (OFERTA): 270.000,00

AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES		Tabela CUB		NOVA
Classificação CUB: R-1 (Residência Unifamiliar)		Valor Ref.: JUN/2016 : R\$ 1.111,28		
Descrição	Área	Valor Ref.:	Padrão	Valor Total
Área Edificada Fechada :	114,25	1.111,28	1,00	126.963,74
Área Edificada Aberta :	108,00	1.111,28	0,60	72.010,94
Área Edificada TOTAL :	222,25			198.974,68

DEPRECIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES		Método HEIDECKE		
Estado das Edificações	Idade Aparente	Vida Útil	Índice	Coef. Depreciação
Reparos simples+Reparos importantes	30	55	33,20%	0,6680

Resultado Avaliação - Depreciação:	132.915,09	Valor Atual Edificações:	130.000,00
------------------------------------	------------	--------------------------	------------

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL COM DEPURAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES: 140.000,00

Obs.:

Valor Metro quadrado: 388,89

Visto:

Ivo Jerônimo da Silva
Corretor e Avaliador de Imóveis
CRECI - 1169/RO CNAE 5552

IMÓVEL AMOSTRAL C/ DEPURAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Nº 05

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

URBANO

Denominação do Imóvel: Casa alvenaria

Data: 07/07/2016

Conservação: Boa - semi nova	Matrícula R.I.	
Informante: Gabriel	Telefone:	69-99262-6060
Proprietário: Gabriel Escudero Filho	Telefone:	
Identificação Cadastral >> Setor:	002	Quadra: 096 Lote: 316
Endereço: Rua dos Seringueiros, 240		
Bairro: INCRA	Município/UF:	OURO PRETO DO OESTE - RO
Documentação:	Escritura	
Medidas do Terreno:	10 x 40 m.	Área: 395,13

BENFEITORIAS	Material	Área	IA	IR	VU
Muros com portões	Alvenaria				
Residência (Áreas fechadas)	Alvenaria	85,00	4		55
Varandas e áreas abertas	Alvenaria	45,00	4		55
Edícula					
Outras					
Total de Edificações >>>		130,00			

Infra-estrutura Pública >>>	Pavimentação	Col. Lixo	Energia	Telefonia	Água
-----------------------------	--------------	-----------	---------	-----------	------

PREÇO ATRIBUÍDO AO IMÓVEL PELO PROPRIETÁRIO (OFERTA): 180.000,00

AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES		Tabela CUB		NOVA
Classificação CUB: R-1 (Residência Unifamiliar)		Valor Ref.: JUN/2016 : R\$ 1.111,28		
Descrição	Área	Valor Ref.:	Padrão	Valor Total
Área Edificada Fechada :	85,00	1.111,28	1,00	94.458,80
Área Edificada Aberta :	45,00	1.111,28	0,60	30.004,56
Área Edificada TOTAL :	130,00			124.463,36

DEPRECIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES		Método HEIDECKE		
Estado das Edificações	Idade Aparente	Vida Útil	Índice	Coef. Depreciação
Reparos simples+Reparos importantes	4	55	8,09%	0,9191

Resultado Avaliação - Depreciação: 114.394,27 Valor Atual Edificações: 110.000,00

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL COM DEPURAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES: 70.000,00

Obs.:	Valor Metro quadrado: 177,16
	Visto:

Ivo Jerônimo da Silva
Corretor e Avaliador de Imóveis
CRECI - 1169/RO CNAE 5552

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**URBANO****Denominação do Imóvel:** Casa madeira**Data:** 07/07/2016

Conservação: Regular - Madeira		Matrícula R.I.	
Informante: Edmar		Telefone:	69-99251-6744
Proprietário: Edmar Borges da Costa		Telefone:	
Identificação Cadastral >>	Setor: 002	Quadra: 096	Lote: 060
Endereço: Rua Lourival da Cruz Nascimento, 302			
Bairro: INCRA	Município/UF:	OURO PRETO DO OESTE - RO	
Documentação:	Escritura		
Medidas do Terreno:	20 x 30 m.	Área:	615,09

BENFEITORIAS	Material	Área	IA	IR	VU
Muros com portões	Alvenaria				
Residência (Áreas fechadas)	Madeira	114,80	30		30
Varandas e áreas abertas	Madeira	48,00	30		30
Edícula	Alvenaria	24,02	30		30
Outras					
Total de Edificações >>>		186,82			

Infra-estrutura Pública >>>	Pavimentação	Col. Lixo	Energia	Telefonia	Água
-----------------------------	--------------	-----------	---------	-----------	------

PREÇO ATRIBUÍDO AO IMÓVEL PELO PROPRIETÁRIO (OFERTA):	240.000,00
---	------------

AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES		Tabela CUB		NOVA
Classificação CUB: R-1 (Residência Unifamiliar)		Valor Ref.: JUN/2016 : R\$ 1.111,28		
Descrição	Área	Valor Ref.:	Padrão	Valor Total
Área Edificada Fechada :	114,80	1.111,28	1,00	127.574,94
Área Edificada Aberta :	72,02	1.111,28	0,60	48.020,63
Área Edificada TOTAL :	186,82			175.595,58

DEPRECIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES		Método HEIDECKE		
Estado das Edificações	Idade Aparente	Vida Útil	Índice	Coef. Depreciação
Reparos simples+Reparos importantes	30	30	33,20%	0,6680

Resultado Avaliação - Depreciação:	117.297,84	Valor Atual Edificações:	120.000,00
------------------------------------	------------	--------------------------	------------

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL COM DEPURAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES:	120.000,00
--	------------

Obs.:	Valor Metro quadrado:	195,09
Houve reforma na casa há mais de 10 anos	Visto:	

Ivo Jerônimo da Silva
Corretor e Avaliador de Imóveis
REC-1169/RO CNAE 5552

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**URBANO**

Denominação do Imóvel: Casa madeira

Data: 11/07/2016

Conservação: Regular - Madeira	Matrícula R.I.	
Informante: Francinaldo	Telefone:	69-99214-1277
Proprietário: Francinaldo	Telefone:	
Identificação Cadastral >> Setor:	002	Quadra: 097 Lote: 125
Endereço: Rua Lourival da Cruz Nascimento, 271		
Bairro: INCRA	Município/UF:	OURO PRETO DO OESTE - RO
Documentação:	Escritura	
Medidas do Terreno:	12 x 44 m.	Área: 522,60

BENFEITORIAS	Material	Área	I A	I R	V U
Muros com portões	Alvenaria				
Residência (Áreas fechadas)	Mista	150,00	40		30
Varandas e áreas abertas	Mista	32,00	40		30
Edícula	Mista	36,00	40		30
Outras					
Total de Edificações >>>		218,00			

Infra-estrutura Pública >>>	Pavimentação	Col. Lixo	Energia	Telefonia	Água
-----------------------------	--------------	-----------	---------	-----------	------

PREÇO ATRIBUÍDO AO IMÓVEL PELO PROPRIETÁRIO (OFERTA): 170.000,00

AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES		Tabela CUB		NOVA
Classificação CUB: R-1 (Residência Unifamiliar)		Valor Ref.: JUN/2016 : R\$ 1.111,28		
Descrição	Área	Valor Ref.:	Padrão	Valor Total
Área Edificada Fechada :	120,00	1.111,28	1,00	133.353,60
Área Edificada Aberta :	68,00	1.111,28	0,60	45.340,22
Área Edificada TOTAL :	188,00			178.693,82

DEPRECIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES		Método HEIDECKE		
Estado das Edificações	Idade Aparente	Vida Útil	Índice	Coef. Depreciação
Reparos simples+Reparos importantes	40	30	52,60%	0,4740

Resultado Avaliação - Depreciação:	84.700,87	Valor Atual Edificações:	84.000,00
------------------------------------	-----------	--------------------------	-----------

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL COM DEPURAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES: 86.000,00

Obs.:
Houve reforma na casa há mais de 20 anos

Valor Metro quadrado: 164,56
Visto:Ivo Jeronimo da Silva
Perito e Avaliador de Imóveis
RFCI 1169/RO CNAE 5552

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - Amostras

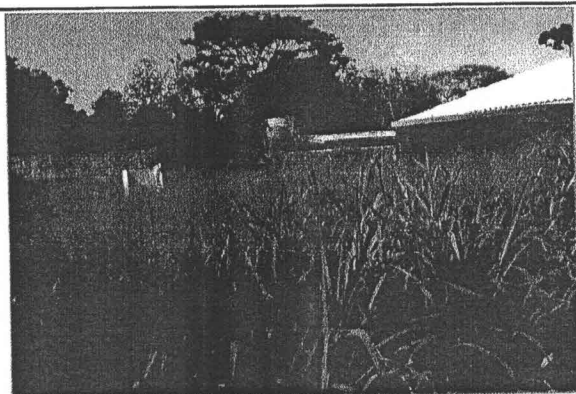
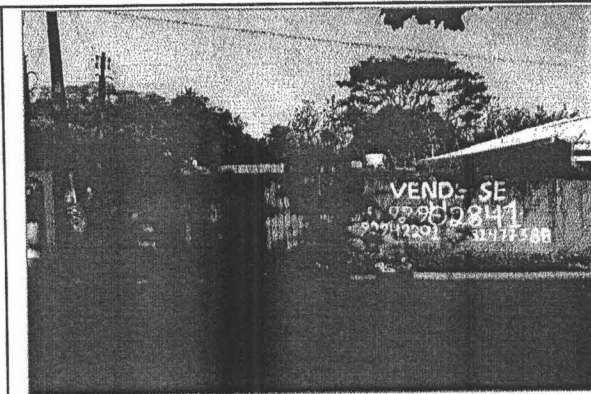
URBANO

Amostra Fotográfica

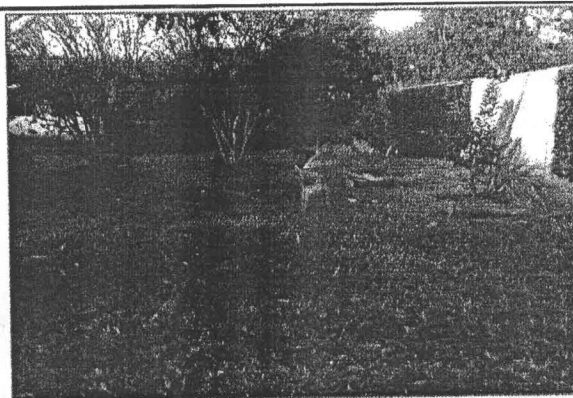
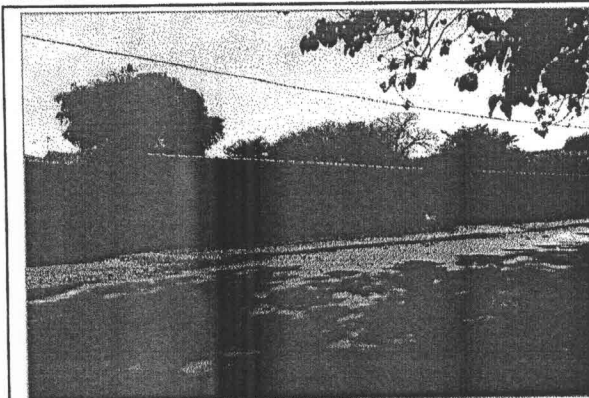
Data:

11/07/2016

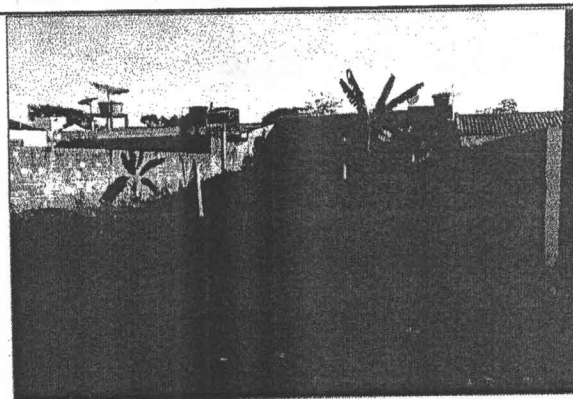
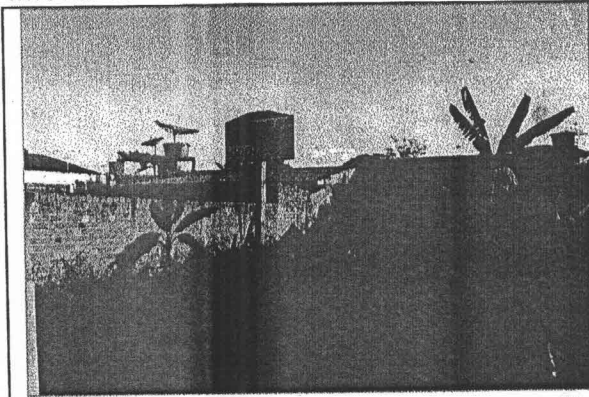
Imóvel 01



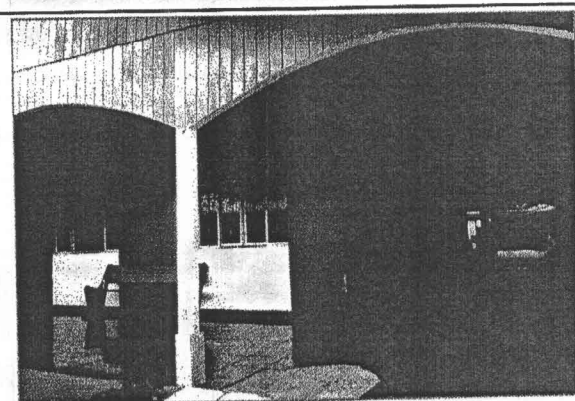
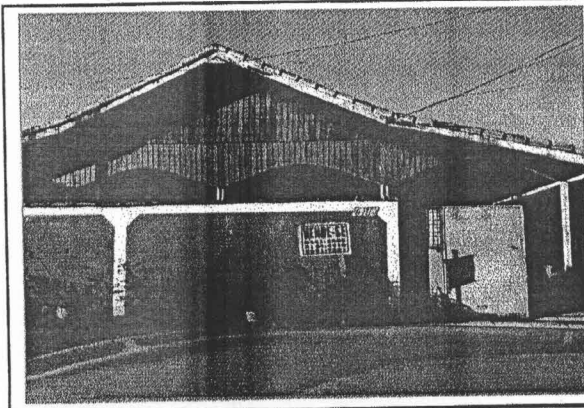
Imóvel 02



Imóvel 03



Imóvel 04



Visto:

Ivo Jerônimo da Silva
Corretor e Avaliador de Imóveis
RECI - 1169/RO CNAE 5552

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - Amostra

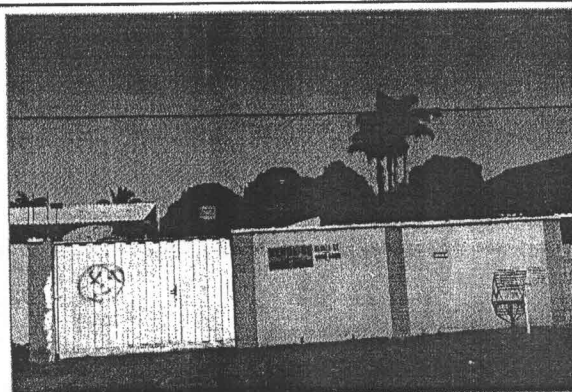
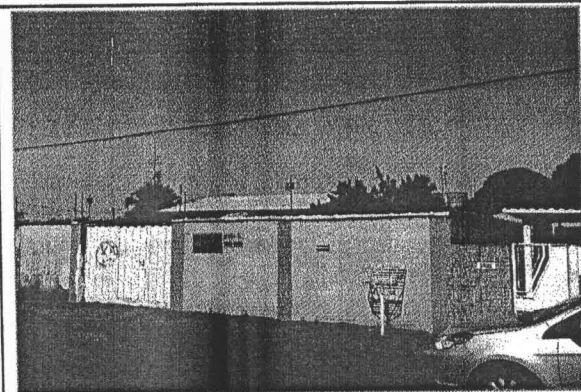
URBANO

Amostra Fotográfica

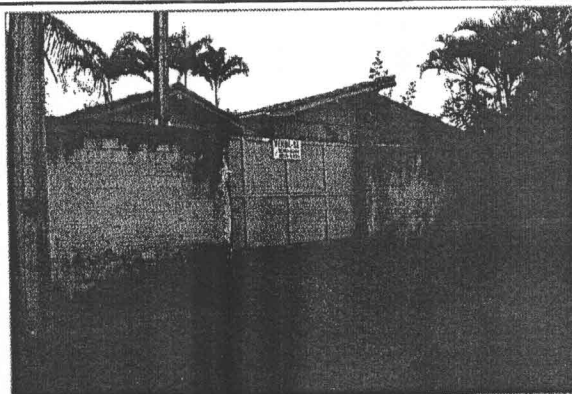
Data:

11/07/2016

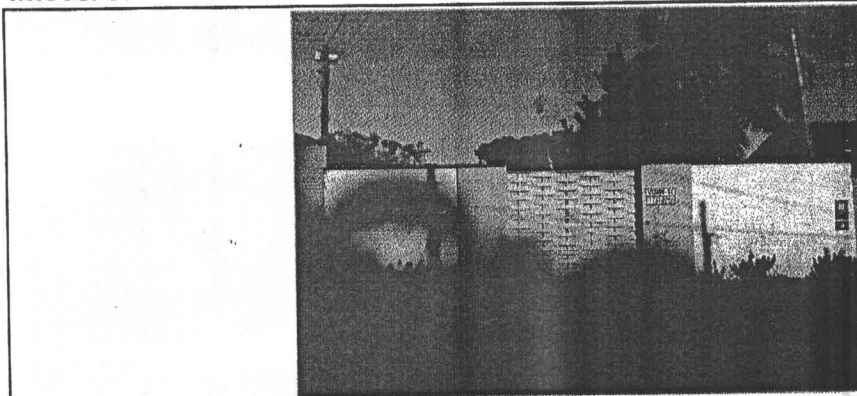
Imóvel 05



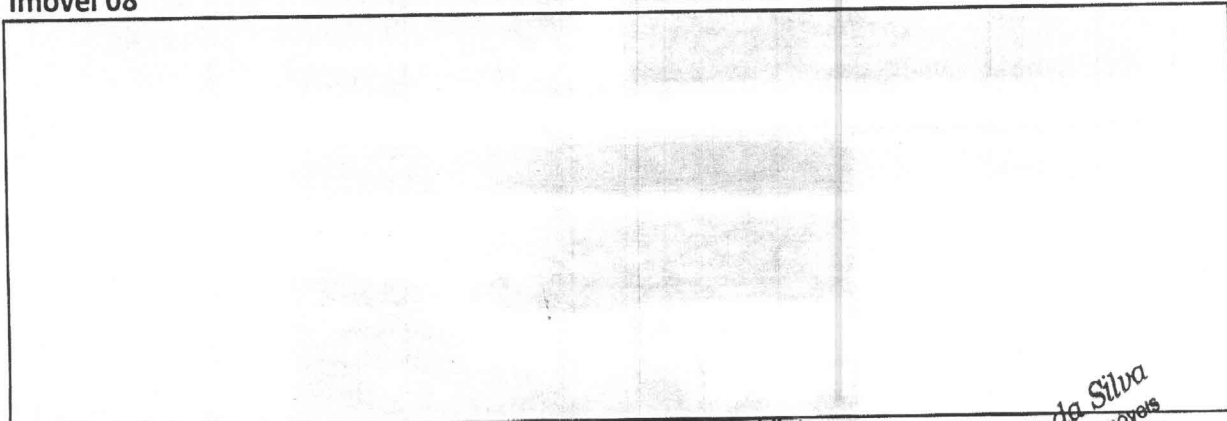
Imóvel 06



Imóvel 07



Imóvel 08



Visto:

Ivo Jerônimo da Silva
Corretor e Avaliador de Imóveis
RFCI - 1169/RO CNAE 5552

Lote 15/B Subdivisão - Gleba 19 - PIC OURO PRETO

Área do Imóvel Avaliando (Ha) >>

16,0406

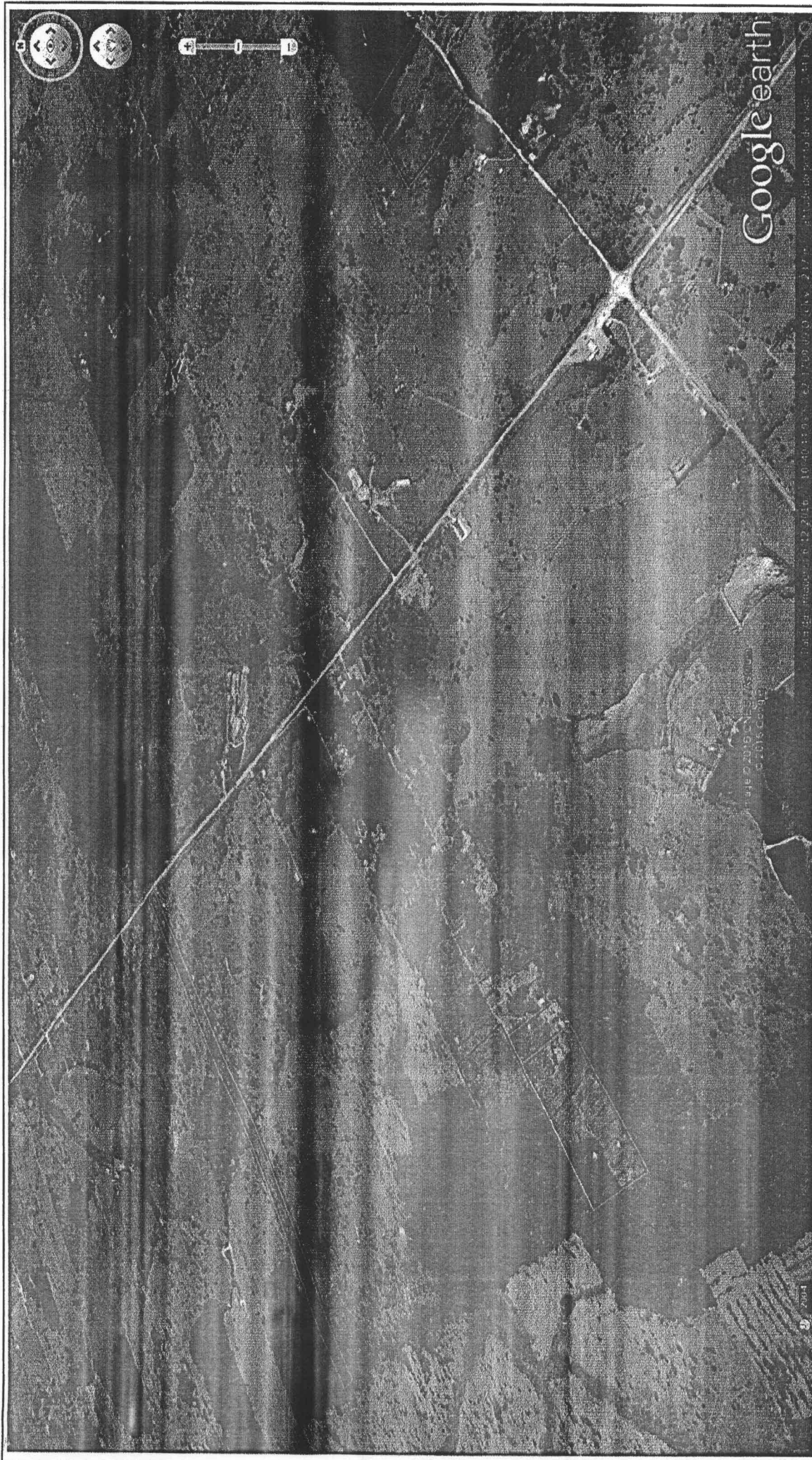
Comparativo anterior		SANEAMENTO AMOSTRAL		Soma Geral >>		(Soma geral dividido por Quantidade de Amostras)	
Valor Total >>	119.834,71	Intervalo >> 30%	Índice: 0,70 Índice: 1,30	Valor mínimo >> Valor máximo >>	94.559,11 23.639,78	<<	
Média aritm. >	29.958,68				Média aritmética >		
		INTERVALO DE CONFIANÇA		Totalizado			
		Intervalo >> 10%	Índice: 0,90 Índice: 1,10	Limite inferior >> Limite superior >>	341.276,61 417.115,85		
					VALOR FINAL		
					RESULTADO>>	379.196,23	
					ARBITRADO>>	R\$ 380.000,00	


Jerônimo da Silva
Coordenador de Inovação
CNAE 5552

LEVANTAMENTO PARA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Imóveis Rurais

Imóveis Avaliando & Imóveis-Amostra - Imóvel II

MAPA GERAL



Obs.:

Visto:

Assinatura:  Silvana da Silva

III	Lote 30/A - Gleba 07 - PIC OURO PRETO
-----	---------------------------------------

Área do Imóvel Avaliando (Ha) >>

16,0406

[illegible]

Comparativo anterior

Valor Total >>
Média aritm. >

81.682,96	{Soma geral dividido por
20.420,74	<< Quantidade de Amostras)

Conclusão da Avaliação >>>

Visto:

INTERVALO DE CONFIANÇA				Totalizado
Intervalo >> 10%	Índice:	0,90	Limite inferior >>	18.378,67
	Índice:	1,10	Limite superior >>	22.462,81
				294.804,82
				360.317,01

VALOR FINAL

RESULTADO>>	327.560,91
ARBITRADO>>	R\$ 330.000,00

Ata do Conselho de Administração

FICHA DE IMÓVEL AVALIANDO

Imóvel Avaliando >>

III RO-473 (Linha 31) - Km 03

AValiação Imobiliária

Proprietário >>

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Ident. Cadastral:

Lote 30/A - Gleba 07 - PICOP

Matrícula Nº >>

9.656

Área do Imóvel (Ha) >>

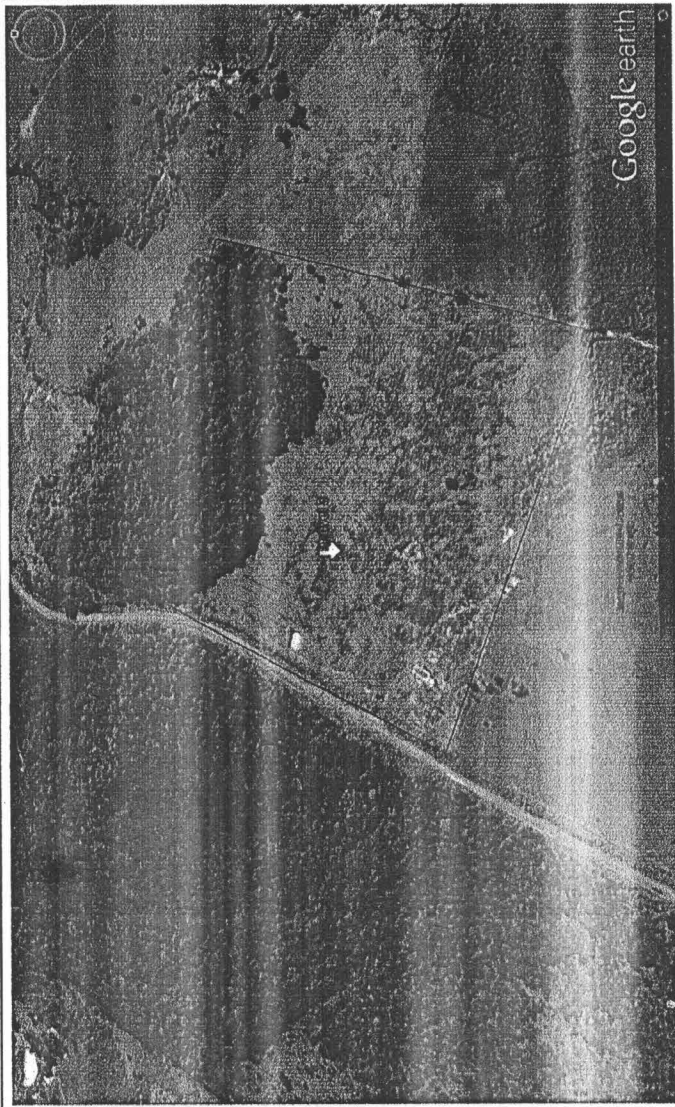
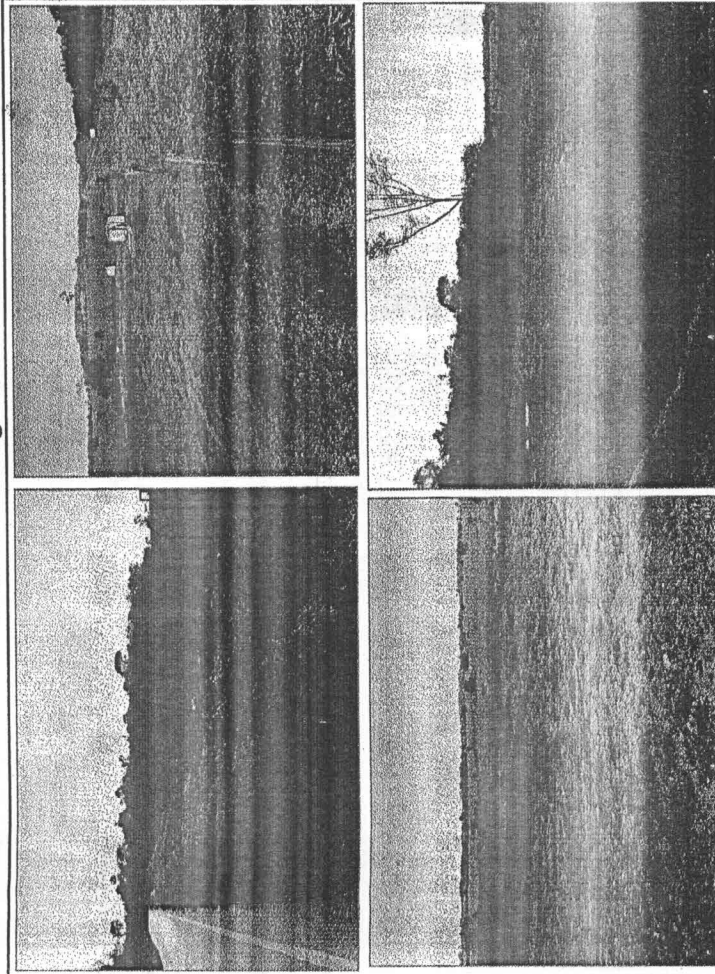
19,3896

Coordenadas Geográficas		Euforia		Acesso		Localização		Testada		Superfície		Águas		Benfeitoria		Uso da terra			<< Fator Comparativo					
10°46'25"	62°11'25"	Oferta	Comercializado	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Esquina	Fronte Longitudinal	Fronte Transversal	Plana	Pouco acidentada	Média acidentada	Muito acidentada	Rios e/ou Igarapés	Nascentes	Poucas nascentes	Pastagem	Cercas	Instalações	Total - 100%	De 80% a 100%	De 50% a 80%	Menos de 50%
DADOS AMOSTRAIS A COMPARAR >>>>				X						X	X	X	X			X		X	X			X		
DADOS DO IMÓVEL >>>>																								

Imóvel Rural

Amostra Fotográfica

Imagem do Google Earth



Ouro Preto do Oeste - RO,

07 de Julho de 2016

Visto R.T.:

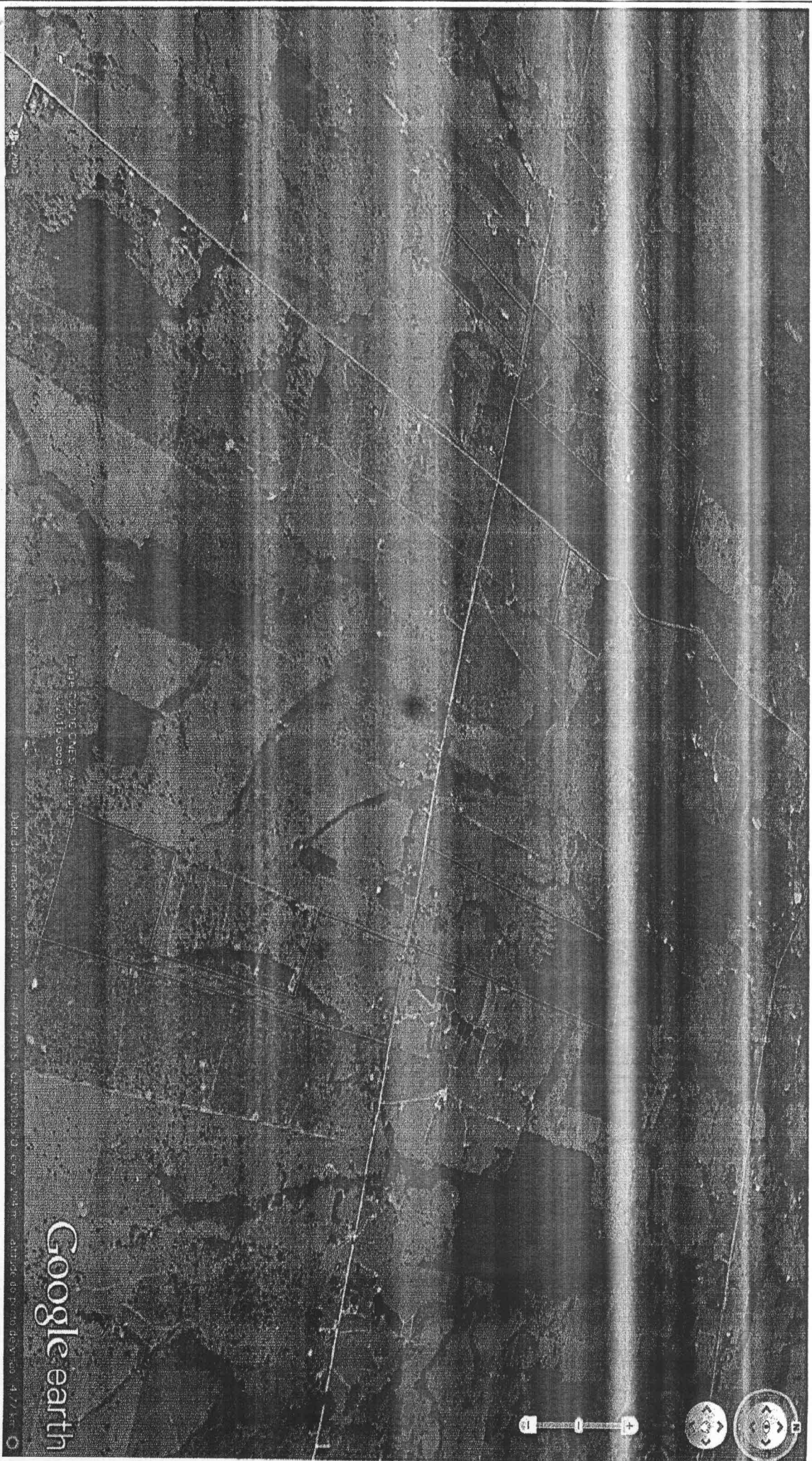
Carta de Imovel
Situada

LEVANTAMENTO PARA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Imóveis Rurais

Imóveis Avaliando & Imóveis-Amostra - Imóvel III

MAPA GERAL

Ficha A5



Obs.:

Visto:

Jerônimo da Silva
Avaliador de Imóveis
CNAE 552

DADOS TÉCNICOS COMPARATIVOS - AMOSTRAS

Dados a comparar >>

Tuo Perito da Silva
arquiteto e Avaliador de Imóveis
15-01 11:59:00 CNAE 5552

Imóvel Rural

Luiz Jerônimo da Silva
Corretor e Avaliador de Imóveis
CRECI 11690 CNAE 5552

Imóvel-Amostra >>

04 BR-364 - Km 391

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Proprietário >>

Adriano

Lote/Gleba>>

Valor pedido>>

300.000,00

Preço por Hectare>>

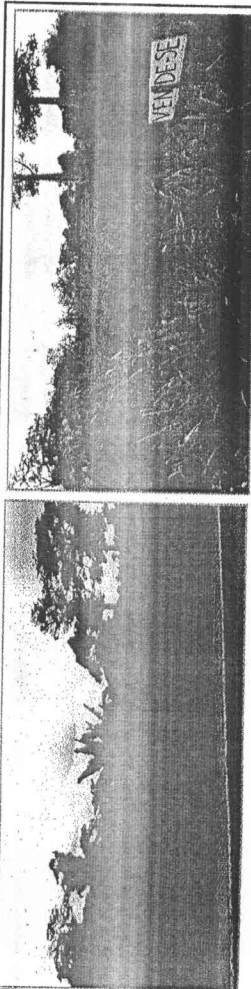
24.793,39

Área do Imóvel-Amostra (Ha) >>

12,1000

Coordenadas Geográficas		Euforia	Acesso			Localização			Testada		Superfície			Águas		Benfeitoria			Uso da terra				<< Fator Comparativo
10°39'55"	62°17'31"																						
DADOS AMOSTRAIS A COMPARAR >>>>		Oferta	Comercializado	Ótimo	Bom	Regular	Ruim																
		X		X																			
DADOS DO IMÓVEL-AMOSTRA >>>>																							

Amostra Fotográfica



Ouro Preto do Oeste - RO

07 de Julho de 2016

Visto do Responsável Técnico:

Jefersonino da Silva
Corretor e Avaliador de Imóveis
CFC 1169190 CNAE 5552

FICHA DE IMÓVEL-AMOSTRA

Imóvel-Amostra >>

05 RO 473 - Linha 4 Direita - Km 1

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Proprietário >>

Sr. Cândido

Lote/Gleba>> Lote 15/A - Gleba 19 (Fração)

Valor pedido>>

400.000,00

Preço por Hectare>>

20.661,16

Área do Imóvel-Amostra (Ha) >>

19,3600

Coordenadas Geográficas		Euforia		Acesso		Localização			Testada			Superfície			Águas			Benefitoria			Uso da terra				<< Fator Comparativo				
10°42'33"	62°15'17"		Oferta	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Expansão Urbana	Boa	Regular	Ruim	Esquina	Frente Longitudinal	Frente Transversal	Plana	Pouco acidentada	Média acidentada	Muito acidentada	Rios e/ou igarapés	Nascentes	Poucas nascentes	Lavoura	Cercas	Instalações	Total - 100%	De 80% a 100%	De 50% a 80%	Menos de 50%	Imóvel Rural
DADOS AMOSTRAIS A COMPARAR >>>>			Comercializado																										
DADOS DO IMÓVEL-AMOSTRA >>>>																													

DADOS DO IMÓVEL-AMOSTRA >>>>

Amostra Fotográfica

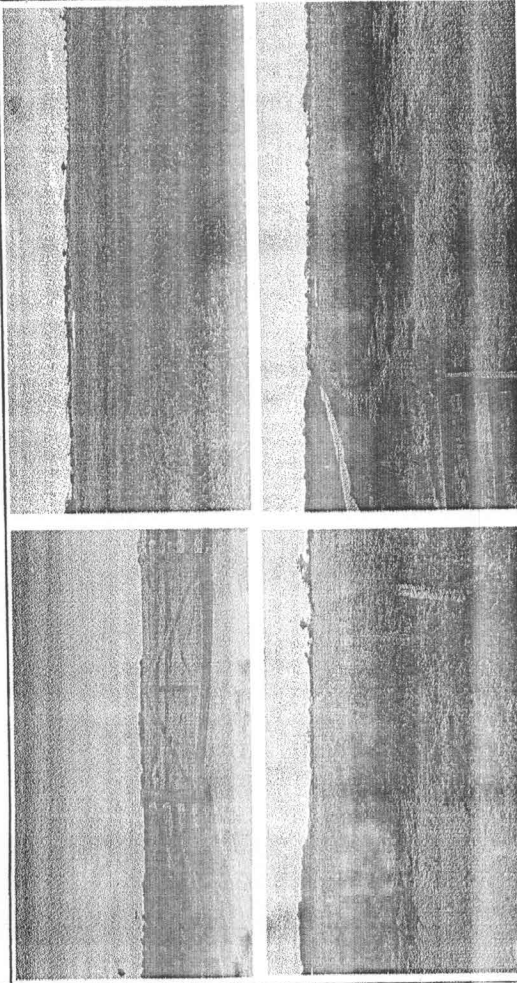
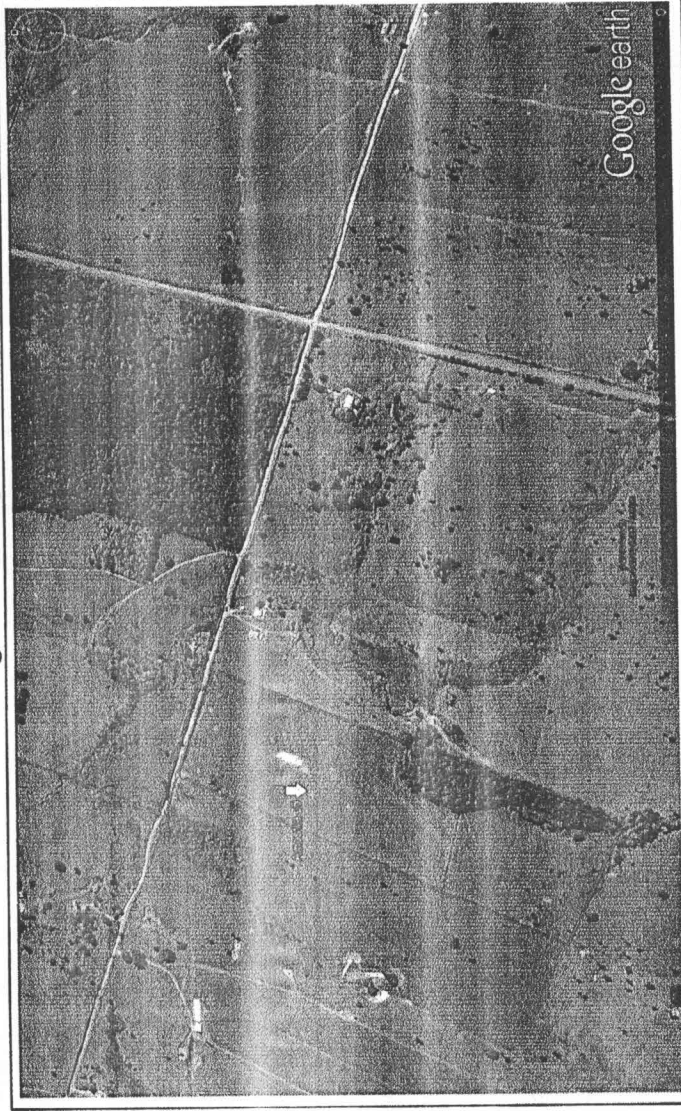


Imagem do Google Earth



Ouro Preto do Oeste - RO

07 de Julho de 2016

Visto do Responsável Técnico:

[Assinatura]
1100 - Técnico Avaliador de Imóveis
Nº 5557

FICHA DE IMÓVEL-AMOSTRA

Imóvel-Amostra >>

06 Linha 31 (RO-473) - Trav. 4 Esquerda - Km 0,5

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Proprietário >>

Jair Dias Ferraz (herdeiros)

Lote/Gleba>> Lt. 12A e 13 (fração) - Gl. 11

Valor pedido>>

2.200.000,00

Preço por Hectare>>

19.145,02

Área do Imóvel-Amostra (Ha) >>

114,9124

Coordenadas Geográficas		Euforia		Acesso		Localização		Testada		Superfície		Águas		Benfeitoria		Uso da terra				<< Fator Comparativo				
10°46'49"	62°11'53"		Oferta	Otimo	Bom	Regular	Ruim	Esquina	Fronte Longitudinal	Fronte Transversal	Plana	Pouco acidentada	Média acidentada	Muito acidentada	Rios e/ou igarapês	Nascentes	Poucas nascentes	Pastagem	Cercas	Instalações	Total - 100%	De 80% a 100%	De 50% a 80%	Menos de 50%
DADOS AMOSTRAIS A COMPARAR >>>>																								
DADOS DO IMÓVEL-AMOSTRA >>>>		X		X			X											X	X	X	X	X		

Amostra Fotográfica

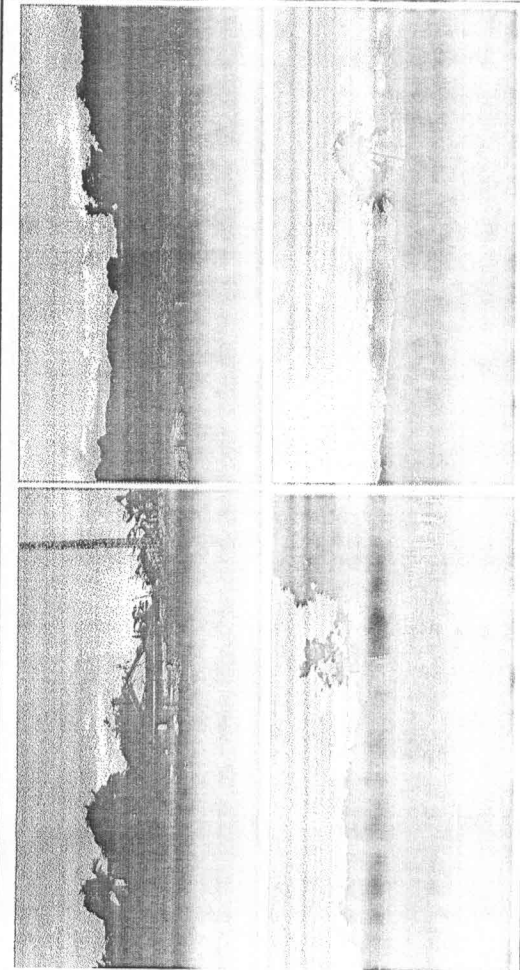
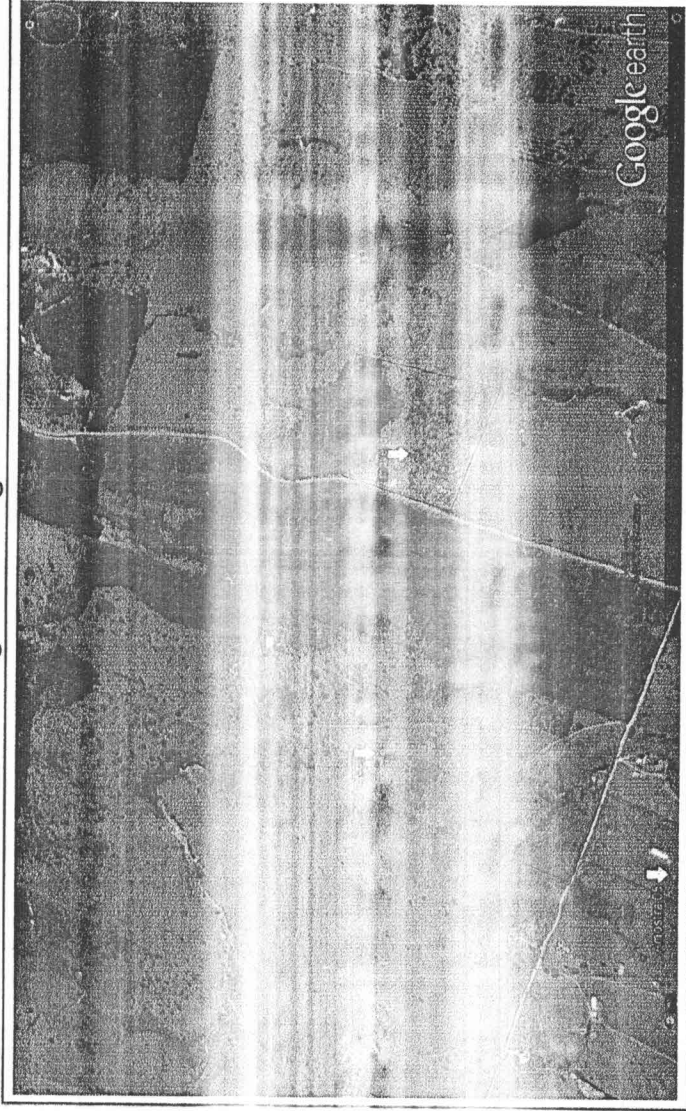


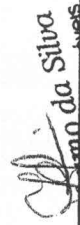
Imagem do Google Earth



Juro Preto do Oeste - RO

07 de Julho de 2016

/isto do Responsável Técnico:


 Juro Preto do Oeste
 Corretor e Avaliador de Imóveis
 -RFCI- 11691RO CNAE 5552

FICHA DE IMÓVEL-AMOSTRA

Imóvel-Amostra >>

08

Linha 31 (RO-473) - Trav. 4 Esquerda - Km 2,5

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Proprietário >>

José Antônio dos Santos

Lote/Gleba>>

Lote 06 - Gleba 08

Valor pedido>>

1.500.000,00

Preço por Hectare>>

22.556,39

Área do Imóvel-Amostra (Ha) >>

66,5000

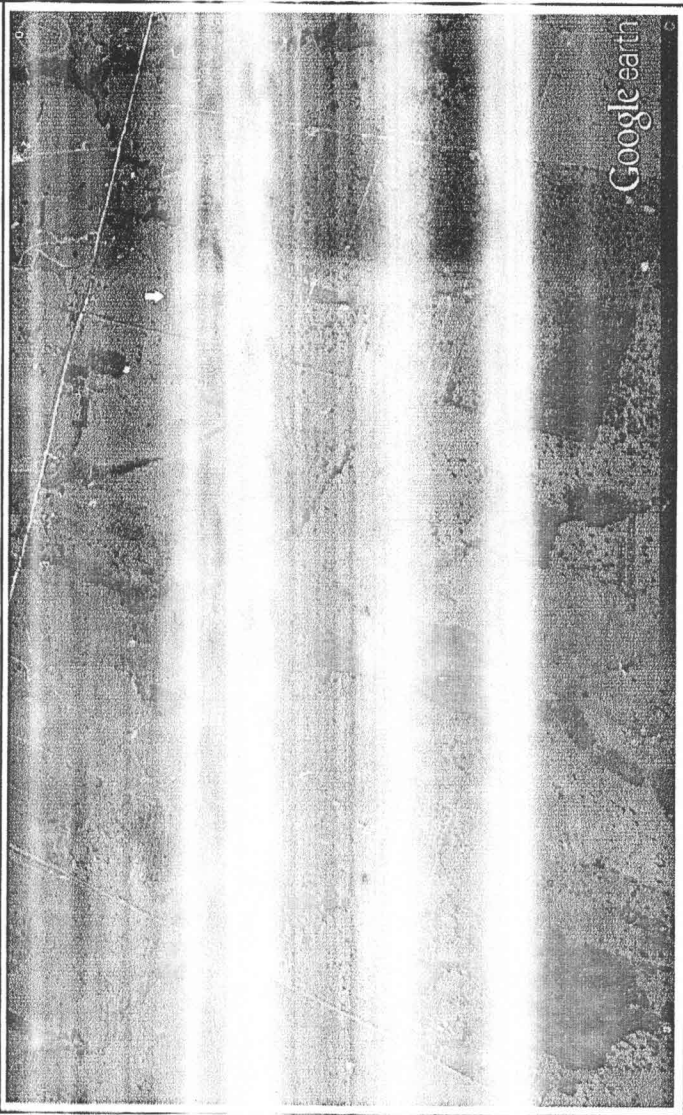
Coordenadas Geográficas		Euforia		Acesso		Localização		Testada		Superfície		Águas		Benefitoria		Uso da terra				<< Fator Comparativo								
10°47'21"	62°10'08"																											
DADOS AMOSTRAIS A COMPARAR >>>>		Oferta	Comercializado	Otimo	Bom	Regular	Ruim	Expansão Urbana	Boa	Regular	Ruim	Esquina	Frente Longitudinal	Frente Transversal	Plana	Pouco acidentada	Média acidentada	Muito acidentada	Rios e/ou igarapés	Nascentes	Poucas nascentes	Pastagem	Cercas	Instalações	Total - 100%	De 80% a 100%	De 50% a 80%	Menos de 50%
		X			X				X				X				X			X		X	X	X		X		
DADOS DO IMÓVEL-AMOSTRA >>>>		X																										

Imóvel Rural

Amostra Fotográfica



Imagem do Google Earth



Ouro Preto do Oeste - RO

07 de Julho de 2016

Visto do Responsável Técnico:

Ivoo Jerônimo da Silva
 Corretor e Avaliador de Imóveis
 CRECI - 111169/RO CNAE 5552



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício nº 300/GP/2016

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 06 de julho de 2016.

Ao Ilustríssimo Senhor
IVO JERONIMO DA SILVA
PERITO AVALIADOR IMOBILIÁRIO
Nesta.

O Município de Ouro Preto do Oeste, através do Exmo Senhor Prefeito Juan Alex Testoni, vem solicitar a Vossa Senhoria avaliação dos imóveis discriminados nos documentos que segue em anexo, que tem por objetivo prestar caução na Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município contra o Banco do Brasil A/S, para liberação do depósito judicial no valor atual de R\$ 1.755,901,33.

Vejamos quais os imóveis para avaliação:

-01 imóvel denominado de Setor 01, quadra 99, lote 446, área de 12.122,03m², localizado na Rua dos Seringueiros, 139, neste Município;

-01 imóvel rural lote 15 remanescente da gleba 19, do Projeto Integrado de Colonização de ouro Preto;

-01 imóvel lote nº 30-A, gleba nº 07, com área de 19,3896ha, situado neste Município;

Insta salientar que o Município de Ouro preto do Oeste trata-se de uma cidade com aproximadamente 35.000,00 habitantes. E, atualmente encontra-se com problemas orçamentários e financeiros, em razão da crise econômica nacional, que ocasionou a diminuição na arrecadação dos impostos municipais, bem como queda nos repasses pelo Governo Estadual e Federal.

O valor devido pelo Banco do Brasil com certeza contribuirá na resolução de alguns problemas financeiros que o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Município vem enfrentando, mas é necessária a prestação de caução dos referidos imóveis de propriedade do Município na Ação de Execução Fiscal.

Diante disso, solicito a Vossa Senhoria avaliação dos imóveis acima discriminados, sem ônus para o Município.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

RECOSI CM
06/07/2016

Juan Alex Testoni

Ivo Jerônimo – Corretor e Avaliador de Imóveis

CRECI nº 1.169 – 24ª Região / RO

CNAI – CRECI/COFECI nº 5.552

Rua Tiradentes, 842 – Bairro Liberdade – Ouro Preto do Oeste – RO

Fone: (69) 99244-0330

Ouro Preto do Oeste, 06 de Julho de 2016.

Exmº Sr.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO

Prezado Sr. Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 300/GP/2016 de 06/07/2016 oriundo do Gabinete do Prefeito, ao qual **SOLICITA a Avaliação de 03 (três) imóveis** de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, e ainda solicita **gratuidade** nas custas.

Tenho a informar que sempre pautei minha vida profissional em colaborar com a sociedade com um todo, na medida do possível. Acredito que esta é mais uma oportunidade que terei em colaborar com nossa querida “Estância Turística”.

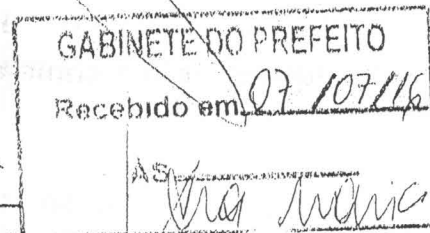
Isto posto, **acato o pedido** de bom grado. Comunico que estarei solicitando aos setores competentes mais informações e documentos relevantes para o escopo da missão.

Atenciosamente,

Ivo Jerônimo da Silva
Ivo Jerônimo da Silva

CRECI nº 1.169/RO - CNAI nº 5.552

Corretor e Perito Avaliador de Imóveis



Ivo Jerônimo da Silva, Corretor de Imóveis devidamente Inscrito no CRECI/RO sob o nº 1.163, é Perito Avaliador com formação superior, inscrito no Cadastro Nacional de Avaliador de Imóveis - CNAI e credenciado pelo CRECI/COFECI sob Nº 5.552. Tem formação superior em Gestão Imobiliária pela ULBRA (1ª turma de Rondônia).

Política Social Projeção



CERTIDÃO DE LOTEAMENTO

Certifico, a requerimento da parte interessada, que revendo os arquivos existentes nesta serventia, verificamos constar que o imóvel denominado Lote 446 da Quadra 99 do Setor 02, nesta cidade, com a área de **12.122,03 m²** (doze mil, cento e vinte e dois metros e três decímetros quadrados), com os limites e confrontações: Norte: Rua do INCRA e Rua Projetada X; Sul: Rua Projetada IX e Rua dos Seringueiros; Leste: Rua Projetada X e Rua Projetada IX; Oeste: Rua dos Seringueiros e Rua do INCRA. Dados do Terreno: Frente: **127,03 m**; Lado Direito: **94,56 m**; Lado Esquerdo: **92,90 m**; Fundo: **131,74 m**, não possui matrícula própria, sendo, **ÁREA PÚBLICA** e integrante do Projeto de Loteamento do **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, CNPJ 04.380.507/0001-79, sob o nº **238/0388** em 01.06.1990. O Referido é verdade e dou fé. Válida por 30 (trinta) dias. Ouro Preto do Oeste - RO, 05 de julho de 2016. Eu Regiane Oliveira Zanez, Escrevente, digitei. Eu Camila de Oliveira Coelho, Escrevente Autorizada, conferi e assino.


Camila de Oliveira Coelho
Escrevente Autorizada
Portaria 002/2015

Emolumentos:	Isentos
Custas:	Isentos
Selo Digital de Fiscalização nº E9AA/A33628-3C3CE Confira a validade do Selo em www.tjro.jus.br/consultaselo	Isentos
Total:	Isentos

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Departamento de Assuntos Fundiários

MEMORIAL DESCRITIVO

ESTADO: RONDÔNIA

MUNICÍPIO: OURO PRETO DO OESTE

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Rua dos Seringueiros

SETOR: 02

QUADRA: 99

LOTE: 446

INSTRUMENTO: Teodolito Repetidor Pentax TH-20 D Nº 622995 e Kern, modelo DKM 1 Nº 23086

MÉTODO EMPREGADO: Poligonométrico a Trena



SKALA TOPOGRAFIA LTDA.
R. do Bosque Nº 271 - Fone 481-2928 CEP 76928 - Ouro Preto do Oeste RO.

OBJETO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Rua do INORA e Rua Projetada X

SUL: Rua Projetada IX e Rua dos Seringueiros

LESTE: Rua Projetada X e Rua Projetada IX

OESTE: Rua dos Seringueiros e Rua do INORA

DADOS DO TERRENO

Lados	Comprimento (M)	Azimuth	Observações
Frente	127,03 m		Rua dos Seringueiros
L. Direito	94,56 m		Rua do INORA
L. Esquerdo	92,90 m		Rua Projetada IX
Fundo	131,74 m		Rua Projetada X

Data: 15/08/88

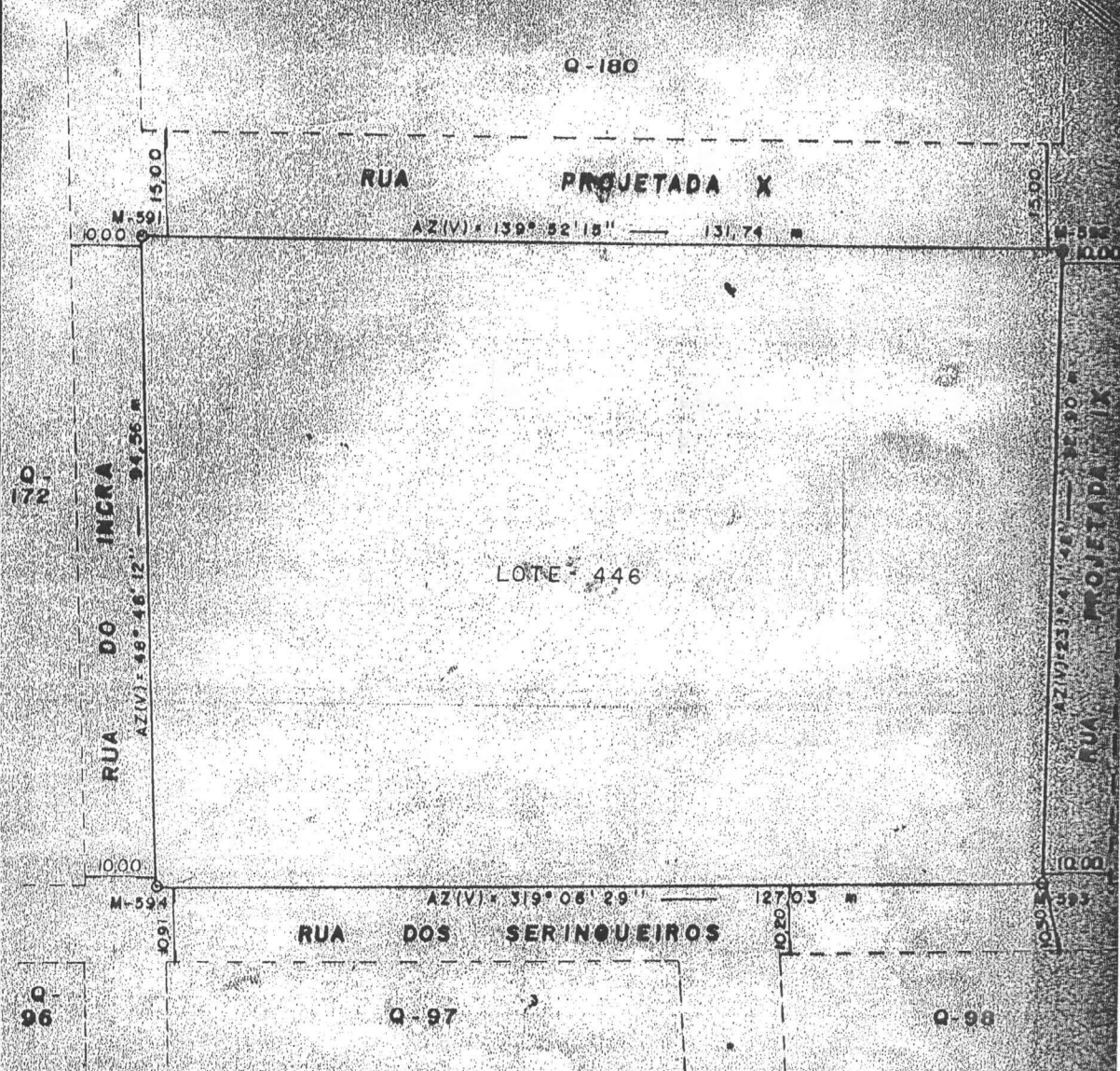
Área: 12.122,03 m²

Perímetro: 446,23 m

SKALA Topografia Ltda.

Eda Mui

ADENIRDO GARCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



SKALA TOPOGRAFIA LTDA

OURO PRETO DO OESTE - RO

SETOR 02	QUADRA 99	LOTE — 446	MUNICÍPIO	OURO PRETO DO OESTE - RO
DESENHADO EM 15 / 08 / 88 POR	CLAUDIO B. BARBOSA	ÁREA	12.122,03 m²	PERÍMETRO 446 m
RESP. TÉCNICO	<i>Wanderley Rosa Moine</i>	CONFERE		VISTO
BNG.º AGRIMENSOR - CRBA 101.331/D		ADEMARIO CA. PROD. A Dir. Div. Proj. Fundi. Decreto No 170		



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Ficha Cadastral Exercício: 2016

Data Emissão: 04/07/2016
Hora: 08:05:59
Exercício: 2016
Usuário: NEREIDE
Página(s): 1 de 1

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 000013063 Inscrição: 002.0099.0446 Setor: 2 Quadra: 99 Lote: 446 Unid: 0 Seção: 03 -
Cobrança: IMUNE Período: 9999 Lei: 0 Ateração: 0 Cadastro: 0 Valor Venal: 155040,76

Proprietário: _____
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
CPF/CNPJ: 04380507000179 RG/Insc: _____
Compromissário e/ou Co-responsável: _____
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
CPF/CNPJ: 04380507000179 RG/Insc: _____

Endereço do Imóvel: _____
Logra: LOURIVAL CRUZ NASCIMENTO, 00139 - CEP: 76920000
Bairro: do Incra UF: RO
Loteamento: _____
Cidade: OURO PRETO DO OESTE

Endereço de Correspondência: _____
Logra: LOURIVAL CRUZ NASCIMENTO, 00139 - CEP: 76920000
Bairro: _____ UF: RO
Cidade: OURO PRETO DO OESTE

Característica do Terreno: _____
Área do Terreno: 12122,03 Valor Venal Terreno: 155040,76 Profundidade: 131,74 Testada: 127,03 Lad. Esquerdo: 92,9 Lad Direito: 94,56
Zoneamento: 00002 - Zona 2 Fração Ideal: 1,00

Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor
1095 - Ocupação	0001 - Não Construído	0	7010 - Arborização	0002 - Não	0
7001 - Guias	0002 - Não	0	7002 - Sarjeta	0002 - Não	0
7003 - Passeio	0002 - Não	0	7005 - Água	0001 - Sim	0
7006 - Esgoto	0002 - Não	0	7008 - Iluminação Pública	0001 - Sim	0
7009 - Conservação	0001 - Sim	0	1110 - Pedologia	0001 - Firme	0
1105 - Topografia	0001 - Regular	0			

Históricos

Data: 03/07/2012 Login: CLEUZA Migração com nome errado

Polícia Civil - Fogoça



CERTIDÃO - MATRÍCULA nº 8.403 - 13/7/2004 - Livro 2-Registro Geral

Lote-15-B Subdivisão da Gleba 19, do Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto, situado neste Município de **Ouro Preto do Oeste-RO**, com uma área de **16,0406ha** (dezesseis hectares, quatro ares e seis centiares), com os Limites e confrontações seguintes: NORTE: Lotes 14 e 15 (remanescente) da gleba 19; LESTE: Lote 15-A (subdivisão do lote 15) da gleba 19; SUL: Lotes 15-A (subdivisão do lote 15) e 21 da gleba 19; OESTE: Lotes 21, 21-A (canto) e 14 da gleba 19. Perímetro: 3.079,08m. Dados do Perímetro: Lados, Azimutes e Comprimentos: M-33D/M-33F, 141° 29' 03" 10,00m; M33F/M33A, 231° 43' 17" 1289,98m; M33A/M33, 321° 42' 28" 250,03m; M33/M33B 51° 43' 00" 614,00m; M33B/M33C, 141° 29' 00" 240,07m; M33C/M33D 51° 43' 22" 675,00m, respectivamente. Proprietário: **ANDRÉ GONÇALVES ANDRADE**, brasileiro, industrial, CI/RG M-6.235.188-SSP/MG, CPF 890.253.006-00, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, após o Advento da Lei 6.515/77, com **HELIANE SANTOS PARREIRA ANDRADE**, brasileira, do lar, CI/RG 6.033.261-4-SSP/PR, CPF 000.873.916-19, residentes e domiciliados na Rua Castanheira, 831, Bairro Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná-RO. Registro Anterior: Matrículas 5.118 de 06.11.1992. Eu (a.) Mairon Pereira da Silva, escrevente, digitei. Eu (a.) Oficiala, conferi e assino.

R-1-8.403- Data: 13 de julho de 2004 - Protocolo 20.732, de 28 de junho de 2004 - Por Escritura Pública de Desapropriação de Imóvel de Terras Rural, Mediante Alvará Judicial, lavrada nas Notas de Nova União, nesta Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, no livro 006, às Fls. 184, em 14.06.2004, **ANDRÉ GONÇALVES ANDRADE** e sua esposa **HELIANE SANTOS PARREIRA ANDRADE**, supra qualificados, **transmitiram** a título de desapropriação o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ 26.518,35 (vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) ao **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, órgão público de administração direta, CNPJ 04.380.507/0001-79, com sede administrativa na Prefeitura, situada na Av. Daniel Comboni, s/n, nesta cidade, representado por seu prefeito Carlos Magno Ramos. Custas, Emolumentos e Selo: Isentos. Apresentaram Certidão Negativa do IBAMA nº 11.30290 datada de 17.06.2004 e Alvará Judicial processo 004.03.004352-6, datado de 17.10.2003, assinado por Glauco Antonio Alves, Juiz de Direito. Eu (a.) Mairon Pereira da Silva, escrevente, digitei. Eu (a.) Dejanira de Jesus Pereira Silva, oficiala, conferi e assino.

Certifico e dou fé, conforme artigo 19 da lei 6.015/77, que a presente certidão é cópia fiel da matrícula originária arquivada neste ofício. Certifico ainda que o imóvel objeto da referida matrícula encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais. Custas, Emolumentos e Selo Digital de Fiscalização n. E9AAA33626-ADBF3. Isentos. Confira a validade do Selo em www.tjro.jus.br/consultaselo/. Válida por 30 dias. Ouro Preto do Oeste-RO, 05 de julho de 2016.


Camilla de Oliveira Coelho
Escrevente Autorizada
Portaria 002/2015

Dejanira Souza Giacomin



CERTIDÃO - MATRÍCULA nº 9.656 - 27/8/2008 - Livro 2-Registro Geral

Lote 30-A da Gleba 07, do Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto, situado no município de **Ouro Preto do Oeste-RO**, com uma área de **19,3896 ha** (dezenove hectares, trinta e oito ares e noventa e seis centiares), com os Limites e confrontações seguintes: NORTE: Lote 30-B (subdivisão do lote 30), da gleba 07; LESTE: Lote 29-A da gleba 07; SUL: Lote 30 (Remanescente) da gleba 07; OESTE: Lote 12 da gleba 11, separado pela estrada da linha 31. DADOS DO PERÍMETRO: Lados, Azimutes e comprimentos, M 03/M 04, 107°45'12", 483,28m; M 04/M 02, 200°37'00", 401,56m; M 02/M 01, 287°45'42", 483,72m; M 01/M 03, 20°40'46", 401,51m, estrada da LH 31, perfazendo um perímetro de 1.770,07m. Proprietário: **CANDIDO ROGÉRIO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, pecuarista, CI/RG 413.332-SSP/RO, CPF 390.632.162-20, residente e domiciliado na linha 31, Km 04, Ouro Preto do Oeste-RO. Título Aquisitivo: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas Notas de Nova União, nesta Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, no livro 008, às fls. 043, em 13.10.2005. Registro Anterior: 4-2.397 de 08.11.2005. Protocolo: 27.429 de 18.08.2008. Eu (a.) Diana Souza Giacomin, escrevente, digitei. Eu (a.) Dejanira de Jesus Pereira Silva, Oficiala, conferi e assino.

AV-1-9.656 - Data: 27 de agosto de 2008. Protocolo 27.429, de 18 de agosto de 2008. Nos termos do Ofício, nº 04/2008 de 05.08.2008, do município de Ouro Preto do Oeste, assinado por Maria Cleuza S. Parizoto, instruído com Alvará Judicial, extraído dos autos 004.2008.002487-0, assinado por José Antônio de Barreto, Juiz de Direito na 1ª Vara Cível, desta comarca de Ouro Preto do Oeste, em 31.07.2008, mapa, memorial descritivo e ART nº 8207036409, datado de 31.03.2008, dos quais ficam cópias arquivadas neste ofício, procede-se a esta averbação para constar que a presente matrícula, originou-se do **desmembramento** da matrícula 2.397, do lote 30 da Gleba 07, com 96,4883 ha, livro 2-Registro Geral deste ofício, Custas, Emolumentos e Selo: Isentos. Eu (a.) Diana Souza Giacomin, escrevente, digitei. Eu (a.) Dejanira de Jesus Pereira Silva, oficiala, conferi e assino.

R-2-9.656 - Data: 20 de Janeiro de 2009. Protocolo 28.052, de 12 de janeiro de 2009. Por Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada nas notas desta Cidade e Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, no Livro E054, às Fls. 032/033 vº, em 30.12.08, **CÂNDIDO ROGÉRIO DE PAULA**, supra qualificado, residente e domiciliado no endereço supracitado, **transmitiu o imóvel** objeto da presente matrícula, ora **desapropriado**, pelo preço de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), ao **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica, de direito público, CNPJ 04.380.507/0001-79, estabelecida na Avenida Daniel Comboni, s/n, Bairro União, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Braz Resende, brasileiro, casado, capaz, CI/RG 101.864-SSP-RO, CPF 040.509.592-91, residente e domiciliado na Linha 37, Km 12, Gleba 12-A, Lote 29, neste Município. Imóvel denominado **Sítio Boa Vista**, cadastrado junto ao INCRA em nome de Candido Rogério de Paula, sob o nº **950.050.020.532-1**; Módulo Rural: --; Nº de Módulos Rurais: --; Módulo Fiscal: 60,00 ha; Nº de Módulos Fiscais: 3,3333; Fração Mínima de Parcelamento: 3,0000 ha e Área Medida: 200,0000 ha, conforme **CCIR 2003/2005**. Apresentaram Certidões Negativas de Débitos: relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Cód. 569F.5B16.911B.418A, emitida pela SRFB em 03.11.08, válida até 02.05.09; do IBAMA nº 1039403, de Ação Cível, nesta Comarca, expedidas via internet em 29.12.08 e do **INCRA n. 599/2008**, expedida pela UA/SR/17-RO, em 29.10.08, nesta cidade. Demais condições constam do referido instrumento. Custas, Emolumentos e Selo n. E9AA2255: Isentos. Eu (a.) Dainy Souza Giacomin, escrevente auxiliar, digitei. Eu (a.) Diana Souza Giacomin, escrevente autorizada, conferi e assino.

LEGENDAS

Custos de Implantação: São os custos para a implantação do Loteamento, quais sejam: Projeto completo, Demarcação, Regularização, Pavimentação, Instalação da rede elétrica e Ramal de água. Abertura de somente uma rua de dez metros de largura por 97 metros.

I A >> Idade Aparente (Verificação pelo olhar crítico do profissional)

I R >> Idade Real (Verificação pela documentação existente)

V U >> Vida Útil (Tabela DBM - Comumente aceita pela comunidade de Peritos Avaliadores de RO – 55 anos para residência em alvenaria e 30 anos para residência em madeira)

Método DBM – “Diminishing Balance Method”

TIPO	% (por ano)	VIDA ÚTIL (anos)
Barracos	4,0	25
Residências proletário rústico a médio comercial	1,5	67
Residências médio superior a luxo	2,0	50
Apartamentos e Escritórios	2,5	40
Armazéns e Indústrias	1,5	67
Construções de madeira	4,0	25

MÉTODO HEIDECKE

Ref.	ESTADO DA EDIFICAÇÃO	DEPRECIAÇÃO (%)
a	Nova	0,00
b	Entre nova e regular	0,32
c	Regular	2,52
d	Entre regular e necessitando reparos simples	8,09
e	Necessitando de reparos simples	18,10
f	Necessitando de reparos simples a Importantes	33,20
g	Necessitando de reparos importantes	52,60
h	Necessitando de reparos Importantes a edificação sem valor	75,20
i	Sem valor	100,00



SINDUSCON

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia

CUSTOS UNITÁRIOS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO (NBR 12.721:2006 - CUB 2006)

MÊS: 06 ANO: 2016

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **JUNHO DE 2016**.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	1.111,28
PP-4	1.064,45
R-8	1.021,95
PIS	766,21

PADRÃO NORMAL	
R-1	1.263,30
PP-4	1.227,09
R-8	1.082,74
R-16	1.057,95

PADRÃO ALTO	
R-1	1.593,36
R-8	1.289,32
R-16	1.408,80

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS

CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	1.304,37
CSL - 8	1.096,04
CSL - 16	1.467,26

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	1.400,83
CSL - 8	1.199,43
CSL - 16	1.591,53

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

PROJETO	
RP1Q	1.081,50
GI	607,76

EMERSON FIDEL CAMPOS ARAÚJO
PRESIDENTE SINDUSCON-RO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Ouro Preto do Oeste
1ª Vara Cível

Embargos à Execução
Processo 004.2008.004530-4
Embargante: Banco do Brasil S/A
Embargado: Município de Ouro Preto do Oeste

Cuida-se de embargos opostos por **BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado nos autos, contra execução fiscal que lhe move o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, também qualificado, distribuídos em apenso aos autos da execução fiscal, processo nº 004.2008.000972-3, em trâmite por este juízo e suspensão por força do recebimento dos embargos (fls. 93).

Em extensa petição inicial o embargante elenca as razões que entende capazes de demonstrar a irregularidade da cobrança de ISSQN efetuada pelo embargado.

Aduz que o crédito fiscal originou-se de procedimento de fiscalização levada a efeito pelo embargado sobre contas do embargante, agência de Ouro Preto do Oeste, no período que vai de janeiro de 2002 à dezembro de 2006.

Em decorrência da fiscalização foram lavrados Termos de Verificação Fiscal ISSQN e Autos de Infração, por ter o fisco entendido que no mencionado período o embargante havia recolhido imposto a menor.

Que o embargante apresentou defesa no processo administrativo, esgotando as instâncias sem acolhimento do pleito.

Faz considerações sobre a legislação aplicável à espécie e explanações sobre a conceituação do que vem a ser serviço tributável para fins de incidência do ISSQN.

Que o Fisco desconsiderou esses conceitos básicos e tributou atividades-meio (sic), desatendo a legislação no que concerne à exigência de que somente os serviços que retratem um fim ou objeto definitivo. As atividades-meio, segundo afirma o embargante, embora necessárias ao objetivo final, carecem de autonomia, e, portanto, não consistem num "fazer"; configurando em verdade um auto-serviço e mero ressarcimento de custos operacionais que o embargante tem para efetuar a operação financeira final, não havendo finalidade lucrativa.

Afirma que a lista de serviços, alterada pela LC 56/87 é taxativa, não permitindo a analogia para fins de tributar atividade não prevista em lei.

Menciona que a Lei Complementar 116/2003, que entrou em vigor em abril de 2004, não poderia retroagir para alcançar atividades que apenas com o seu advento é que passaram a ser previstas e, por conseguinte, tributáveis.

Que a alíquota de 10% do ISSQN prevista na LC 010/2001 – Código

Tributário Municipal – é inconstitucional porque extrapola o limite máximo de 5% estabelecido pela LC 100/99.

Em seguida são relacionados as contas e os serviços sobre os quais o embargante entende haver impossibilidade de tributação.

Ataca a multa de 100% aplicada pelo Fisco, acusando-a de ter efeito confiscatório. Por fim, argumenta que os juros e correção monetária devem incidir a partir da notificação.

Termina requerendo: a) a anulação de todos os lançamentos fiscais decorrentes da tributação de atividades-meio, ressarcimentos e demais hipóteses apontadas na inicial; b) afastamento da alíquota de 10% no período de 2002 à 2003, determinado que a mesma seja fixada em 5%; c) redução da multa em razão do efeito de confisco;

d) determinação de que a correção monetária e os juros sejam aplicados a partir da notificação; e) declarar a taxatividade da lista de serviços anexa ao Decreto-Lei 406/68; f) determinação para que o embargado junte aos autos cópia do processo administrativo; g) condenação do embargado nas custas e honorários decorrentes da sucumbência.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 63/92.

Os embargos foram recebidos, com suspensão da execução (fls. 93).

Instando a se manifestar, o embargado o fez no prazo legal (fls. 94/120), rechaçando os argumentos do embargante e afirmando da legalidade da cobrança sobre os serviços indicados. Acompanham a impugnação os documentos de fls. 121/280.

As partes pediram o julgamento no estado em que se encontra o processo por entenderem que a matéria é apenas de direito.

É um resumo do que até o momento aconteceu de relevante nos autos e dos argumentos das partes.

Assim relatados, decido.

Inicialmente cumpre dizer que o juízo está seguro em razão de que o embargante efetuou depósito do valor executado.

Também cabe observar que realmente não há necessidade de produção de outras provas porque a matéria discutida é apenas de direito, incidindo na hipótese a norma do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, assiná-lo que no âmbito administrativo foram esgotadas as instâncias, tendo o contribuinte apresentado defesa e recurso, nos dois casos sem sucesso.

Dito isto, passo à análise das questões postas.

A controvérsia reside na incidência ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que doravante mencionarei apenas pela sigla, nas atividades bancárias relacionadas pelas partes.

Segundo o embargante o ISSQN foi lançado sobre atividades que não consistem em serviços, mas sim meros procedimentos administrativos necessários ao objetivo final, configurando, portanto, atividades-meio, sem fins lucrativos e/ou forma de simples ressarcimento de custos operacionais.

Para defesa do argumento afirma que o rol do Decreto-Lei 406/68, alterado pela Lei Complementar 56/87 é taxativo e não admite a aplicação da analogia para fins de criação de hipóteses de incidência não previstas.

O embargado, por sua vez, defende a legalidade da tributação sob o argumento de que não considerou apenas os itens 95 e 96 da lista anexa à Lei Complementar 56/87, dizendo que há possibilidade de estender os itens citados para situações similares ou congêneres.

Com razão o embargado, pois a incidência do imposto sobre serviços similares aos constantes na lista é perfeitamente possível e não configura criação de hipótese de incidência por analogia, mas simplesmente interpretação analógica ou

extensiva, situações diversas.

A analogia existe para integração da lei, suprindo lagunas. Já a interpretação analógica, ou extensiva, é reservada para se definir se uma situação é similar ou congênere de outra e, portanto, passível de uma mesma solução.

É cediço que o legislador não pode prever todas as hipóteses, mormente porque a evolução natural da sociedade, principalmente no campo da tecnologia, causa o surgimento de situações não previstas anteriormente. Por outro lado, seja por economia de espaço ou seja por critério de escolha, o fato é que nas leis existem as chamadas cláusulas abertas, e que servem para o aplicador da lei fazer o enquadramento de uma situação na norma se entendê-la igual às hipóteses expressamente elencadas.

No caso do ISSQN seria impossível para o legislador definir toda a gama de serviços que são prestados. Preferiu, e o fez corretamente, definir o gênero e deixar para o campo da interpretação do caso se uma determinada hipótese é espécie e/ou desdobramento do gênero.

É certo que rol da lista de serviços é taxativo. Permite, contudo, interpretação extensiva para alcançar serviços congêneres ou similares.

Confira-se:

“A Lista contém relação taxativa de serviços sujeitos ao ISS, conforme a melhor doutrina e a jurisprudência do STF (RDA, 118.155; RE 75.952-SP, RTJ 63:1980) e do STJ (REsp 1.837/SP, DJU 10.09.1990). Cada item comporta interpretação, até em razão da existência da expressão 'e congênere' no seu texto. Os itens que contém o termo 'e congêneres' comportam interpretação analógica (para o STF), pois 'congênere' significa 'pertencente ao mesmo gênero, idêntico, semelhante ou similar' (Dicionário Aurélio). Portanto, a indigitada expressão designa que se afastou a aplicação literal do art. 108, §1º, do CTC, que preconiza: “O emprego da analogia não poderá resultar em exigência de tributo não previsto em lei” (Eduardo de Moares Sabbag, Elementos do Direito Tributário, 9ª Edição, Premier Máxima).

E mais:

“A jurisprudência da Suprema Corte, após algumas vacilações, acabou por acolher a tese majoritária na doutrina, no sentido da taxatividade da lista ressaltando, contudo, que a “sua taxatividade não exclui a interpretação de que cada um de seus itens alcance maior ou menor compreensão, atingindo serviços que, se não individualizados, devam considerar-se abrangidos” (Kiyoshi Harada, Direito Financeiro e Tributário, 14ª edição, Editora Atlas, citando que esse posicionamento reflete o pensamento do Ministro Aliomar Baleeiro, exposto no RE 89.066-SP, 1ª T.).

Posicionamento idêntico adotou o Tribunal de Justiça de Rondônia na apelação cível 100.002.006873-2, cujo relator foi o Desembargador Eurico Montenegro, transcrita pelo embargado em sua impugnação, tornando desnecessária a reprodução aqui.

Os serviços bancários citados na lista não excluem a possibilidade de que outros serviços similares ou relacionados mutuamente sejam tidos como tributáveis.

A natureza jurídica do tributo independe da qualificação ou nomenclatura que se dê ao fato gerador. Significa dizer que havendo similitude entre um serviço não constante da lista e um constante, temos fatos geradores assemelhados, possibilitando a interpretação extensiva e, por conseguinte, a incidência do imposto.

Assim, sob esse aspecto o inconformismo do embargante não tem razão de existir, pois a taxatividade da lista de serviços não exclui a interpretação analógica. Resta saber, por evidente, se as atividades tributadas configuram serviços, na acepção do termo, assemelhando-se aos serviços listados, ou se não configuram.

Segundo o embargante a resposta é negativa, afirmando que são atividades-meio para a prestação do serviço final (concessão de crédito), muitas vezes servindo apenas de ressarcimento de custos operacionais.

Antes de tudo é interessante notar que a atividade bancária primordial, que é a concessão de crédito, tem como pressuposto lógico, no que concerne à definição dos beneficiados ou interessados, o fato de que tanto o cliente quanto o banco possuem interesse no serviço. O primeiro porque necessita do crédito por razões que não interessam. O outro porque, em tese, vive disso.

Ocorre que a leitura da inicial, e a própria observação do que ordinariamente acontece, dão uma idéia de que só há um interesse no momento da operação de crédito: o do cliente. A impressão que se tem é que as instituições bancárias fazem um enorme sacrifício, prestam um favor ao cliente.

Não é assim. E não é porque é do conhecimento geral, inclusive porque estampado nos balanços contábeis, que tais "atividades" geram um enorme lucro aos bancos, e possuem sim, malgrado a afirmação de que se trata de ressarcimento de custos, finalidade essencialmente lucrativa, com resquícios mínimos de finalidade de ressarcimento de custos operacionais.

As atividades-meio que o embargante alega como intributáveis na verdade estão entrelaçadas com o serviço final, e em alguns casos, tais atividades configuram, por si só, prestação de serviços isolados.

É evidente que esse entrelaçamento implica na possibilidade de incidência do ISSQN, salvo se demonstrado que já incidiu IOF, uma vez que não se pode admitir o *bis in idem*.

O embargante não comprova que as atividades mencionadas façam parte do preço final do serviço e que, *ipso facto*, tenha sobre elas incidido o IOF.

Confira-se, a propósito:

"Ementa: Serviços bancários. Comissões de fundos de carteira e outros serviços. As operações acessórias desempenhadas por entidades bancárias, tais como cobranças, ordens de pagamento, de aluguel de cofres, transferências de fundos de carteira de câmbio e as despesas financeiras ou operacionais que se realizem em tais prestações de serviços, inclusive telegrama, telex e mais expediente, integram o respectivo preço para efeito de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS), desde que não paguem Imposto sobre as Operações Financeiras (IOF), uma vez que se compreendem nas listagens constantes do Decreto Lei nº 834/69 (Tribunal de Alçada Cível do Rio de Janeiro, Apelação Cível 91889, Registro 1333, Juiz Paulo Roberto de Freitas, 7ª C.C, j. Em 15.2.1984).

Só como exemplo, veja-se que o embargante alega que a cobrança por contas não movimentadas Pessoas Físicas, visa ressarcimento das despesas de manutenção.

Evidente que é de interesse do banco manter contas em aberto e tal manutenção assemelha-se a um serviço prestado, sendo cabível a incidência do ISSQN. A mesma coisa em relação a conta relativa aos lançamentos em conta corrente, pois o próprio embargante reconhece que se trata de serviço de depósitos identificados. Trata-se de serviço de informação ao cliente e este, como se vê, por ele paga.

Igual solução deve ser dada à questão relativa à conta cheque consultado e cheque visado, pois a garantia de um cheque, que o banco dá através do visamento, nada mais é do que serviço.

Desnecessário falar sobre cada uma das contas mencionadas pelo embargante, pois todas elas, sem exceção, se enquadram no conceito de serviços prestados, com vinculação ou não a outros serviços.

A similitude dessas atividades com os serviços constantes na Lista é inegável e permitem o enquadramento para efeito de tributação pelo município, salvo, como eu já disse antes, que houvesse prova de que englobaram o preço final e que incidiu o IOF.

No tocante a não incidência do imposto sobre rubricas do período anterior à abril de 2004 também não tem razão o embargante, uma vez que a tributação fundou-se nas disposições da Lei Complementar 010, de dezembro de 2001, a qual recepcionava a Lei Complementar 56/87, sendo, portanto, anterior ao mencionado período.

Em relação a alegação de aplicação de alíquota acima do máximo permitido entendo que o embargante não tem razão. É que a Lei Complementar 100/99, citada pelo embargante como suporte legal de sua argumentação, não fixou alíquota máxima de 5% para todos os serviços constantes na Lista, mas apenas para o serviço de pedágio em rodovias.

Tal conclusão se chega pela simples leitura da norma, que em nenhum momento fala em fixação de alíquota máxima para todos os serviços, mas sim para o serviço especificamente por ela acrescentado à Lista.

Havia, portanto, total autonomia para os municípios fixarem alíquotas segundo as peculiaridades locais.

A fixação de alíquota máxima para todos os casos somente se deu a partir da promulgação da Lei Complementar 116/2003, a qual, além de revogar a Lei Complementar 100/99, também fixou alíquota máxima de 5% para todos os serviços, inclusive porque a alíquota de 10% prevista para os casos de serviços de diversões e similares foi vetada pelo Senhor Presidente da República.

Essa fixação de alíquotas mínima e máxima foi possível com o advento da EC 37/2002, posterior à Lei Complementar 100/99, citada pelo embargante.

Em relação à multa aplicada pelo Fisco Municipal o embargante a tacha de extorsiva e com efeito de confisco. Junta jurisprudências para reforçar seu ponto de vista.

Creio que nessa parte o embargante tem razão, pois não se pode admitir que uma multa se equipare à obrigação principal.

É certo que a multa aplicada pelos fiscos em decorrência de infração tributária se caracteriza, por si só, como obrigação principal. Mesmo assim, há que ser ponderado se houve por parte do contribuinte intenção maliciosa de burlar a lei, deixando de recolher ou a recolhendo a menor o tributo devido. Essa malícia, ou má-fé, como queiram, eu não vejo no caso dos autos, mormente porque há enorme disparidade de entendimentos sobre a questão posta em discussão.

Com efeito, no estudo do caso eu pude perceber que não há, para todas situações invocadas pelas partes, consenso jurisprudencial ou doutrinário.

De todo modo, havendo possibilidade de o juiz reduzir a multa, quando excessiva, malgrado prevista na legislação municipal, entendo que no caso justifica-se essa redução, de forma que a multa não se revista de efeito escorchante.

A redução para o patamar de 30% do montante aplicado me parece adequada, inclusive porque a maioria da jurisprudência consultada opta por esse percentual.

A multa incide a partir da notificação, assim, como os juros e a correção monetária.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes o embargos opostos pelo Banco do Brasil S/A em face do Município de Ouro Preto do Oeste, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e o faço para:

a) indeferir o pedido de anulação dos lançamentos decorrentes de tributação das chamadas atividades-meio, ressarcimento e demais hipóteses mencionadas na inicial, por entender que configuram prestação de serviços e, portanto, passível de aplicação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

b) indeferir o pedido de afastamento da alíquota de 10% aplicada sobre os serviços compreendidos entre 2002 à 2003, por não vislumbrar inconstitucionalidade na Lei Municipal 010/2001, uma vez que Lei Complementar

100/99 fixou alíquota máxima de 5% apenas para os serviço que ela acrescentou à Lista de Serviços;

c) acolher o pedido de redução da multa para 30% do valor da obrigação, por entender que o percentual de 100% é extorsivo e em desacordo com a jurisprudência majoritária;

d) determinar que a multa, a correção monetária e os juros devem incidir a partir da notificação do contribuinte;

e) declarar a taxatividade da Lista de Serviços anexa ao Decreto Lei 406/68, admitindo, porém, interpretação analógica para a inclusão de serviços congêneres e/ou similares.

Entendo que o embargante decaiu em parte substancialmente maior do pedido, pois embora reduzida a multa e determinada a exigibilidade dela e dos juros e correção a partir da notificação, não considero que isso implique na caracterização da sucumbência recíproca.

Assim, condeno o embargante a pagar as custas processuais e honorários advocatícios de 10%, e estes calculados sobre o valor da execução, após recálculo do valor, com glosa dos pontos que foram acolhidos nos embargos.

Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução, nela prosseguindo-se.

PRI.

Ouro Preto do Oeste, 28 de agosto de 2008.

JOSÉ ANTONIO BARRETTO
Juiz de Direito

Rondônia, 04 de agosto de 2016.

INÍCIO

INSTITUCIONAL

CORREGEDORIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONTATO

buscar



PRIMEIRO GRAU

NOVA CONSULTA

Porto Velho – Consulta Processual 2º GRAU

Dados do Processo

Processo: 0045304-46.2008.822.0004
Classe: (546) Apelação
Órgão Julgador: 2ª Câmara Especial
Área: Cível
Destino dos autos: Remetido a 2ª Câmara Especial
Segredo de Justiça: Não
Baixado: Não
Distribuição em: 19/11/2009
Tipo de distribuição: Sorteio
Relator: Relator: Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Revisor:

Conteúdo do Acórdão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
2ª Câmara Especial

Data de distribuição :19/11/2009
Data de julgamento :13/4/2010

0045304-46.2008.8.22.0004 Apelação
Origem : 00453044620088220004 Ouro Preto do Oeste/RO (1ª Vara Cível)
Apelante : Banco do Brasil S/A
Advogada : Janice de Souza Barbosa (OAB/RO 3.347)
Advogado : Antônio Manoel Araújo de Souza (OAB/RO 1.375)
Advogado : Danilo José Santos de Lucena Lima (OAB/RO 4.224)
Advogado : Reynner Alves Carneiro (OAB/RO 2.777)
Advogado : Donizeti Elias de Souza (OAB/RO 266-B)
Advogada : Regina Célia Santos Terra Cruz (OAB/RO 1.100)
Advogada : Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar (OAB/RO 2.358)
Apelado : Município de Ouro Preto do Oeste RO
Procuradora : Lucinei Ferreira de Castro (OAB/RO 967)
Procuradora : Ariane Maria Guarido (OAB/RO 3.367)
Relator : Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior

EMENTA

Apelação cível. Embargos à execução fiscal. Auto de infração. Incidência de ISS sobre serviços bancários. Recolhimento a menor. Lista de serviços. Interpretação extensiva. Possibilidade. Alíquota de 5% a partir da LC 116/2003. Multa. Ausência de caráter confiscatório. Honorários de sucumbência. Sentença declaratória-negativa. Observância dos parâmetros dispostos no § 4º do art. 20 do CPC.

Os serviços tributados pelo ISS estão previstos na lista de serviços anexa ao Decreto-lei 406/68, e, embora seja taxativa, admite uma interpretação extensiva e analógica a fim de evitar que a simples mudança de nomenclatura seja fator preponderante a caracterizar a incidência ou não do imposto.

Para efeito de incidência de ISS sobre serviços bancários, é autorizada a interpretação extensiva, sendo irrelevante a denominação atribuída, considerando que a legislação não teria condições de esgotar todos os serviços prestados e cobrados por instituições financeiras.

A alíquota máxima de 5% para a incidência do ISS só passou a ser obrigatória a partir de agosto de 2003, considerando a vigência da LC n. 116/2003.

Deve ser indeferido o pedido de redução da multa aplicada quando constatada a diminuição por parte do juízo a quo a um patamar razoável, afastando a feição confiscatória.

A sentença de embargos em execução possui natureza declaratória-negativa, cujos honorários devem ser fixados em atenção aos dispositivos contidos no § 4º do art. 20 do CPC.

É razoável a fixação dos honorários em 10% do valor da execução quando observados o trabalho desenvolvido pelo advogado, bem como a condição econômica do executado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores da 2ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DIVERGINDO O DESEMBARGADOR RENATO MIMESSI TÃO SOMENTE QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA PARA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS.

Os desembargadores Renato Mimesi e Rowilson Teixeira acompanharam o voto do relator.

Porto Velho, 13 de abril de 2010.

DESEMBARGADOR WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
2ª Câmara Especial

Data de distribuição :19/11/2009
Data de julgamento :13/4/2010

0045304-46.2008.8.22.0004 Apelação
Origem : 00453044620088220004 Ouro Preto do Oeste/RO (1ª Vara Cível)
Apelante : Banco do Brasil S/A
Advogada : Janice de Souza Barbosa (OAB/RO 3.347)
Advogado : Antônio Manoel Araújo de Souza (OAB/RO 1.375)
Advogado : Danilo José Santos de Lucena Lima (OAB/RO 4.224)
Advogado : Reynner Alves Carneiro (OAB/RO 2.777)
Advogado : Donizeti Elias de Souza (OAB/RO 266-B)
Advogada : Regina Célia Santos Terra Cruz (OAB/RO 1.100)
Advogada : Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar (OAB/RO 2.358)
Apelado : Município de Ouro Preto do Oeste RO
Procuradora : Lucinei Ferreira de Castro (OAB/RO 967)
Procuradora : Ariane Maria Guarido (OAB/RO 3.367)
Relator : Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior

RELATÓRIO

Trata-se de apelação cível interposta por Banco do Brasil S/A contra a sentença proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Ouro Preto Oeste (fls. 284/292), que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em embargos à execução fiscal opostos em face daquele Município.

Consta dos autos que o município de Ouro Preto Oeste propôs execução fiscal em face do Banco do Brasil, na qual pretendeu o recebimento de crédito no valor de R\$1.009.891,03 (um milhão, nove mil oitocentos e noventa e um reais e três centavos), originário de procedimento de verificação fiscal e auto de infração n. 1990/2007, nos quais se constatou o recolhimento a menor do Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2006.

Inconformado com a execução, o Banco do Brasil opôs embargos, nos quais pretendeu demonstrar a irregularidade da cobrança de ISSQN sobre atividades sem finalidades lucrativas, alegando que a lista de serviços sujeitos à tributação é taxativa, o que não permite interpretação extensiva.

Questionou a violação ao princípio da anterioridade, por entender que a lei complementar n. 116/2003 não poderia retroagir para alcançar atividades que apenas com o seu advento é que passaram a ser previstas e, portanto, tributáveis.

Impugnou, ainda, a alíquota de 10% do ISSQN, bem como a multa de 100% aplicada pelo Fisco.

O juízo a quo analisou todos os argumentos levantados, e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nos embargos à execução para:

– indeferir o pedido de anulação dos lançamentos decorrentes de tributação das chamadas atividades-meio, ressarcimento e demais hipóteses mencionadas na inicial, por entender que configuram prestação de serviços e, portanto, passível de aplicação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e ISSQN;

– indeferir o pedido de afastamento da alíquota de 10% aplicada sobre os serviços compreendidos entre 2002 a 2003, por não vislumbrar inconstitucionalidade na lei municipal n. 010/2001, uma vez que a lei complementar 100/99 fixou alíquota máxima de 5% apenas para os serviços que ela acrescentou à lista de serviços;

– acolher o pedido de redução da multa para 30% do valor da obrigação, por entender que o percentual de 100% é extorsivo e em desacordo com a jurisprudência majoritária;

– determinar que a multa, a correção monetária e os juros devem incidir a partir da notificação do contribuinte;

– declarar a taxatividade da lista de serviços anexa ao decreto-lei n. 406/68, admitindo, porém, interpretação analógica para a inclusão de serviços congêneres e/ou similares.

O embargante foi condenado a pagar as custas processuais, bem como os honorários advocatícios, que foram fixados em 10% sobre o valor atualizado da execução.

Inconformado, o Banco do Brasil interpõe o presente recurso, no qual reitera os argumentos salientados na inicial dos embargos à execução.

Afirma que a jurisprudência pátria, bem como a doutrina entendem pela taxatividade da lista dos serviços do ISS, não comportando interpretação extensiva, sob pena de criar novas hipóteses de incidência, o que é vedado por lei.

Transcreve as características das rubricas que sofreram a incidência do ISSQN, na tentativa de demonstrar tratar-se de atividades que não estão inseridas na lista de serviços tributáveis.

Insiste na impossibilidade de aplicação da alíquota no percentual de 10%, pois a previsão contida na lei complementar n. 100/99, é clara ao dispor sobre a aplicação máxima de 5%, o que também deve ser aplicado às instituições financeiras e não somente ao serviço de pedágios em rodovias.

Ressalta, ainda, a necessidade de devolução dos valores recolhidos pela Municipalidade a maior, já que, desde 2002, o ISSQN sobre os serviços tributáveis é recolhido com base na alíquota de 10%, apesar da legislação prever que não poderia ser superior a 5%.

Aduz que, pelo princípio da anterioridade da lei tributária, o município não poderia fazer incidir o ISSQN sobre as rubricas incluídas pelas LC n. 116/2003, já que, de acordo com o artigo 150, III, a, da Constituição Federal, é vedado a União, Estados e Municípios cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei, motivo pelo qual requer sejam excluídas do levantamento fiscal as contas referentes aos períodos de janeiro de 2002 a abril de 2004.

Quanto à redução da multa aplicada para o percentual de 30%, entende estar ainda em patamar elevado, ao se observar o valor total da autuação. Pugna, portanto, pela exclusão da multa ou sua redução para patamar não confiscatório.

Questiona, por fim, o arbitramento dos honorários advocatícios, por entender que a sua fixação beneficiou o patrono da municipalidade de forma exacerbada, já que arbitrado em R\$100.989,10 (cem mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

Salienta que a manutenção da sentença irá ferir dispositivo constitucional, como o artigo 150 da Constituição Federal.

Requer, portanto, o provimento do recurso a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário em discussão ou, caso mantida, seja reduzida a alíquota para 5%, de acordo com a lei municipal n. 010/2001 e LC n. 100/1999, bem como a multa confiscatória.

O município de Ouro Preto do Oeste apresentou contrarrazões ao recurso, requerendo a manutenção da sentença, exceto na redução da multa aplicada, o que espera ser mantida em 100%, uma vez que a sua fixação não viola os princípios e dispositivos constitucionais. (fls. 320/336)

Em síntese, é o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR

O recurso é próprio e tempestivo. Presentes encontram-se as condições e pressupostos recursais e ausentes impedimentos, dele conheço.

Banco do Brasil S/A opôs embargos à execução fiscal, nos quais pretendeu desconstituir o crédito tributário formulado em seu desfavor, sob o argumento de irregularidade da cobrança de ISSQN sobre atividades sem finalidades lucrativas, alegando que a lista de serviços sujeitos à tributação é taxativa, o que não permite interpretação extensiva.

Questionou a violação ao princípio da anterioridade, por entender que a lei complementar n. 116/2003, não poderia retroagir para alcançar atividades que apenas com o seu advento é que passaram a ser prevista e, portanto, tributáveis.

Impugnou, ainda, a alíquota de 10% do ISSQN, bem como a multa de 100% aplicada pelo Fisco.

A sentença afastou os argumentos levantados, reconhecendo apenas a excessividade da multa aplicada, reduzindo-a para 30%.

O apelante recorre da decisão, oportunidade em que pleiteia a reforma integral da sentença.

O cerne da presente questão consiste em analisar a cobrança efetuada pelo Fisco de Ouro Preto do Oeste em desfavor do apelante.

Consta dos autos que o ente público lavrou auto de infração em desfavor do apelante, no valor de R\$1.009.891,03 (um milhão, nove mil oitocentos e noventa e um reais e três centavos), em virtude de procedimento de fiscalização, no qual restou constatado que o Banco do Brasil deixou de recolher o ISSQN sobre atividades sujeitas ao imposto nos períodos de janeiro de 2002 a dezembro de 2006.

O apelante, por sua vez, afirma que a cobrança é ilegal e abusiva porque o Fisco promoveu o cálculo do imposto sobre receitas que não estão enquadradas na lista de serviços de que trata a lei complementar n. 56/87, além de ter aplicado alíquota superior à 5%, bem como multa confiscatória no montante de 100%. Inicialmente, ao contrário do defendido pelo apelante, impõe-se reconhecer a possibilidade de interpretação extensiva sobre os serviços que sofrem a incidência do ISS, já que o objetivo é abarcar os serviços correlatos àqueles previstos expressamente, uma vez que, caso contrário, ter-se-ia, pela simples mudança de nomenclatura de um serviço, a incidência ou não do imposto.

Nesse sentido, é a jurisprudência pacífica do STJ:

TRIBUTÁRIO & SERVIÇOS BANCÁRIOS & ISS & LISTA DE SERVIÇOS & TAXATIVIDADE & INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

1. A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que a lista de serviços anexa ao Decreto-lei 406/68, para efeito de incidência de ISS sobre serviços bancários, é taxativa, mas não veda a interpretação extensiva, sendo irrelevante a denominação atribuída.

2. Matéria pacificada no julgamento do REsp 1.111.234/PR, desta relatora, Primeira Seção, julgado em 23/09/2009, D de 8/10/2009, sob o rito do art. 543-C do CPC.

3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Ag 128756/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/11/2009, Dje 07/12/2009).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. LISTA DE SERVIÇOS. TAXATIVIDADE. INTERPRETAÇÃO AMPLA. POSSIBILIDADE. NULIDADE DA CDA. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.

A jurisprudência do STJ reconhece que a Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei 406/1968, para efeito de incidência de ISS sobre serviços bancários, é taxativa, mas admite uma leitura extensiva de cada item, a fim de se enquadrarem serviços idênticos aos expressamente previstos. Precedentes.

É necessário o exame de matéria fática para aferir a presença dos requisitos essenciais à validade e à regularidade da CDA, o que encontra óbice no disposto na Súmula 7/STJ.

Agravo Regimental não provido. (AgRg no Ag 824.609/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2009, Dje 24/03/2009)

Para afastar qualquer dúvida acerca da questão, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça editou a súmula n. 424, que possui o seguinte teor:

É legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL n. 406/1968 e à LC n. 56/1987 (Rel. Min. Eliana Calmon, em 10/3/2010).

Conforme salientando pelo juízo, não se pode perder de vista que a natureza jurídica do imposto independe da qualificação ou nomenclatura que se dê ao fato gerador, o que significa que, havendo similitude entre um serviço não constante da lista e um constante, temos fatos geradores assemelhados, possibilitando interpretação extensiva e, portanto, a incidência do imposto.

No presente caso, as atividades discutidas constituem-se em serviços bancários, contudo, no entender do apelante, são denominadas como atividades-meio, ou seja, configurando apenas um auto-serviço e mero ressarcimento de custos operacionais, não havendo finalidade lucrativa.

As rubricas autuadas são denominadas como contas não movimentadas & pessoa física; lançamento em conta corrente; cheque consultado e cheque visado; e serviços de compensação.

Vale destacar que, atualmente, o ISSQN é regulado pela lei complementar n. 116/2003, de modo que, antes dela, o tema estava sob a égide da LC n. 56/87, que, quanto às atividades bancárias, assim disciplinava:

95. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

96. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);

Tal lista de serviços é, sim, taxativa, porém, conforme entendimento acima esposado, admite-se interpretação extensiva e analógica, na medida em que o texto

legal, por si só, não teria condições de esgotar todos os serviços prestados e cobrados por instituições financeiras.

É importante registrar, ainda, que as atividades bancárias, financeiras e de crédito, por sua vez, são consideradas serviços pelo Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe em seu artigo 3º, § 2º:

Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações trabalhistas.

A sentença bem delimitou os serviços discutidos no caso, fazendo transparecer a necessidade de tributação. Como exemplo, citou o interesse dos bancos em manter contas em aberto, ainda que inativas, de modo que a consequente manutenção se assemelha a um serviço prestado, passível, portanto, de incidência de ISSQN. O mesmo acontece com os lançamentos em conta corrente, pois consiste em depósitos identificados, tratando-se de serviço de informação ao cliente, o que, certamente, é pago.

Também considera-se serviço a questão relativa à conta cheque consultado e cheque visado, pois se trata de garantia de pagamento, consistindo também em serviço.

Logo se vê não restar dúvida quanto à similitude das atividades com os serviços constantes na lista de serviços que regula o pagamento do ISSQN, tanto que, com o objetivo de solucionar a tentativa das instituições bancárias de se eximirem do pagamento do imposto, a lei complementar n. 116/2003, estendeu consideravelmente os serviços bancários sujeitos à tributação, incluindo as atividades que o apelante tenta afirmar não ser passível de incidência do imposto.

A nova listagem, em síntese, assim, dispõe sobre os pontos que ora nos interessa:

15 z Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
 15.02 z Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
 15.07 z Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
 15.10 z Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
 15.15 z Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

Assim, não há mais o que se discutir quanto à possibilidade de interpretação extensiva da lista oficial dos serviços tributáveis, de modo que, de acordo com a análise dos serviços auatados, percebe-se que todos são passíveis de tributação por ISSQN, razão pela qual a sentença merece ser mantida quanto à legalidade da cobrança.

O apelante também alegou violação ao princípio da anterioridade da lei tributária, pois entende que o Município, desde o início do levantamento fiscal, ou seja, janeiro de 2002, considerou como tributáveis os serviços constantes da lei complementar n. 116/2003.

Informa ser vedado à União, Estados e Municípios cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ou aumentado, de modo que a cobrança não poderá ocorrer antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei.

Ocorre que, como bem fundamentado na sentença, a tributação ora questionada, nos períodos de 2002 a 2003, foi fundada nas disposições da lei complementar n. 010/2001, que recepcionava a lei complementar n. 56/87, a qual deu nova redação à lista de serviços passíveis de incidência do ISSQN. Posteriormente a essas datas, a lei complementar n. 116/2003, já se encontrava em plena vigência, razão pela qual não há que se falar em violação ao princípio da anterioridade.

No tocante à alegação de aplicação de alíquota acima do permitido, o apelo também não merece provimento.

O apelante insurge-se com a fixação da alíquota de 10% aplicada aos serviços compreendidos nos períodos de 2002 a 2003, por entender que a lei complementar n. 100/99, fixou a alíquota máxima de 5% também para as instituições financeiras. Contudo, não é a essa conclusão a que se chega quando da leitura dos dispositivos contidos na referida legislação. É que a alíquota máxima de 5% não foi fixada para todos os serviços constantes da lista, mas apenas para o serviço de pedágio em rodovias, a norma é clara a esse respeito.

Logo, por óbvio, há de se entender que, até a entrada em vigor da LC 116/2003, os municípios tinham total autonomia para fixarem as alíquotas segundo as peculiaridades locais, sem que se pudesse alegar violação à dispositivo legal. Entendimento diverso seria aplicado caso o Município tivesse aplicado alíquota superior à 5%, após a vigência da LC n. 116/2003, pois foi a partir daí que houve a delimitação para todos os serviços.

O artigo assim dispõe:

Art. 8º. As alíquotas máximas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I z vetado;

II z demais serviços, 5% (cinco por cento).

Assim, não há qualquer alteração a ser feita na sentença, considerando que foi devidamente observados os períodos e alíquotas de fixação.

Nesse sentido, trago jurisprudência:

Apelação cível. Ação declaratória. Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS. Alíquota. Limitação. Lei Complementar nº 116, de 2003. Lei local anterior. Validade. Recurso não provido.

1. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, é tributo de competência municipal (art. 156, III, da Constituição da República) e tem como base de cálculo o serviço prestado pelo contribuinte.

2. Os Municípios gozam de autonomia para fixar as alíquotas do ISS, mas a União poderá, por lei complementar, estabelecer alíquotas máximas para o tributo (art. 156, §

3º, I, da Constituição da República). 3. A Lei Complementar nº 116, de 2003, estabeleceu, no art. 8º, a alíquota máxima do ISS em de 5%. Portanto, são válidas as alíquotas fixadas por leis locais anteriormente à entrada em vigor do citado diploma legal.

4. Apelação cível conhecida e não provida. (TJ/MG; AP. CÍVEL N° 1.0672.03.106369-2/001 – Rel. DES. CAETANO LEVI LOPES; publ. 03/02/2006).

O apelante também pede a exclusão ou redução da multa aplicada, pois entende que a diminuição aplicada pelo juízo a quo ainda configura natureza confiscatória.

Constata-se dos autos que o fisco municipal aplicou a multa no percentual de 100%, tendo o magistrado a reduzido para 30%.

O princípio da vedação do confisco vem previsto na Constituição Federal e visa evitar que o contribuinte seja obrigado a suportar carga tributária que vai além de sua capacidade contributiva.

Nesse particular, já não mais se questiona a excessividade do tributo, mas, sim, da multa aplicada em decorrência do descumprimento da obrigação tributária.

Sabe-se que a aplicação da multa deve ter caráter educativo, pois, além de servir como lição para que o contribuinte não cometa mais irregularidades fiscais, também deve servir como punição pelo não recolhimento devido.

Contudo, ainda nesses casos, mesmo que a multa não seja tributo, o entendimento jurisprudencial é no sentido de que também não poderá haver multa com caráter confiscatório, a fim de garantir o princípio da proporcionalidade, conforme se observa dos ensinamentos proferidos pelo doutrinador Eduardo de Moraes Sabbag (Direito Tributário; 9ª ed.; pp. 44/45).

Paulo César Baria de Castilho, de igual forma, conclui que, embora a multa não seja tributo (art. 3º do CTN), tanto a moratória, quanto àquela por sonegação, também pode ser confiscatória quando extrapola os limites da razoabilidade e desvirtua sua finalidade, uma vez que nossa Carta Política de 1988 veda tanto o confisco tributário (art. 150, inc. IV), quanto o confisco de forma geral (art. 5º, inc. XXII, e art. 170, inc. II). (Obra O Confisco Tributário; Editora Revista dos Tribunais; p. 133)

Assim, verifica-se que a multa não pode ter caráter confiscatório, situação que autoriza a sua redução quando entender ser o valor excessivo.

Ocorre que a redução aplicada na sentença, de 100% para 30%, já alcançou um patamar razoável, motivo pelo qual não vejo fundamentos para a sua alteração, pois entendo ser suficiente para servir de penalidade pelo descumprimento de obrigação tributária, tendo ainda o objetivo de desestimular futuras práticas ilegais.

Finalmente, o apelante também requer a diminuição dos honorários advocatícios, por entender que o valor fixado está exacerbado.

A regra para a fixação dos honorários advocatícios está disciplinada no artigo 20 do CPC, o qual dispõe sobre todas as peculiaridades.

No presente caso, não se trata de ação em que a Fazenda Pública foi vencida, assim, a regra a ser aplicada é a disposta no § 3º do art. 20 do CPC, que impõe a sua fixação entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação.

O juízo fixou os honorários em 10% sobre o valor atualizado da execução.

Vê-se, portanto, que o fixou no mínimo legal. Contudo, o apelante se insurge com a fixação diante da peculiaridade do caso em questão, considerando o alto valor da dívida, R\$1.009.891,03 (um milhão, nove mil oitocentos e noventa e um reais e três centavos).

Embora seja notório o alto valor a ser pago pela verba de sucumbência, o fato é que o juízo a quo obedeceu os ditames legais, já que se trata de sentença de cunho condenatório, na qual os honorários devem ser fixados entre o limite legal de 10% a 20%.

Não vejo, portanto, razões para alterar a fixação dos honorários de sucumbência, oportunidade em que reconheço o acerto do posicionamento proferido pelo desembargador Renato Mimesi, quanto à natureza constitutiva-negativa da sentença proferida em embargos à execução, e não condenatória, como anteriormente afirmado.

Porém, ainda assim, o valor de 10% encontra-se em harmonia com § 4º do art. 20 do CPC, pois observado o trabalho desenvolvido pelo advogado, bem como a condição econômica do apelante. Além disso, a quantia a ser paga terá uma redução significativa, considerando que o montante da execução será recalculado com a diminuição da multa para 30%.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso de apelação e mantenho inalterada a sentença de primeiro grau.

É como voto.

DESEMBARGADOR RENATO MIMESI

Data vênio, divirjo quanto à fixação dos honorários. A única observação que faço é com relação ao fundamento, entendendo que a sentença não tem natureza condenatória, mas, observando o § 4º do art. 20, do CPC, entendo que os honorários foram fixados de forma compatível, proporcional ao valor econômico da demanda e ao trabalho desenvolvido, motivo pelo qual acompanho no que diz respeito ao valor e divirjo com relação à fundamentação utilizada para fixação de honorários.

DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA

Acompanho o voto do eminente relator.

Favoritos		Destaques	Outros Sites
Colégio Permanente	Orçamento Público	Administração Transparente	Supremo Tribunal Federal - STF
Planejamento Estratégico do TJ	Certificação Digital	Boletos Bancários	Superior Tribunal de Justiça - STJ
INFOSEG	Distritos Judiciários	Certidão Negativa	Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Juizes da Justiça Rápida	Mesário Voluntário	Diário da Justiça Eletrônico	Ministério Público Federal
GRU Cobrança - STJ	Comarcas - E-mails	Malote Digital	Ministério Público do Estado de Rondônia
IESES	Comarcas - Endereço e Telefones		OAB - Seção Rondônia

SEDE: Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - Cep 76801-330 - Porto Velho - Rondônia [+ locais] | Alô Justiça 0800-647-7077 Geral (69) 3217-1152

© 2016 TJRO - Coordenadoria de Informática. Todos os direitos são reservados.